

Avaliado em: ____/____/____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em: ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30
[assinatura]

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/09/2010 - 16:06

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA

M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Adv: Wagner Braganca (RJ109734)

Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ109339)

Adv: Bianca Souza Sarranna (RJ1094581)

0260447-16.2010.8.19.0001

Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

VARIIG

JUIZ ~~tribunal~~ Dr. Luiz Roberto Ayres

0260447-16.2010

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial

Processo:

Proc. 0260447-16.2010

CERTIDÃO

Certifico e c.c. os autos

(X) INICIAI à fls. 5821 o 30º volume desta aut. aut.

Rio, 16/09/2010. 125 / 04/122207

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Senhor Presidente, eu vou acompanhar o Relator - é um belíssimo voto - e fazer uma brevíssima achega. Eu apenas não subscreveria o voto naquilo que diz respeito ao chamado juízo de ponderação, em relação ao qual guardo as mais absolutas reservas. Temo que a ponderação seja incompatível com o positivismo, na medida em que comporta sempre um juízo de discricionariedade. E pode ser que algum dia eu esteja sob o julgamento de um juiz cujos critérios de discricionariedade não sejam os de que eu gosto. Mas foi um belo voto, Senhor Ministro.

Por outro lado, examinei, ponderei muito os memoriais que recebi ontem, de ambas as partes, e isso tudo me fez lembrar um autor da última década do século XIX, que diz:

"Na vitória ou no equilíbrio das forças sociais combatentes, surge o direito como a resultante das solicitações divergentes. O equilíbrio dos interesses antinômicos é necessariamente instável quando a situação das classes muda. Por acréscimo ou diminuição de energia, renova-se o combate" (Clóvis Beviláqua).

A visão aguda de Clóvis Beviláqua já tinha apontado situação da qual o texto normativo que analisamos hoje é uma expressão. Inteiramente adequada à Constituição.

Se eu trabalhar com a totalidade que a Constituição é, considerar o princípio da função social da propriedade, considerar

J

Supremo Tribunal Federal

~~411~~

5802
M

ADI 3.934 / DF

que, no combate entre as classes sociais, efetivamente não haverá trabalho se não houver capital. No modo de produção social dominante entre nós tenho de admitir que o texto é plenamente adequado à Constituição.

Acompanho o Relator.



27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, eu também acompanho o Relator. Tenho alguma reticência com relação ao artigo 83, inciso I, mas, quanto a isso, a princípio, acompanho.

Aguardarei a sequência do debate.



5804
M

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, não estou totalmente confortado quanto à constitucionalidade do artigo 83, na totalidade da sua redação.

Encaminho o meu voto no sentido de dar pela inconstitucionalidade, com redução de texto.

Eu ficaria com a seguinte redação:

"Art. 83.

I - Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a legislação do trabalho."

Ou seja, a preferência estabelecida em favor dos créditos derivados da relação de trabalho é absolutamente constitucional. Porque essa primazia do trabalho resulta de diversos dispositivos da Constituição, pelo caráter alimentar do salário, sobretudo, e pela sua natureza de direito social.

O artigo 193 da nossa Lei Maior diz:

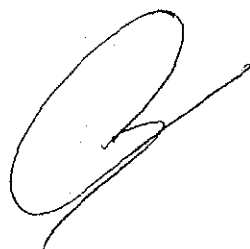
"Art. 193. A ordem social tem como base o primado" - vale dizer, a primazia - "do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."



8808
M

ADI 3.934 / DF

É como encaminhamento o meu voto, renovando os meus cumprimentos à excelência do voto do Ministro-Relator.



27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, eu também quero, desde logo, associar-me às justas homenagens ao eminente Relator pelo seu – eu diria - voto exaustivo. Quero ainda cumprimentar as sustentações orais, pois tivemos a oportunidade de ver algumas de nível excelente. Estendo, pois, também os meus cumprimentos aos eminentes advogados que ocuparam a tribuna.

Também não vejo inconstitucionalidade formal, uma vez que as hipóteses de alienações previstas nos dois dispositivos não significam nem são causa de ruptura dos contratos de trabalho, nem, por conseguinte, de despedida arbitrária sem justa causa.

Em relação ao artigo 83, especificamente, eu diria que, na verdade, a Constituição não prevê em nenhum dispositivo – e a meu ver, com o devido respeito, nem sequer no seu sistema – nenhum direito subjetivo a tratamento homogêneo de quaisquer créditos e, portanto, nem sequer dos trabalhistas a regime jurídico unitário de preferências na temática de falência e, como se diz hoje, de recuperação judicial. Isso é tema específico, tema próprio

44

ADI 3.934 / DF

da legislação infraconstitucional dentro do quadro de ambos os institutos: o da falência e o da recuperação judicial.

Aliás, a justificativa ou a racionalidade dessa norma foi muito bem explicada não apenas nas sustentações orais, mas também pelo eminente Relator, demonstrando-se que esse limite que estava dentro da discricionariedade do legislador infraconstitucional atende à realidade, isto é, prestigia exatamente aquela classe de trabalhadores que constitui a grande maioria das experiências judiciais, porque, de ordinário, os créditos superiores ao valor estabelecido no artigo 83 são, de regra, de altos diretores, embora ligados por contratos de trabalho.

Em relação aos primeiros, que não gozam desta dimensão, deste **status** de poderes gerenciais, com todos os privilégios consequentes, por natureza a verba não pode deixar de ser considerada de caráter alimentar, e de caráter alimentar imediato dos demais credores trabalhistas, estes, sim, inclusive os acidentados etc.

A mim parece-me que há aí boa racionalidade jurídica – e aqui não entro na questão suscitada pelo eminente Ministro Eros Grau –, que afasta qualquer hipótese de abuso legislativo. Não descubro caso de abuso legislativo. Vejo mais: a lei, e não apenas essa, mas também a lei anterior, que nunca sofreu qualquer contestação a este propósito, no artigo 54 dá outra preferência: dá preferência de prazo muito menor para credores de salários de até cinco salários mínimos quanto a verbas vencidas nos últimos três meses. Podemos dizer que isso é inconstitucional? Está atendendo a situações que ao próprio

ADI 3.934 / DF

legislador pareceu de maior urgência. Assim, como já havia acentuado, em relação aos demais credores, essa discriminação, que atende às finalidades dos institutos, têm que ser vistas nesse contexto. São normas de caráter instrumental para atender às finalidades de ambos os institutos. Por exemplo: as multas tributárias estão excluídas, assim como as cláusulas penais sempre estiveram excluídas.

Noutras palavras, há razões jurídicas ponderáveis no quadro normativo de regulamentação da falência e das recuperações judiciais, sobretudo na falência, onde está o tema da classificação dos créditos, para essa discriminação, a fim de que sejam alcançados os escopos da lei que, no fundo, é a preservação da empresa como fonte de riquezas sociais.

Em relação ao art. 141 - isso também já ficou bem acentuado -, o propósito de subsistência da empresa é preponderante, até de manutenção das relações e dos postos de trabalho, porque propicia continuidade da atividade empresarial produtiva, com todos os seus intuitivos benefícios.

E a propósito, lembrei-me - porque durante mais de vinte anos fui juiz cível e lidei com muitos casos, sobretudo de concordatas - de que invocava sempre uma frase do eminente então Ministro Aliomar Baleeiro que dizia - e nisto ele simplesmente fazia um reconhecimento de caráter geral - que não há interesse social algum em decretar-se falência. É o caso. Todo o propósito da lei, todo o esquema de engenharia da lei foi exatamente de preservar as empresas como fonte de benefícios e de riquezas de caráter social, e não apenas de riqueza de caráter individual.

ADI 3.934 / DF

Por outro lado, essas restrições às alienações, na verdade, só têm sentido em casos típicos de sucessão de empresas, o que raro acontece. Aliás, as normas preveem outras hipóteses, isto é, hipóteses de alienação de unidades, de alienação de filiais, etc., etc. Só se poderia cogitar de sucessão em direitos e obrigações, se fosse caso típico de sucessão de empresas, que é uma das hipóteses possíveis, mas não a única no quadro.

Por isso, mais do que explicativas, parece-me que essas normas são de advertência. Claro que elas também têm o intuito de criar um atrativo que tende a elevar o valor do estabelecimento e atrai interessados na aquisição desses bens, em cujo produto, diz a lei, os credores se sub-rogam desde logo.

E digo mais: se fosse, como se pode sustentar, interessante ou atraente adquirir empresas em colapso com integral sucessão jurídica, esta lei seria absolutamente inútil. Ela foi engendrada, concebida exatamente porque a realidade mostra, como, aliás, a experiência judiciária o comprova abundantemente, que ninguém jamais, salvo com finalidades escusas, teria o menor interesse em adquirir uma empresa nessas circunstâncias e arcar com débitos absolutamente insuscetíveis de pagamento!

Finalmente, Senhor Presidente, gostaria de acentuar – isto me parece também importantíssimo – que o que está por trás da interpretação dessa norma é, na verdade, um conflito entre duas visões. De um lado, uma visão macroeconômica, que tem o foco no dinamismo da economia e que, por isso mesmo, visa ao benefício de toda a coletividade, e, de outro, uma visão que eu diria um pouco mais microscópica e um pouco mais rente a aparentes interesses

ADI 3.934 / DF

subjetivos individualizados, mas que, no fundo, reverte em dano geral, porque não permite a recuperação das empresas, nem que a lei atinja os seus objetivos. Isso tudo, com base na experiência, que nos mostrou que, durante a vigência da lei velha, ninguém costumava adquirir bens, muito menos toda a massa. Em muitos e muitos casos, a demora nos processos de falência levava à deterioração desses bens e, portanto, à perda de seu valor econômico. Os créditos não eram satisfeitos - e a minha memória não é tão boa quanto o era, mas não me recordo de ter pago crédito trabalhista em falências há muitos anos; não me lembro de ter feito isso. E as empresas eram extintas, e o desemprego era acelerado.

Por todas essas razões, Senhor Presidente, acompanho integralmente o brilhante voto do eminente Relator e de todos que o acompanharam.

[Handwritten signature]

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente, também acompanho o belo voto proferido hoje pelo Ministro Ricardo Lewandowski, entendendo que a legislação posta é informada pelo valor da preservação dos empreendimentos produtivos e, conseqüentemente, do nível de emprego no país.

Com relação ao artigo 83, I, IV-c, vejo que o dispositivo, contrariamente ao que alega o autor da ação, permite o atendimento da grande maioria dos créditos trabalhistas. Portanto, uma medida perfeitamente proporcional, já que a média informada pela Justiça do Trabalho, média do valor dos créditos trabalhistas, não excede geralmente aos dois mil e quatrocentos reais. De modo que essa fixação é suficiente para atender todos os créditos que tenham a natureza propriamente alimentar; não aquelas grandes, imensas quantias por vezes infladas artificialmente.

Com relação aos artigos 60, parágrafo único, e 141, II - onde se cuida das alienações -, eu vejo que também aqui é um dispositivo que concorre para a preservação das empresas. Verifico também que a continuidade desses empreendimentos recomenda, por todas as razões, a separação entre os ativos saudáveis e aquelas pendências de modo que se permita, sim, uma maior valorização da empresa, uma venda por maior quantia e, conseqüentemente, também, uma distribuição maior entre os credores da massa.

Portanto, Senhor Presidente, com esses breves acréscimos, acompanho integralmente o voto do eminente Relator.

Ellen Gracie

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, a dúvida inicial que tive foi dissipada pelo relator, no que Sua Excelência esclareceu que não haveria a vinculação dos artigos 141, inciso II, e 60, parágrafo único, com o artigo 141, § 2º, todos da Lei em comento. Quando comecei a versar a matéria, busquei justamente estabelecer a distinção dos institutos previstos nesses dispositivos.

Presidente, estamos diante de situação concreta a equacionar um conflito que, para mim, terá solução única, presentes o interesse individual e o coletivo.

Se formos ao artigo 47 da Lei analisada, veremos que nele se contém uma verdadeira exposição de motivos:

Artigo 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É louvável, sob todos os títulos, o instituto da recuperação judicial da empresa; recuperação que se faz tendo em conta a interferência do Judiciário e as balizas da própria Lei - balizas que se revelam, em grande parte, imperativas -, havendo a maior seriedade de propósito possível.

5813
24

ADI 3.934 / DF

Estamos a nos pronunciar não em caso concreto, mas no campo do controle concentrado de constitucionalidade. O cotejo a fazer-se é único: entre os dispositivos atacados e a Carta da República. Se partíssemos até mesmo para o cotejo no campo legal, teríamos de assentar a supremacia, considerada a Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n° 11.101/05, ante o critério da especialidade.

O que temos, Presidente? Temos, no artigo 141, inciso II, que diz respeito não à recuperação, mas à situação de morte civil, que é a revelada pela falência:

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos," - e não me consta que essa alienação se faça para beneficiar os sócios - "inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata esse artigo:

[...]

II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho."

Presidente, não há o envolvimento, de início, quer de direito real, quer do que poderíamos apontar - levando em conta o antônimo - como ônus real. Temos que, quando se cogita de alienação - e essa alienação geralmente se faz no campo da hasta pública -, ela diz respeito ao bem que se quer alienar. Não se parte para a alienação do que seria o passivo. Busca-se um aporte em pecúnia para fazer, em passo seguinte, frente ao passivo.

ADI 3.934 / DF

Não vejo como possamos concluir, presente até mesmo princípios implícitos da Carta da República, pela inconstitucionalidade desse dispositivo.

Segue-se o artigo 60, parágrafo único:

"Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante" - já aqui no campo da recuperação judicial - "nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei."

Mais um preceito que revela a ordem natural das coisas: a racionalidade da recuperação judicial, no que se busca, evidentemente, aproveitar o que há de positivo em termos de empresa a ser recuperada para terem-se recursos objetivando a satisfação de obrigações.

Por último, Presidente, peço vênias aos colegas para divergir. Eis o que previsto no artigo 83, inciso I, da Lei:

"Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;"

A normatização quanto à ordem dos créditos não conflita, por mais que potencialize a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, com a Carta da República. Não há qualquer dispositivo na Carta da República - conforme foi ressaltado pelo

424
M

ADI 3.934 / DF

Advogado da Confederação Nacional da Indústria - que rotule, que classifique créditos, apontando os quirografários e os preferenciais.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É, mas a legislação comum é que tem que se adaptar à Constituição quando cria esses institutos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Como?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A legislação comum, no caso, seja civil, seja mercantil, é que tem que se adaptar à Constituição quando cria tais institutos infraconstitucionais.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Teríamos que chegar à declaração da inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n° 30, no que, ao versar o parcelamento dos créditos comuns, acabou projetando para as calendas gregas a satisfação dos créditos alimentícios, a liquidação dos precatórios alimentares!

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Por isso que temos votado contra, eu e Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - No que os executivos passaram - porque optaram pelo parcelamento dos créditos comuns e, aí, no tocante a esse parcelamento, tem-se a possibilidade de o Judiciário determinar o sequestro quando não inserida verba no orçamento para a satisfação de parcela ou não satisfeita a parcela - a atender aos créditos comuns. Evidentemente, como só cabe o sequestro, de forma geral, sem cogitar-se desse parcelamento, no

5816
AM

ADI 3.934 / DF

caso de preterição, simplesmente não liquidam os créditos alimentares.

Mas não há, Presidente, a meu ver, a pecha de inconstitucionalidade no que se acabou por limitar - estou a cogitar da matéria de fundo - a preferência dos créditos trabalhistas a certo patamar. A inconstitucionalidade, a meu ver, surge, e o caso é mesmo de indexação, porque ninguém me diz que cento e cinquenta salários mínimos, à data da edição da Lei, representam hoje em pecúnia o mesmo quantitativo, no conflito da norma com o inciso IV, ou seja, a cláusula final do inciso IV do artigo 7º da Carta Federal, no que visa a deixar o legislador livre, sem vinculações maiores, para atuar na majoração do salário mínimo. Prevê o salário mínimo como suficiente a satisfazer certas necessidades - e acredito que ele não chegue a essa satisfação, mesmo não percebendo salário mínimo. E vem o preceito final: "(...) sendo vedada sua vinculação para qualquer fim". E, no caso, houve a vinculação.

O que se pretendeu, Presidente, quando se versou o quantitativo de cento e cinquenta salários mínimos por credor? Pretendeu-se manter valor atualizado. Em vez de cogitar-se de quantitativo absoluto, lançou-se a referência a salários mínimos.

Indago: não ocorre, no caso, a vinculação? Será que o fato dessa lei cogitar de certo número de salários mínimos não poderá influenciar a alteração do próprio salário mínimo, em vinculação que a cláusula final do inciso IV do artigo 7º busca

5817
M

ADI 3.934 / DF

evitar? A meu ver, sim, Presidente. E repito. Repito que a cláusula encerra a indexação do valor que deverá ser considerado para ter-se o crédito como privilegiado. Digo que, em situações mais favoráveis, situações ligadas à contraprestação do trabalho, o Tribunal procedeu à glosa. Refiro-me a certos segmentos profissionais que tinham piso fixado em salário mínimo e a adicionais remuneratórios.

Por isso, no tocante ao inciso I do artigo 83, parto para a interpretação conforme à Carta e declaro a inconstitucionalidade, a menos que se considere o valor em pecúnia que os cento e cinquenta salários mínimos representavam à data da edição da Lei.

É como voto na espécie.

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Com uma possibilidade seríssima, porque, se não houver a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores, tem-se a decretação da falência.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Vou aproveitar para aderir inteiramente ao que Vossa Excelência vai antecipar - estou imaginando - e pedir respeitosa vênias ao Ministro Marco Aurélio para discordar por vários motivos: primeiro, porque a jurisprudência da Corte é assente em que a proibição constitucional não apanha os casos de verba ou obrigações de caráter estritamente alimentar - que é o caso. Segundo, nós mesmos temos reconhecido, quanto aos benefícios assistenciais da Lei nº 8.742/83, que a renda mensal pode ser calculada até um quarto do salário mínimo. Terceiro - e esse que me parece fundamental -, toda a justificativa da proibição constitucional está ligada à necessidade de evitar que o salário mínimo seja fator de inflação e, por isso, está ligada à ideia de obrigações. Ora, no caso, não há fixação de obrigação de nenhuma espécie, porque os salários não sofrem nenhuma correção com base no salário mínimo. O que a lei fez foi simplesmente estabelecer o valor que diferencia classes de preferência.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Sem verificação do poder de solvência do Estado.

ADI 3.934 / DF

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Vossa Excelência me permite?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu também concordo. Acho que o Ministro Peluso tem toda razão. Não se trata de vinculação proibida ao salário mínimo. Agora, o fato de limitar a preferência, quantificar a preferência do trabalhador, dos créditos de natureza trabalhista, isso tem uma consequência que reduz o peso político dos trabalhadores na hora de decidir sobre o plano de recuperação. É que o artigo 38 da lei diz que o voto do credor será proporcional ao valor do seu crédito. Daí por que eu disse que, se limita um crédito e não se limitam outros...

SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas, Ministro, é que a realidade mostra que os maiores credores trabalhistas são aqueles cujos créditos são inferiores a esse limite.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Eu diria que em seu conjunto representam 99% dos credores trabalhistas.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É que os outros créditos não trabalhistas não foram limitados. E a minha tese é de que - só estou discordando disso; no mais, estou aplaudindo o voto do eminente Relator e tudo o mais. Entendo que a lei não tem essa força de quantificar a preferência dos trabalhadores quanto aos créditos trabalhistas. Lá, no Nordeste, nós dizemos: cesteiro que faz um cesto faz um cento. Quem pode hoje quantificar em cem, amanhã

5820
M

ADI 3.934 / DF

pode quantificar em cinquenta, em trinta. E eu tenho receio disso, mas, no mais, eu estou de pleno acordo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Noutras palavras, por enquanto, nós estamos tratando de cestas.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Mas Vossa Excelência me permite ventilar um argumento que já foi exposto da tribuna?

Quando das discussões deste dispositivo da lei e também os doutrinadores repetem esses fundamentos, procurou-se exatamente evitar fraudes, que parentes dos dirigentes, dos sócios, intentassem ações trabalhistas ou fizessem ações trabalhistas a 1/10 a hora antes...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Exatamente. Antes da falência já anunciada para se beneficiar, integrando o rol de credores preferenciais.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Isso é fato. Vossa Excelência é prudente nisso. Só que havia outras saídas para isso, mas não vamos eternizar a discussão, dado o adiantado da hora.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Então, esse é um dispositivo salutar antifraude até.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas eu entendi. Vossa Excelência foi prudente ao fazer essa meditação.

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934

VOTO

O SR. MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Também peço vênha às divergências parciais e pontuais para acompanhar o magnífico voto proferido pelo Ministro Ricardo Lewandowski, inclusive no que concerne a esse aspecto, já objeto de outra discussão, da eventual vinculação ao salário mínimo.

Entendemos que, quando se trata de um critério de atualização, como valores e custas, ou como no caso de prioridade, podemos até, depois, encontrar outro mecanismo adequado, mas este acaba por ser um critério mais generoso e, no caso, favorável aos trabalhadores.

Desse modo, acompanho o Relator nesse ponto.

Realmente a lei - tal como demonstrado no voto do eminente Ministro Ricardo Lewandowski e no daqueles que o seguiram - faz uma belíssima engenharia institucional, buscando viabilizar créditos para eventualmente satisfazer - o ativo - os eventuais passivos nesta área extremamente difícil e que muitas vezes levava a

empresa a desaparecer - falta de candidatos -, tendo em vista inclusive a sucessão que era inerente a esse processo.

Gostaria de, subscrevendo as razões trazidas pelo Relator e pelos que o seguiram, também ressaltar o belíssimo trabalho realizado pelo Congresso Nacional. Estamos acostumados a fazer críticas ao Congresso Nacional, mas este é um trabalho digno de nota.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Vossa Excelência faria também justiça se estendesse esse elogio aos economistas, um dos quais conheço muito bem, que conceberam essa regra.

O SR. MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Claro que todos estão. Mas veja, é um trabalho que realmente busca dar função para um tema extremamente difícil e que acaba por acarretar prejuízos a todos e à própria sociedade.

De modo que eu gostaria realmente de fazer esse registro, nesses tempos críticos, ao trabalho legislativo realizado e a todos os seus partícipes.

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, de qualquer forma, não haveria o vácuo normativo.

Empresto, em meu voto, a interpretação conforme para entender que é inconstitucional a vinculação em si e, portanto, a consideração, após 2005, dos cento e cinquenta salários mínimos, transformando-os em pecúnia, levando em conta o valor do salário mínimo à época.

5824
24

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

REQTE.(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADV.(A/S): SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REQDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

ADV.(A/S): ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES E OUTROS

ADV.(A/S): DAMARES MEDINA

INTDO.(A/S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

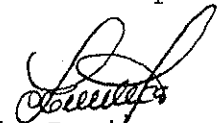
ADV.(A/S): SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, que a julgavam parcialmente procedente nos termos de seus votos. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Falaram, pelo requerente, Partido Democrático Trabalhista, o Dr. Otávio Bezerra Neves; pelo *amicus curiae*, Sindicato Nacional dos Aeroviários, a Dra. Eliasibe de Carvalho Simões; pelo requerido, Presidente da República, o Advogado-Geral da União, Ministro José Antônio Dias Toffoli; pelo requerido, Congresso Nacional, o Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Advogado-Geral do Senado e, pelo *amicus curiae*, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho. Plenário, 27.05.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.


/ Luiz Tomimatsu
Secretário

Superior Tribunal de Justiça

Doc. 17
825
M

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 - SP (98/0017548-2)

RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
RECTE : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI
ADVOGADO : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI (EM CAUSA PROPRIA)
RECDO : MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CELSO MANOEL FACHADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOCTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

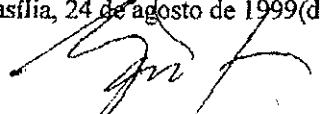
I - Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art.130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.

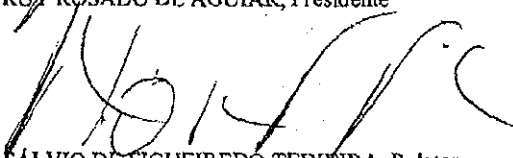
II - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, prosseguindo no julgamento, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Brasília, 24 de agosto de 1999 (data do julgamento).


Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Presidente


Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Relator

STJ
04 OUT. 1999
Data do DJ.

1826
M

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 - SP

RECTE : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI
RECDO : MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA

EXPOSIÇÃO

O SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

Arrematou o recorrente, no processo de falência de Motores Búfalo S/A, imóvel integrante da massa falida. Após a concretização da alienação, requereu o arrematante ao Juízo da falência o levantamento “de quantia suficiente para o pagamento dos impostos predial e territorial urbano (IPTU) em atraso, incidentes sobre o imóvel”.

O requerimento não logrou ser acolhido, ao entendimento de que “o imóvel foi arrematado por preço inferior ao da avaliação”, não sendo, no dizer do magistrado, “crível desconhecesse o arrematante os tributos incidentes sobre o imóvel à época, para somente agora, posteriormente à arrematação, vir argüir não estar obrigado a arcar com o pagamento destes, tentando atribuir à massa tal encargo”.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP

5827
2
M

Contra essa decisão foi endereçado agravo ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso, em acórdão assim ementado:

“Arrematação – Em tendo o arrematante adquirido bem de Massa Falida por preço inferior à avaliação, só terá direito a receber, para pagamento do imposto predial, o que ultrapassar, somando o que pagou à aquisição e com tributos, o valor do laudo, atualizado – Provimento parcial do recurso”.

Os embargos declaratórios, apresentados pelo agravante, restaram rejeitados.

Adveio o recurso especial, fundamentado nas alíneas *a* e *c* do art. 105-III da Constituição, veiculando alegação de afronta ao art. 130 do Código Tributário Nacional, além de dissídio pretoriano.

Contra-arrazoado, foi o recurso admitido na origem, pela alínea *a*.

O parecer do Ministério Público federal, lançado pelo Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, concluiu pela não caracterização da divergência, e pelo conhecimento e provimento do recurso no que concerne à alegada violação do art.130 do Código Tributário Nacional.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 - SP

V O T O

O SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA(RELATOR):

1. Afirmo, inicialmente, a competência interna desta Turma, como uma das que integram a Segunda Seção, para conhecer da controvérsia em debate. Conquanto haja no recurso invocação de afronta ao art. 130 do Código Tributário Nacional, a matéria diz com o processo falimentar, mais especificamente com a arrematação de coisa alienada nesse processo e a definição concernente a quem incumbe arcar com os tributos prediais incidentes sobre ela, se à massa alienante ou ao arrematante. O acórdão recorrido não adentrou o tema sob o prisma do Direito Tributário, haja vista não haver negado a existência e a exigibilidade dos tributos, ou a sua vinculação ao imóvel alienado. A apreciação da questão foi centrada na disputa travada entre o arrematante e a massa falida, a fim de definir, no caso concreto, a quem cumpriria arcar com o valor referente ao tributo em questão.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP (voto)

829
m

2. Quanto à divergência jurisprudencial, não restou ela caracterizada. Os paradigmas colacionados não derivam de bases fáticas idênticas ou assemelhadas às do acórdão recorrido. O julgado originário deste Tribunal refere-se à equivalência da venda por meio de propostas, prevista no art. 118 do Decreto-Lei 7.661/45, à venda por hasta pública, regulada pelo art. 117 da mesma lei, para fins de sub-rogação de créditos tributários no preço do imóvel alienado, ao passo que o julgado impugnado tratou de afirmar que, na espécie, somente acima do valor da avaliação se operaria essa sub-rogação.

Em igual dessemelhança incorre o acórdão do Supremo Tribunal Federal, que não guarda relação com processo de falência.

3. No concernente à negativa de vigência ao art. 130 do Código Tributário Nacional, melhor sorte socorre o recorrente.

O acórdão recorrido entendeu que, tendo sido a arrematação efetuada por valor inferior ao da avaliação, ao arrematante cabe a responsabilidade pelo pagamento dos tributos atrasados referentes ao imóvel, até o valor atualizado da avaliação, incumbindo à massa arcar com o montante que ultrapassar esse valor.

O parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, por seu lado, prescreve que, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”.

Em comentários a esse dispositivo, Aliomar Baleeiro (“Direito Tributário Brasileiro”, ed. Forense, 10ª edição, 1985, n° II, pág. 482) leciona:

“Se a transmissão do imóvel se opera por venda em hasta pública, ou seja, o leilão judicial, o arrematante escapa

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP (voto)

X 5830
M

ao rigor do art. 130, porque a sub-rogação se dá sobre o preço por ele depositado. Responde este pelos tributos devidos, passando o bem livre ao domínio de quem o arrematou”.

Dessa orientação não discrepa a doutrina de **Bernardo Ribeiro de Moraes** (“Compêndio de Direito Tributário”, ed. Forense, 1984, art. 130 C.T.N., Capítulo XXIV, pág. 663), de cujo teor destaco:

“Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o Código (parágrafo único do art. 130), a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Evidentemente, nos casos de venda em praça pública, os ônus transmitidos não podem ultrapassar o equivalente do preço da arrematação. Em consequência, o preço da arrematação responde pelos créditos tributários. Estes, até então assegurados pelo bem imóvel, são garantidos pelo referido preço, para ser descontado do preço. O adquirente, em consequência, fica com o bem imóvel desonerado dos ônus tributários, tendo a Fazenda Pública o direito de receber o seu crédito tributário até o limite do preço alcançado em hasta pública. Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, nem por isso o arrematante fica responsável pelo eventual saldo. A arrematação em praça pública tem, pois, o efeito de extinguir os ônus do bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado de qualquer encargo tributário”.

Nessa linha se orientava a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na vigência do anterior regime constitucional, como exemplifica o RE 87.550, estampado em RTJ 89/272, da relatoria do Ministro Cordeiro Guerra, assim ementado:

“O arrematante não está obrigado a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos. A lei não pode ter

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP (voto)

sentido tão iníquo deixando os que se fiam na seriedade dos leilões judiciais na singular posição de não poderem reaver o preço da arrematação, nem conseguir a respectiva carta”.

O mesmo entendimento predomina na jurisprudência desta Corte, consoante se vê da ementa do REsp 70.756-SP (DJ 27.04.98), Primeira Turma, de que foi relator o **Ministro Garcia Vieira**, assim redigida:

“Créditos tributários. Arrematação em hasta pública.

Os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes (CTN, art. 130, caput), mas, em se tratando de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”.

Também a Segunda Turma, julgando o REsp 39.122-SP (DJ 21.10.96), relatado pelo **Ministro Peçanha Martins**, lançou acórdão de cuja ementa se lê:

“A teor do art.130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente”.

Essa disposição consta também do Código Civil que, em seu art. 677, parágrafo único, determina:

“O ônus dos impostos sobre prédios transmite-se aos adquirentes, salvo constando da escritura as certidões de recebimento, pelo fisco, dos impostos devidos e, em caso de venda em praça, até o equivalente do preço da arrematação”.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP (voto)

Discorrendo sobre a interpretação desse dispositivo, Carvalho Santos ("Código Civil Brasileiro Interpretado", Livraria Freitas Bastos Editora S.A., nº 4, pág. 34) leciona:

"E se assim é, claro se nos afigura, que a interpretação verdadeira não pode ser outra senão aquela que considera o caso da praça como uma verdadeira exceção à regra geral de que o imóvel passa ao adquirente onerado de impostos, porque assim exige a equidade e só assim se não briga com a doutrina geral das preferências e privilégios creditórios, como muito bem acentuou o aresto do Tribunal de S. Paulo, há pouco referido".

Evidencia-se, pelo que venho de articular, a negativa de vigência praticada pelo aresto impugnado contra o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional.

Releva destacar que, se do edital da alienação forçada tivesse constado expressamente que a arrematação seria feita sem exoneração dos ônus tributários, não poderia o arrematante invocar em seu benefício essa norma tributária, ficando adstrito aos termos pré-estabelecidos. No caso concreto, todavia, não constou do edital tal ressalva, menção alguma a débitos dessa natureza, como ressaltou o bem lançado parecer da Subprocuradoria Geral da República, invocando o art. 646 - V, CPC, e como asseverou desde o princípio o arrematante.

Se eventualmente ocorreu alienação por preço vil, cumpria ao Judiciário tê-la evitado à época e aos interessados tê-la impugnado a tempo e

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975-SP (voto)

X 833
M

modo. O que não é possível é deixar de aplicar a lei, nesta instância, quando sequer está em apreciação pela via própria o referido tema.

O agravo interposto veicula dois pedidos alternativos, o levantamento pelo arrematante do dinheiro referente aos impostos mencionados, ou a declaração de que se acha ele desobrigado do pagamento desse tributos, que seriam encargos da massa. O primeiro pedido não logra ser acolhido, à míngua de respaldo legal, enquanto que o segundo, como se demonstrou ao longo da fundamentação, está a merecer acolhimento.

4. À luz do exposto, conheço do recurso pela alínea *a* e dou-lhe provimento para declarar a exoneração do arrematante no que concerne aos IPTUs vencidos antes da arrematação, devendo o imóvel ser-lhe transmitido sem ônus tributário relativo à propriedade predial e territorial urbana.

fvaz

Superior Tribunal de Justiça

4ª Turma 17.06.99

5834
m

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 / SP

VOTO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO: Sr. Ministro-Relator, acompanho o voto de V. Exa., considerando, no caso, a contrariedade ao art. 130, Parágrafo Único, do Código Tributário Nacional.

Barros Monteiro Sr.

Superior Tribunal de Justiça

5838
M

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

Nro. Registro: 98/0017548-2

RESP 00166975/SP

PAUTA: 17 / 06 / 1999

JULGADO: 17/06/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. BARROS MONTEIRO

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA

Secretário (a)

CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

AUTUAÇÃO

RECTE : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI
ADVOGADO : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI (EM CAUSA PROPRIA)
RECDO : MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CELSO MANOEL FACHADA


CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Barros Monteiro, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento, pediu VISTA o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Aguarda o Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 17 de junho de 1999


SECRETÁRIO(A)

836
M

VOTO VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA: - O eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira assim relatou o feito:

"Arrematou o recorrente, no processo de falência de Motores Búfalo S/A, imóvel integrante da massa falida. Após a concretização da alienação, requereu o arrematante ao Juízo da falência o levantamento de quantia suficiente para o pagamento dos impostos predial e territorial urbano (IPTU) em atraso, incidentes sobre o imóvel".

O requerimento não logrou ser acolhido, ao entendimento de que 'o imóvel foi arrematado por preço inferior ao da avaliação', não sendo, no dizer do magistrado, 'crível desconhecesse o arrematante os tributos incidentes sobre o imóvel à época, para somente agora, posteriormente à arrematação, vir argüir não estar obrigado a arcar com o pagamento destes, tentando atribuir à massa tal encargo'.

Contra essa decisão foi endereçado agravo ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso, em acórdão assim ementado:

'Arrematação — Em tendo o arrematante adquirido bem de Massa Falida por preço inferior à avaliação, só terá direito a receber, para pagamento do imposto predial, o que ultrapassar, somando o que pagou à aquisição e com tributos, o valor do laudo, atualizado — Provimento parcial do recurso'.

Os embargos declaratórios, apresentados pelo agravante, restaram rejeitados.

Adveio o recurso especial, fundamentado nas alíneas a e c do art. 105-III da Constituição, veiculando alegação de afronta ao art. 130 do Código Tributário Nacional, além de dissídio pretoriano.

Contra-arrazoado, foi o recurso admitido na origem, pela alínea a.

O parecer do Ministério Público federal, lançado pelo Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, concluiu pela não caracterização da divergência, e pelo conhecimento e provimento do recurso no que concerne à alegada violação do art. 130 do Código Tributário Nacional.

Para conhecer e dar provimento ao recurso, por negativa de vigência ao art. 130 do Código Tributário Nacional, o Senhor Ministro Relator valeu-se dos seguintes argumentos:

"O acórdão recorrido entendeu que, tendo sido a arrematação efetuada por valor inferior ao da avaliação, ao arrematante cabe a responsabilidade pelo pagamento dos tributos atrasados referentes ao imóvel, até o valor atualizado da avaliação, incumbindo à massa arcar com o montante que ultrapassar esse valor.

O parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, por seu lado, prescreve que, "no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço".

Em comentários a esse dispositivo, **Aliomur Baleeiro** ("Direito Tributário Brasileiro", ed. Forense, 10ª edição, 1985, nº II, pág. 482) leciona:

'Se a transmissão do imóvel se opera por venda em hasta pública, ou seja, o leilão judicial, o arrematante escapa ao rigor do art. 130, porque a sub-rogação se dá sobre o preço por ele depositado. Responde este pelos tributos devidos, passando o bem livre ao domínio de quem o arrematou.'

Dessa orientação não discrepa a doutrina de **Bernardo Ribeiro de Moraes** ('Compêndio de Direito Tributário', ed. Forense, 1984, art. 130 C.T.N., Capítulo XXIV, pág. 663), de cujo teor destaco:

'Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o Código (parágrafo único do art. 130), a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Evidentemente, nos casos de venda em praça pública, os ônus transmitidos não podem ultrapassar o equivalente do preço da arrematação. Em consequência, o preço da arrematação responde pelos créditos tributários. Estes, até então assegurados pelo bem imóvel, são garantidos pelo referido preço, para ser descontado do preço. O adquirente, em consequência, fica com o bem imóvel desonerado dos ônus tributários, tendo a Fazenda Pública o direito de receber o seu crédito tributário até o limite do preço alcançado em hasta pública. Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, nem por isso o arrematante fica responsável pelo eventual saldo. A arrematação em praça pública tem, pois, o efeito de extinguir os ônus do bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado de qualquer encargo tributário.'

Nessa linha se orientava a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na vigência do anterior regime constitucional, como exemplifica o RE 87.550, estampado em RTJ 89/272, da relatoria do **Ministro Cordeiro Guerra**, assim ementado:

'O arrematante não está obrigado a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos. A lei não pode ter sentido tão iníquo deixando os que se fiam na seriedade dos leilões judiciais na singular posição de não poderem reaver o preço da arrematação, nem conseguir a respectiva carta.'

O mesmo entendimento predomina na jurisprudência desta Corte, consoante se vê da ementa do REsp 70.756-SP (DJ 27.04.98), Primeira Turma, de que foi relator o Ministro Garcia Vieira, assim redigida:

'Créditos tributários. Arrematação em hasta pública.

Os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes (CTN, art. 130, caput), mas, em se tratando de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço'.

Também a Segunda Turma, julgando o REsp 39.122-SP (DJ 21.10.96), relatado pelo Ministro Peçanha Martins, lançou acórdão de cuja ementa se lê:

'A teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente'.

Essa disposição consta também do Código Civil que, em seu art. 677, parágrafo único, determina:

'O ônus dos impostos sobre prédios transmite-se aos adquirentes, salvo constando da escritura as certidões de recebimento, pelo fisco, dos impostos devidos e, em caso de venda em praça, até o equivalente do preço da arrematação'.

Discorrendo sobre a interpretação desse dispositivo, Carvalho Santos ('Código Civil Brasileiro Interpretado', Livraria Freitas Bastos Editora S.A., nº 4, pág. 34) leciona:

'E se assim é, claro se nos afigura, que a interpretação verdadeira não pode ser outra senão aquela que considera o caso da praça como uma verdadeira exceção à regra geral de que o imóvel passa ao adquirente onerado de impostos, porque assim exige a equidade e só assim se não briga com a doutrina geral das preferências e privilégios creditórios, como muito bem acentuou o aresto do Tribunal de S. Paulo, há pouco referido'.

Com base nesses fundamentos, assim concluiu o eminente Relator:

"Evidencia-se, pelo que venho de articular, a negativa de vigência praticada pelo aresto impugnado contra o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional".

O eminente Ministro Barros Monteiro acompanhou o judicioso voto proferido pelo Senhor Ministro Relator.

Pedi vista dos autos para melhor exame da matéria após o que verifiquei do acerto da tese exposta pelo eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, inclusive com as ressalvas feitas por Sua Excelência, com o que concordo, assim expostas:

"Releva destacar que, se do edital da alienação forçada tivesse constado expressamente que a arrematação seria feita sem exoneração dos ônus tributários, não poderia o arrematante invocar em seu benefício essa norma tributária, ficando adstrito aos termos pré-estabelecidos. No caso concreto, todavia, não constou do edital tal ressalva, menção alguma a débitos dessa natureza, como ressaltou o bem lançado parecer da Subprocuradoria Geral da República, invocando o art. 646 -- V, CPC, e como asseverou desde o princípio o arrematante.

Se eventualmente ocorreu alienação por preço vil, cumpria ao Judiciário tê-la evitado à época e aos interessados tê-la impugnado a tempo e modo. O que não é possível é deixar de aplicar a lei, nesta instância, quando sequer está em apreciação pela via própria o referido tema.

O agravo interposto veicula dois pedidos alternativos, o levantamento pelo arrematante do dinheiro referente aos impostos mencionados, ou a declaração de que se acha ele desobrigado do pagamento desse tributos, que seriam encargos da massa. O primeiro pedido não logra ser acolhido, à mingua de respaldo legal, enquanto que o segundo, como se demonstrou ao longo da fundamentação, está a merecer acolhimento".

Registro, ademais, que a minha posição aqui adotada não me vincula para a hipótese de a Fazenda Pública Municipal exigir, do próprio arrematante, o pagamento do IPTU, quando ela não tiver sido intimada para a realização da praça.

Diante de tais pressupostos, conheço do recurso pela alínea "a" e dou-lhe provimento para declarar a exoneração do arrematante no que concerne aos IPTUs vencidos antes da arrematação, devendo o imóvel ser-lhe transmitido sem ônus tributário relativo à propriedade predial e territorial urbana.

5840
M

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 – SP

ESCLARECIMENTOS

O SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Na hipótese, na falência, o imóvel foi arrematado. Posteriormente, o arrematante verificou que havia débitos decorrentes do IPTU; em função disso ele pediu ao juiz que fosse liberada uma importância, uma parte do valor pago por ele, para pagar a dívida referente ao IPTU. O Ministro Sálvio, nos termos dos precedentes que S.Exa. traz à colação, diz que, na verdade, a responsabilidade não é do arrematante, porque, para ser dele, haveria necessidade de constar do edital a existência do débito, e mais, que esse débito seria suportado pelo arrematante. Traz precedentes da Primeira e Segunda Turmas. Quero crer que esses precedentes não se ajustam perfeitamente ao caso, porque lá certamente o credor foi a Fazenda Pública.

S.Exa. diz que a única condição em que o arrematante não se exoneraria dessa dívida seria se do edital constasse a existência do débito. Eu entendo haver outra hipótese. Se o Município não tivesse tomado ciência, e posteriormente executasse esse mesmo bem? Ele não sabia que havia a arrematação;

Superior Tribunal de Justiça

REsp 166.975 - SP(Escelarec.)

2

5811
M

se soubesse, talvez tivesse até concorrido com o seu crédito, que pode eventualmente ser até maior do que o valor do preço pago.

O SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA(RELATOR):

O arrematante não se torna responsável pelos ônus dos tributos anteriores, porque esses ônus não constavam do edital.

14

O SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Eu entendo que há uma outra hipótese em que, mesmo ocorrendo isso, o arrematante se vincula, isto é, quando o município não tiver sido intimado para aquela praça, e posteriormente execute o seu crédito.

Se o município não tiver sido intimado, o arrematante tem o dever de procurar saber se há ou não o débito, munindo-se de uma certidão negativa, que o exoneraria.

V

Superior Tribunal de Justiça

5842
M

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

Nro. Registro: 98/0017548-2

RESP 00166975/SP

PAUTA: 17 / 06 / 1999

JULGADO: 24/08/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA

Secretário (a)

CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

AUTUAÇÃO

RECTE : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI
ADVOGADO : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI (EM CAUSA PROPRIA)
RECDO : MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CELSO MANOEL FACHADA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar votaram com o Sr. Ministro Relator.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 24 de agosto de 1999


SECRETÁRIO(A)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.605 - SP (2008/0214562-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**
RECORRIDO : **TANIA BONADIO TEIXEIRA**
ADVOGADO : **LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. DESPESAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. DÍVIDA NÃO MENCIONADA NO EDITAL. SUB-ROGAÇÃO SOBRE O PRODUTO DA ARREMATACÃO. RESERVA DE VALORES.

1. As dívidas condominiais anteriores à alienação judicial – não havendo ressalvas no edital de praça – serão quitadas com o valor obtido com a alienação judicial do imóvel, podendo o arrematante pedir a reserva de parte desse valor para o pagamento das referidas dívidas.
2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.605 - SP (2008/0214562-8)

RECORRENTE : CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
RECORRIDO : TANIA BONADIO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA
A EXMA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso especial interposto por CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional.

Ação: de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo recorrente, em face de TANIA BONADIO TEIXEIRA, BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, fundada em contrato de locação e instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações.

O imóvel do recorrido foi penhorado para o pagamento da dívida, tendo o recorrente/exequente arrematado o bem.

Após arrematar o bem, o recorrente pediu a retenção de parte do valor obtido com a alienação judicial para o pagamento dos débitos condominiais e tributários existentes sobre o imóvel.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de reserva de valores feito pelo recorrente.

Acórdão: deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, apenas para determinar que débitos tributários anteriores à arrematação sub-rogam-se no respectivo preço. Confira-se a ementa (e-STJ fl. 814):

AÇÃO DE EXECUÇÃO. DESPESAS CONDOMINIAIS.

58/11
M

ALEGAÇÃO DE IRRESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À ARREMATACÃO. DESACOLHIMENTO. O NOVO PROPRIETÁRIO DA UNIDADE CONDOMINIAL RESPONDE PELAS DESPESAS VENCIDAS ANTERIORMENTE À SUA AQUISIÇÃO, COMO SUCESSOR. RECURSO, NESTA PARTE, IMPROVIDO.

Tratando-se de obrigação "propter rem", pelas despesas condominiais vencidas anteriormente à arrematação do imóvel em hasta pública, responde o novo proprietário, cabendo-lhe a possibilidade de buscar o reembolso frente ao anterior titular, por ação própria.

AÇÃO DE EXECUÇÃO. DESPESAS DE IPTU ARREMATACÃO. RESERVA DE VALOR DEPOSITADO E INTIMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. CABIMENTO. RECURSO, NESTA PARTE, PROVIDO. Arrematante que não pode ser responsabilizado pelo saldo devedor de IPTU - Inteligência do art 130, par. único do CTN.

Embargos de declaração: interpostos pelo recorrente, foram rejeitados.

Recurso especial: alega dissídio jurisprudencial quanto à responsabilidade do arrematante de imóvel em relação aos débitos condominiais anteriores à arrematação.

Prévio juízo de admissibilidade: o TJ/SP admitiu o recurso especial (e-STJ fls. 195/196), determinando a subida dos autos ao STJ.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.605 - SP (2008/0214562-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
RECORRIDO : TANIA BONADIO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA

A EXMA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

I – Da delimitação da controvérsia

Cinge-se a controvérsia a determinar se o arrematante pode pedir a reserva de parte do produto da alienação judicial para fins de pagamento dos débitos condominiais anteriores à arrematação e que não constaram do edital de praça.

II- Do pedido de reserva de valores para o pagamento dos débitos condominiais anteriores à arrematação

Embora a lei não tenha, expressamente, contemplado a possibilidade de o arrematante requerer a reserva de valores para o pagamento de débitos condominiais incidentes sobre o imóvel e não mencionados no edital de praça, uma visão lógico-sistemática do ordenamento jurídico conduz a essa conclusão.

Inicialmente, é importante observar que a obrigação dos condôminos de contribuir com as despesas relacionadas à manutenção da coisa comum – assim como a obrigação de pagar os tributos incidentes sobre o imóvel – qualifica-se como obrigação *propter rem*, sendo, portanto, garantida pelo próprio imóvel que deu origem a dívida.

No que concerne aos débitos tributários, o art. 130, parágrafo único, do CTN estabelece que os créditos tributários anteriores à arrematação serão quitados com o valor obtido na alienação judicial, não sendo possível atribuir ao arrematante os débitos fiscais pendentes sobre o imóvel adquirido. Esse entendimento, à luz da unidade axiológica do ordenamento jurídico, também deve ser aplicado às dívidas condominiais.

Assim, se a unidade condominial for levada à hasta pública, o crédito do condomínio – não havendo ressalvas no edital de praça – deverá ser satisfeito com o produto da alienação judicial.

Ademais, a responsabilização do arrematante por eventuais encargos omitidos no ato Estatal – edital de praça – é incompatível com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Nessa perspectiva, o art. 694, III, do CPC estabelece que a ausência de menção do ônus incidente sobre o imóvel arrematado pode tornar a arrematação sem efeito.

Contudo, é preferível – aplicando-se o art. 244 do CPC à arrematação – que, ao invés de anulá-la pela existência de ônus não mencionados no edital, preserve-se o ato e reserve-se parte do produto da hasta para quitação dos referidos débitos. Nesse sentido, peço vênha para transcrever trecho do voto que proferi por ocasião do julgamento do REsp 540.025/RJ, 3ª Turma, DJ 30/06/2006:

Tanto deve ser assim, que eventual omissão do edital a respeito de existência de ônus sobre o bem a ser arrematado pode acarretar a nulidade da arrematação, a ser argüida pelo arrematante, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 694, do CPC.

Todavia, como as “As infrações do art. 686, I, [do CPC] como as dos outros incisos (II, III, IV e V), importam nulidade não-cominada”, deve-se “aplicar os princípios gerais e especiais sobre as nulidades processuais, notadamente o art. 244.” (Cfr. Pontes de Miranda, Comentários ao Código de Processo Civil, tomo X, Rio de Janeiro: Forense, 1976, p. 366)

Assim, aplicando-se o art. 244 do CPC à arrematação, é preferível que, ao invés de anulá-la, pela existência de ônus não mencionados no

edital – com todos as indesejáveis e dispendiosas conseqüências que isso causa (tais como a retomada do curso do processo executivo, nova avaliação do bem penhorado, nova publicação de editais, nova realização de praças etc) –, que se preserve o ato e reserve-se parte do produto da arrematação para quitação de tais débitos, especialmente quando os mesmos gozam de preferência para pagamento, como ocorre na espécie.

Isso porque, a tendência mais marcante do texto positivo (CPC) é a de evitar ao máximo que ocorram nulidades, e a tendência correlata da jurisprudência é a de acolher o mínimo possível as arguições de nulidades. O intuito do texto legal e a conduta dos magistrados é, portanto, a de preservar.” (Cfr. Tereza Arruda Alvim Pinto. Nulidades da Sentença, São Paulo: RT, 1987, p. 208)

Esse entendimento foi reafirmado no julgamento do REsp 1.114.111/RJ (3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 04/12/2009) e dos EDcl no REsp 1.044.890/RS (3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 17/02/2011).

Sublinhe-se, ainda, por oportuno, que responsabilizar o arrematante pelo pagamento de débitos condominiais omitidos no edital de praça compromete a eficiência da tutela executiva, pois acarreta o descrédito da alienação em hasta pública, afastando o interesse de eventuais arrematantes em adquirir bens por meio de alienação judicial.

Cumprе ressaltar, por fim, que o entendimento acima exposto aplica-se também às hipóteses em que o arrematante é o exequente, pois não seria legítimo – tendo o ordenamento jurídico permitido a sua participação na hasta pública – conferir ao credor-arrematante uma posição jurídica mais desvantajosa pelo simples fato de ser o exequente.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para declarar que o arrematante não responde pelos débitos condominiais anteriores à arrematação que não constaram do edital de praça, podendo requerer a reserva de parte do valor obtido com a arrematação para o pagamento da referida dívida.

5849
M

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2008/0214562-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.092.605 / SP

Números Origem: 11442381 114423818

PAUTA: 28/06/2011

JULGADO: 28/06/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
RECORRIDO : TANIA BONADÍO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Doc. 19
5850

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças - Secretarias / Finanças / atendimento



ATENDIMENTO

Praça de Atendimento

O atendimento ao público da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo é prestado na Praça de Atendimento, localizada no Vale do Anhangabaú, 206, ao lado da Galeria Prestes Maia.

Horário de atendimento

De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Fila única gerenciada por senha

No balcão de recepção, o contribuinte será encaminhado para o atendimento mais adequado ao seu caso: atendimento pessoal com senha ou serviços pela internet no setor de Pronto Atendimento. Pessoas com necessidades especiais terão preferência.

Atendimento universal

Elevadores exclusivos para cadeirantes, sinalização para deficientes visuais, banheiros adaptados.

Conforto para os cidadãos e cidadãs

Mais de 200 cadeiras estofadas para espera, banheiro adaptado para crianças pequenas, bebedouros e telefones.

Serviços on-line

Os serviços disponíveis on-line estão reunidos na página Internet (Serviços on-line) desse site.

Email: ni@prefeitura.sp.gov.br.

Telefone: 156.

INSTITUCIONAL

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES

ATENDIMENTO

Internet (Serviços on-line)

Telefone (Central 156)

Subprefeituras

Praça de Atendimento

Edifício Andraus

CONTAS PÚBLICAS

LEGISLAÇÃO

NOTÍCIAS

Endereço

Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
CEP 01002-900 - São Paulo, SP

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em contato conosco.

OUTRAS SECRETARIAS

Selecione

Ir para a página

20/02/20

5857

M

DE OBSERVAÇÃO - Tarde com sol entre nuvens e unidade relativa em declínio.

Clima: " Lentidão: 98 km Rodizio: 1 e 2



Buscar...



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Início - Secretarias - Negócios Jurídicos / Procuradoria Geral



Procuradoria Geral do Município

Saiba mais sobre a PGM

A Procuradoria Geral do Município (PGM) integra a Secretaria dos Negócios Jurídicos, incumbindo-se da representação judicial e extrajudicial do Município, da representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Município, bem como o Serviço de Informação Jurídica ao Cidadão.

A Procuradoria Geral do Município compõem-se de cinco Departamentos: de Desapropriações (Desap), Judicial (Jud), Patrimonial (Patr), Fiscal (Fisc) e de procedimentos Disciplinares (Proced), além de setores de assessoria e documentação especializados.

Biblioteca da PGM

Legislação Municipal

Centro de Estudos Jurídicos (Cejur)

Departamentos:

Departamento de Desapropriações

Departamento de Procedimentos Disciplinares

Departamento Fiscal

Departamento Judicial

Departamento Patrimonial

Procuradoria Geral do Município (PGM)

Procurador-geral: Celso Augusto Coccaro Filho

Rua Maria Paula, 270 - CEP. 01319-000

(11) 3396-1600

pgmgab@prefeitura.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO

Quem é Quem

Estrutura

Legislação

CADASTRO DE LEIS

DÍVIDA ATIVA

DIÁRIO OFICIAL

PROCURADORIA GERAL

BIBLIOTECA

CEJUR

Precatórios

LINKS

LICITAÇÕES BOLETINS

DÚVIDAS

LICITAÇÕES

COMAP

NOTÍCIAS

Endereço

Ed. Matarazzo - Viaduto do Chá, 15
Telefone: (11) 3113-8000

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em contato conosco.

SAC

Faça sua solicitação

SECRETARIAS

Selecione

SUBPREFEITURAS

Selecione

OUTROS ÓRGÃOS

Selecione

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5852
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: (1º) Modelo Boeing 737-200 (B737-2C3), nº de série 21015, matrícula PP-CJR**, encontrado no pátio concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim – Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ. Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de pericimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. E, depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais.)** oferecido por **IRMÃOS RIBEIRO COMERCIO R. T. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 030194450/0001-23, com sede na Av. Presidente Kennedy, Lt 332 parte, Lote XV, Belford Roxo/RJ; representado neste ato por **EDILSON DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 02312301DICRJ e CPF nº 151.990.107-00, casado pelo regime da comunhão de bens, residente na Rua Solano da Cunha, nº 80/102/RJ, optando o Sr. Arrematante pelo recebimento da aeronave de forma recortada, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima

[Handwritten signatures and initials]

5853
M

estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 4ZTRWF do Bco. 237 Ag. 2284, entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

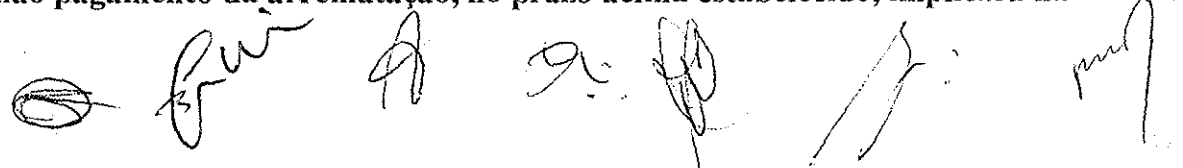
Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5854
m

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: (3º) Modelo Boeing 737-200 (B737-41), nº de série 21001, matrícula PP-VMF;**, encontrado no pátio concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim – Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ. Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de perecimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lanço alcançado fora de **R\$ 15.000,00.(quinze mil reais.)** oferecido por **IRMÃOS RIBEIRO COMERCIO R. T. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 030194450/0001-23, com sede na Av. Presidente Kennedy, Lt 332 parte, Lote XV, Belford Roxo/RJ; representado neste ato por **EDILSON DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade .nº 02312301DICRJ e CPF nº 151.990.107-00, casado pelo regime da comunhão de bens, residente na Rua Solano da Cunha, nº 80/102/RJ, optando o Sr. Arrematante pelo recebimento da aeronave de forma recortada, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na



1825
M

perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 4ZTRWF do Bco. 237 Ag. 2284, entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

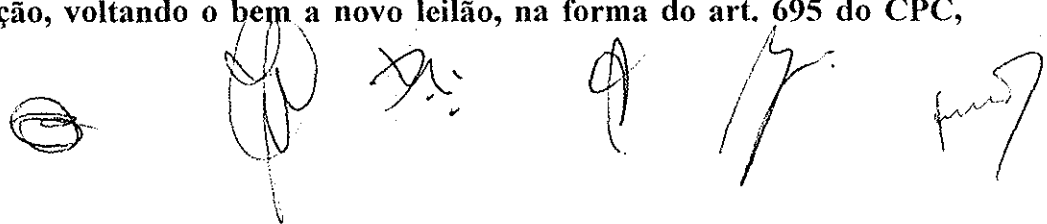
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5856
m

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: (2º) Modelo Boeing 727-100 (B727-172C), nº de série 19666, matrícula PP-VLE**, encontrado no pátio concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim – Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ. Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de perecimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** oferecido por **IRMÃOS RIBEIRO COMERCIO R. T. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 030194450/0001-23, com sede na Av. Presidente Kennedy, Lt 332 parte, Lote XV, Belford Roxo/RJ; representado, neste ato por **ARTEMIO OLIVIO VEZZELLI**, portador da identidade nº 4.611.071-9, inscrito no CPF sob o nº: 639.344.188-72, domiciliado na Estradas das Canárias, nº 1.862, Rio de Janeiro/RJ, optando o Sr. Arrematante pelo recebimento da aeronave de forma recortada a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC,

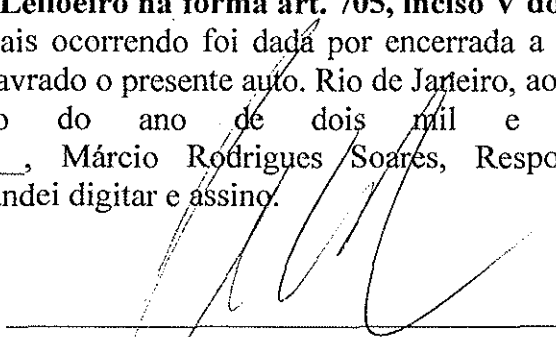
h
a
e



5857
M

tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) 4ZTRWF do Bco. 237 Ag. 2284, entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

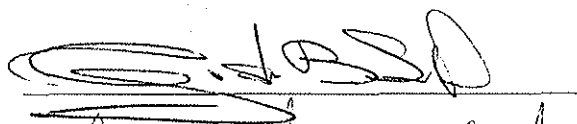


PROMOTOR DE JUSTIÇA:

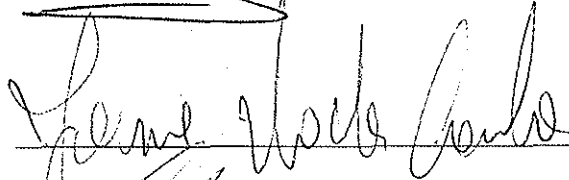


Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

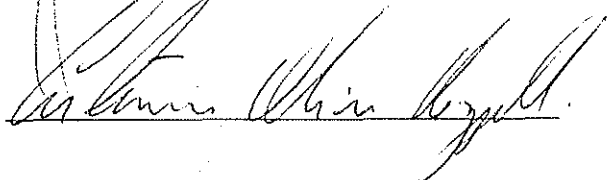
ADMIN. JUDICIAL:



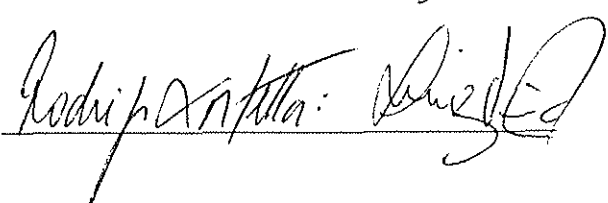
GESTOR JUDICIAL:



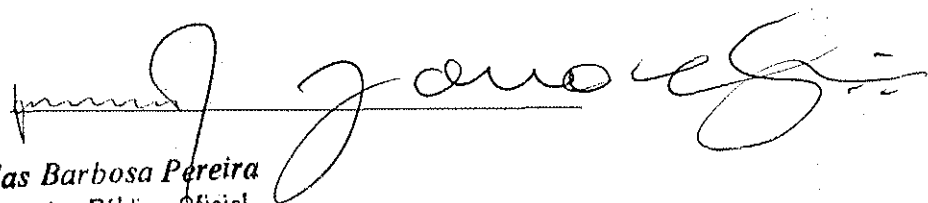
ARREMATANTE:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



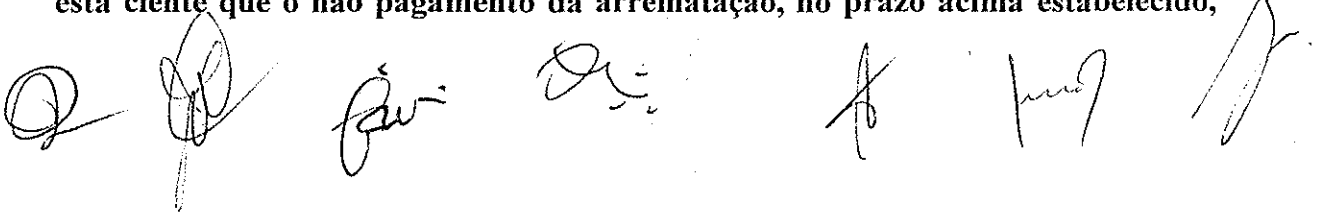
Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5858
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **JONAS RYMER, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e RODRIGO LOPES PORTELLA**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de **S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: (5º) Modelo Boeing 737-200 (B737-41), nº de série 21004, matrícula PP-VMI**, encontrado no pátio concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim – Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ. Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de perecimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 15.000,00, (quinze mil reais)** oferecido por por **IRMÃOS RIBEIRO COMERCIO R. T. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 030194450/0001-23, com sede na Av. Presidente Kennedy, Lt 332 parte, Lote XV, Belford Roxo/RJ; representado neste ato por **EDILSON DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade .nº 02312301DICRJ e CPF nº 151.990.107-00, casado pelo regime da comunhão de bens, residente na Rua Solano da Cunha, nº 80/102/RJ, optando o Sr. Arrematante pelo recebimento da aeronave de forma recortada, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido,



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA** e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: Sucatas da Aeronave Modelo Boeing 727-41 (B727-41C), nº de série 20425, matrícula PP-VLD**, encontrados no pátio concessionado da INFRAERO no Aeroporto Internacional Salgado Filho, situado na Avenida dos Estados, nº 747, Porto Alegre/RS., avaliada por R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais). Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de perecimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Tendo sido informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que as aeronaves poderão ser entregues recortadas, a custo zero, podendo o arrematante optar pela aeronave inteira a sua expensas e responsabilidade. - Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, oferecido por **FERRUTTI-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 00.134.219/0001-83, estabelecida na Avenida Assis Brasil nº 4.320, bairro São Sebastião – Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo **SR. CLAUDIO LUIZ BRUECKHEIMER**, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão total de bens com **Juliane I. J. Brueckheimer**, portador da carteira de identidade nº 3R1242353 – SSP/SC., e inscrito no CPF. Sob o nº 547.734.159-91, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Honório Silveira Dias nº 1913 – apto. 802 – São João – Porto Alegre/RS., CEP. 90540-070, **a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº AA-000693 e AA-000694 do Bco. Itaú/Unibanco Ag. 3003, nos valores respectivamente de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos vinte reais), entregues ao Sr. Leiloeiro**

5860
M

na forma art. 705, inciso V do CPC, Foi informado pelo Sr. Arrematante ao Leiloeiro, que deseja receber a aeronave inteira, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

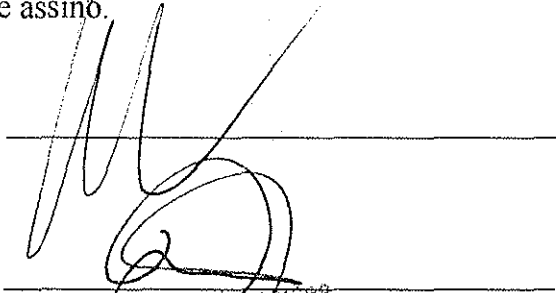
ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

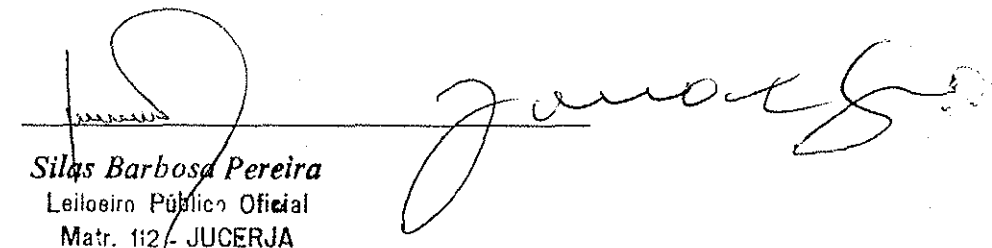
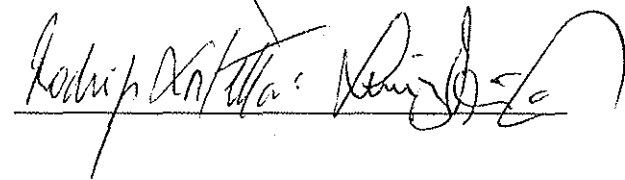
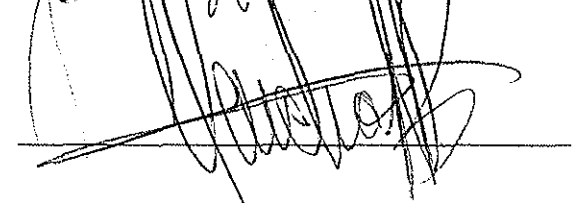
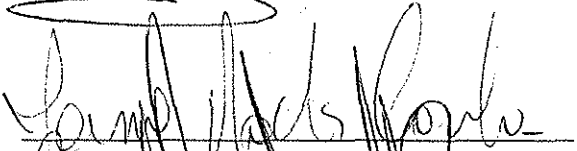
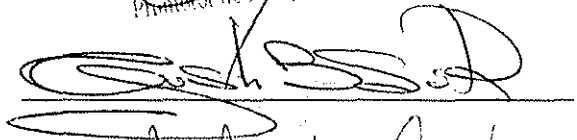
ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:



Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

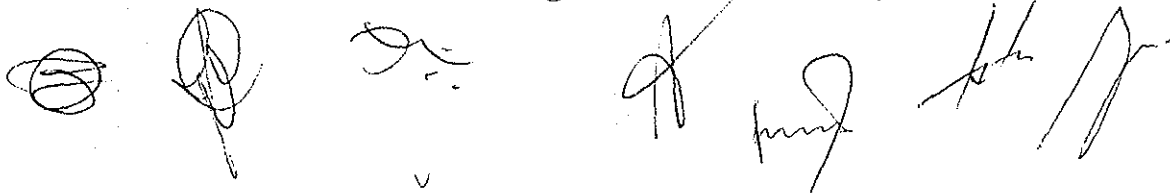


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

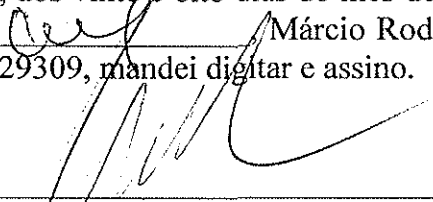
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado, **constituído de: (7º) Modelo Boeing 737-241 (B737-41), nº de série 21003, matrícula PP-VMH),** encontrados no pátio concessionado da INFRAERO no Aeroporto Internacional Salgado Filho, situado na Avenida dos Estados, nº 747, Porto Alegre/RS. Ficando ciente(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ. Ciente ainda que o Laudo de perecimento da ANAC impede que qualquer parte da aeronave ou material instalado nas mesmas sejam utilizados, no todo ou em parte, em qualquer outra aeronave do Brasil ou do exterior. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 44.000,00, (quarenta e quatro mil reais),** oferecido por **FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.878.575/0001-37, com sede na Rua 18 de Novembro, nº 800, São João, Porto Alegre/RS, representado neste ato por ALDO LEONEL DE LISBOA, portador da identidade nº 402.2270161, inscrito no CPF sob o nº 280.787.210-72, optando o Sr. Arrematante pelo recebimento da aeronave de forma inteira, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS,




8862
24

através do(s) cheque(s) nº 850408 e 850409 do Bco. 001 Ag. 2794. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

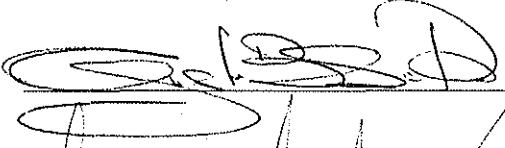
MM. DR. JUIZ:



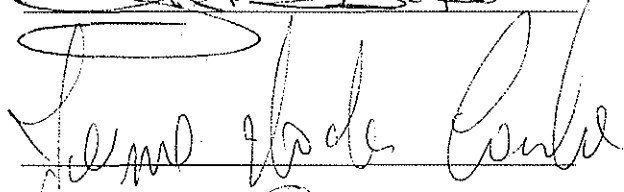
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

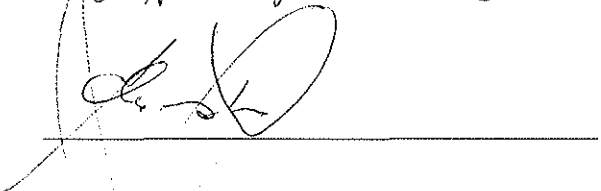
ADMIN. JUDICIAL:



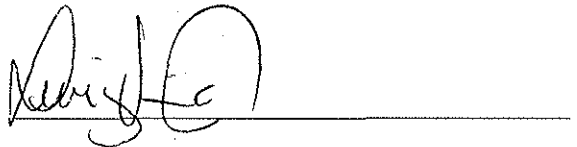
GESTOR JUDICIAL:



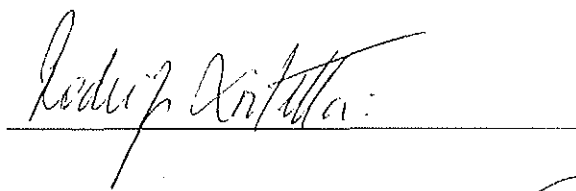
ARREMATANTE:



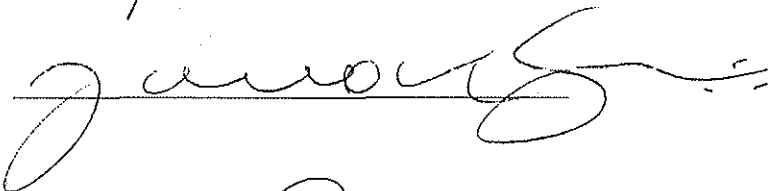
LEILOEIRO:



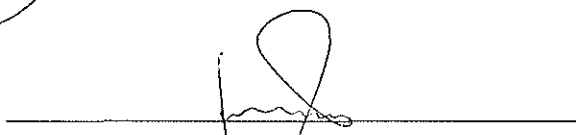
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

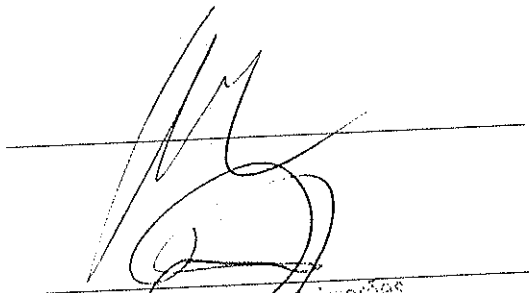
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5863
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

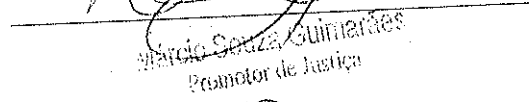
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: Segundo Andar do EDIFÍCIO CONDE DA BOA VISTA, situado na Avenida Guararapes, nº 120, no Bairro e freguesia de Santo Antônio, Recife/PE, constituído de: hall, 10(dez) salas e 03 gabinetes sanitários, com uma área de construção de 316,35m² e uma fração ideal de 0,09664, do lote de terreno próprio de nº 4, onde assenta o dito edifício, o qual confronta-se pela frente com a Avenida Guararapes, lado direito com o imóvel nº 154, lado esquerdo com o imóvel nº 86, ambos da mesma Avenida, e, fundos com a Rua da Roda. Matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE sob o nº 94.544. Inscrito na Prefeitura Municipal de Recife sob o nº 1.1565.100.06.0062.0003-9, avaliado por R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil Reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil Reais)** oferecido pela Empresa, REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 003521447/0001-02, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº 81, Uberlândia/MG, através de seu representante, Sr. Ary Paulo Resende, portador da carteira de identidade nº 2190202 IFP/RJ, CPF-MF nº 057.628.167-02, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nº 013153 e 013155, Bco. 237 Bradesco, Ag. 0265, entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:



5864
M

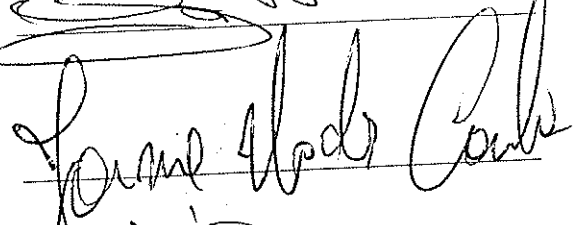
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Mário Souza Guimarães
Promotor de Justiça

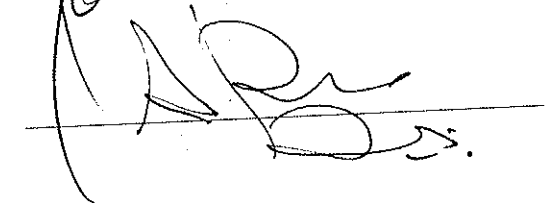
ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



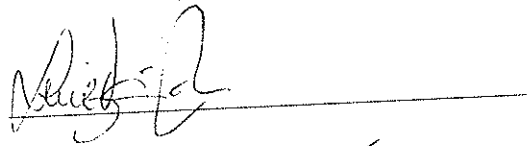
ARREMATANTE:



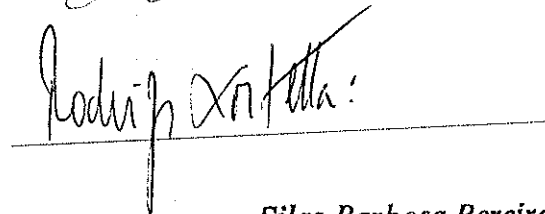
ARREMATANTE:

— x — x —


LEILOEIRO:



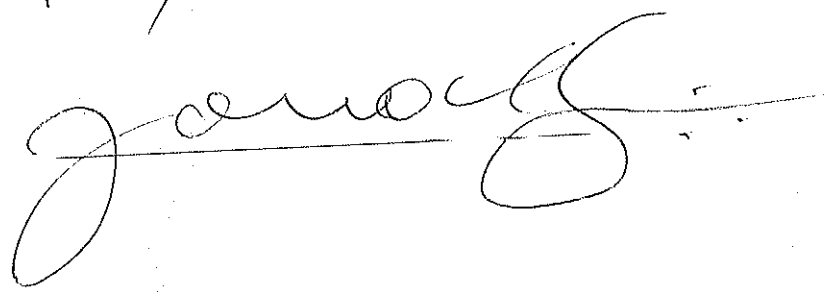
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

 **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



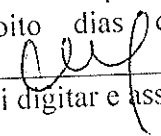
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

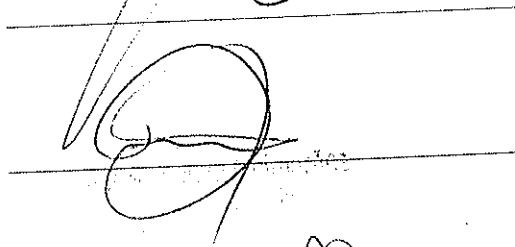
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: 8º Pavimento – segundo recuado do EDIFÍCIO CONDE DA BOA VISTA, situado na Avenida Guararapes, outrora Avenida 10 de novembro, nº 120, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, construído no lote de terreno 4 da planta remodelada do Bairro de Santo Antônio, levantada pela prefeitura Municipal de Recife, medindo na linha da frente e de fundos 21,00m e dos lados direito e esquerdo 16,00m, formando um retângulo de 336,00m², constituído o referido 8º pavimento de: corredor de circulação (hall), 10(dez) salas, 3(três) gabinetes sanitários e um terraço de frente descoberto (varanda), tendo uma área construída de 242,85m², e a cota ideal de 7,6%, ou seja, 0,07419, limitando-se o edifício de frente para Avenida Guararapes, nº 120, de fundos para um alargamento da rua da Roda, do lado esquerdo, confina com o Edifício Santo Albino, da mesma Avenida Guararapes, nº 86, pertencente ao Sr. Antonio Gonçalves de Azevedo (Visconde de Santo Albino) e do lado direito com o Edifício Almare, situado na Avenida Guararapes, nº 154, condomínio pertencente ao Banco do Brasil S/A, a Carvalho S/A, Organização Comercial e Importadora e a outros. Matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE sob o nº 818. Inscrito na Prefeitura Municipal de Recife sob o nº 1.1565.100.06.0062.0014-4, avaliado por R\$194.00,00 (cento e noventa e quatro mil). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **RS\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais)**, oferecido pela Empresa, REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 003521447/0001-02, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº 81, Uberlândia/MG, através de seu representante, Sr. Ary Paulo Resende, portador da carteira de identidade nº 2190202 IFP/RJ CPF-MF nº 057.628.167-02, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nº 013153 e 013155, Bco. 237 Bradesco, Ag. 0265, entregues ao Sr. Leiloeiro na

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

5866
M

MM. DR. JUIZ:



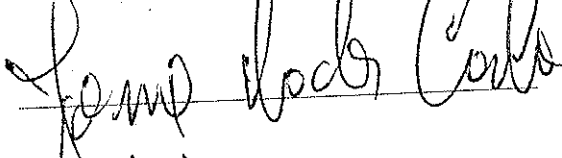
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



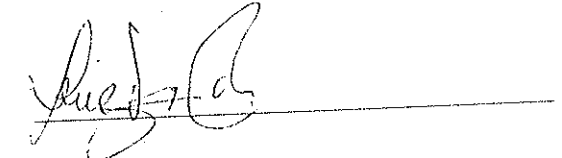
ARREMATANTE:



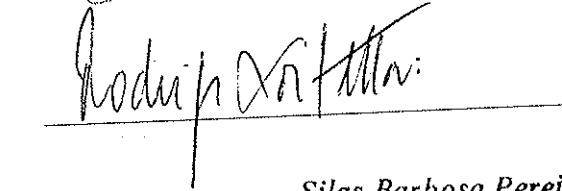
ARREMATANTE:

— x — x —

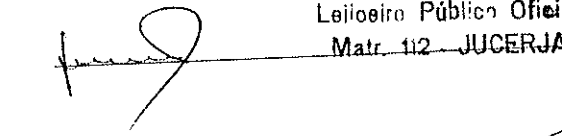
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

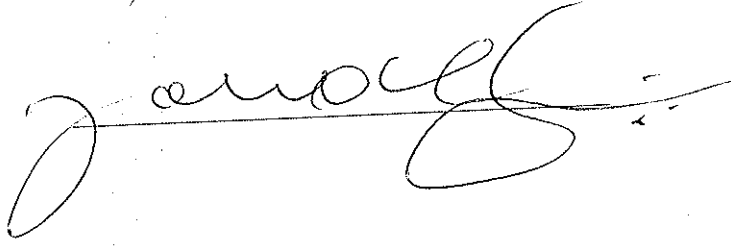


LEILOEIRO:



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 JUCERJA

LEILOEIRO:

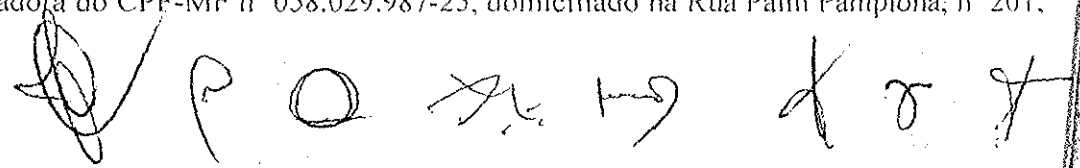


Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5867
M

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

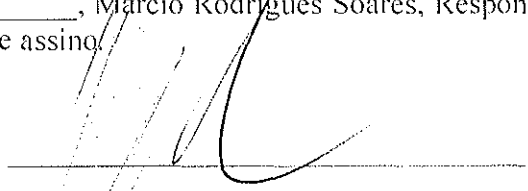
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: 9º Pavimento - terceiro andar recuado - do EDIFÍCIO CONDE DA BOA VISTA, situado na Avenida Guararapes, outrora Avenida 10 de novembro, nº 120, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, construído no lote de terreno 4 da planta remodelada do Bairro de Santo Antônio, levantada pela prefeitura Municipal de Recife, medindo na linha da frente e de fundos 21,00m e dos lados direito e esquerdo 16,00m, formando um retângulo de 336,00m², constituído o referido 9º pavimento de: um corredor de circulação (hall, seis salas, um salão (sete salas), três gabinetes sanitários e um terraço de frente descoberto (varanda), tendo uma área construída de 190,35m² e a cota ideal de 4,4%ou seja, 0,05815, limitando-se o edifício de frente para Avenida Guararapes, nº 120, de fundos para um alargamento da rua da Roda, do lado esquerdo, confina com o Edifício Santo Albino, da mesma Avenida Guararapes, nº 86, pertencente ao Sr. Antonio Gonçalves de Azevedo (Visconde de Santo Albino) e do lado direito com o Edifício Almare, situado na Avenida Guararapes, nº 154, condomínio pertencente ao Banco do Brasil S/A, a Carvalho S/a, Organização Comercial e Importadora e a outros. Matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE sob o nº 819. Inscrito na Prefeitura Municipal de Recife sob o nº 1.1565.100.06.0062.0022-5, avaliado por R\$156.400,00(cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos Reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil Reais)** oferecido por, **Dr.ª LELA MENAGED**, brasileira, advogada, viúva, inscrita na OAB/RJ sob o nº 72.552 e CPF-MF nº 028.427.267-15, residente e domiciliada na Rua Eduardo Guinle, nº 28, Aptº 506 Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, na proporção de 50%(cinquenta por cento) e **Sr. ZACHARY EVAN MAZUR**, norte-americano, empresário, portador da carteira de identidade nº V3859481 DPMAF/RJ e CPF-MF nº 058.033.537-28, casado pelas leis dos E.U.A com a Sr.ª Alanna Rae Campus, portadora do CPF-MF nº 058.029.987-25, domiciliado na Rua Paim Pamplona, nº 201,



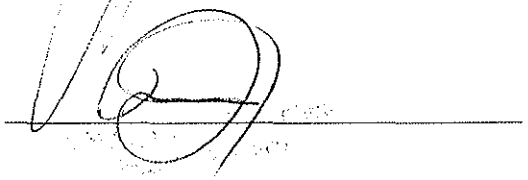
5868

Sampaio, Rio de Janeiro/RJ, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques n° SU-100703 e 000008, SA-001102 e SA-001103, Bco. 341, 033 e 341, Ag. 8997, 3453, 4083 no valor total de R\$131.562,50 (cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, cel, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

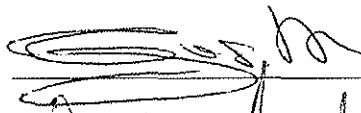
MM. DR. JUIZ:



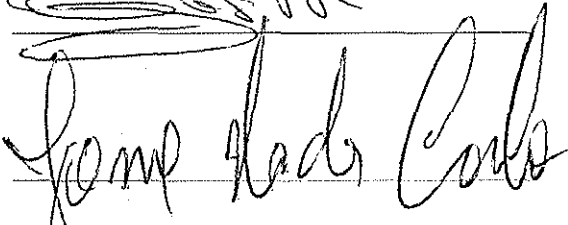
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:



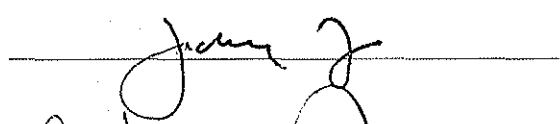
GESTOR JUDICIAL:



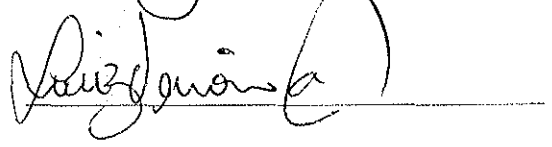
ARREMATANTE:



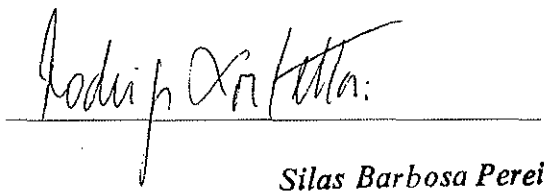
ARREMATANTE:



LEILOEIRO:

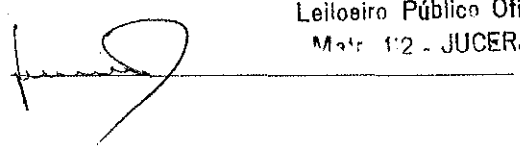


LEILOEIRO:

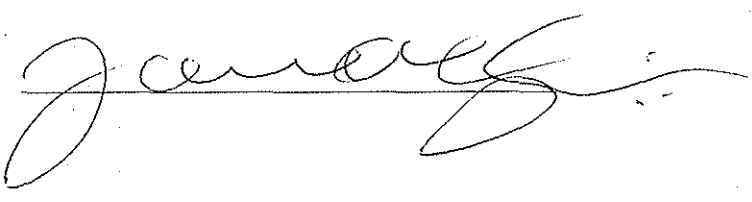


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



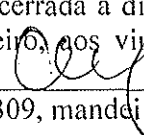
LEILOEIRO:



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5869
m

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Mm. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (2º Item do Edital) Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE, avaliado em R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros de que não houvera oferta para o(s) referido(s) bem(ns). Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

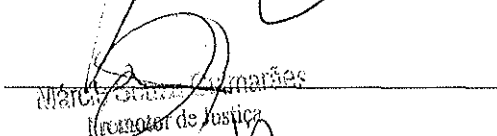
LEILOEIRO:

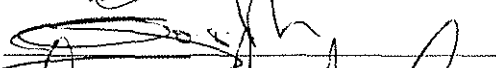
LEILOEIRO:

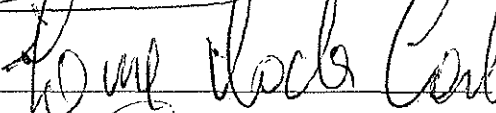
LEILOEIRO:

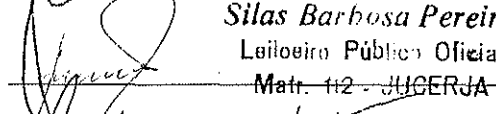
LEILOEIRO:

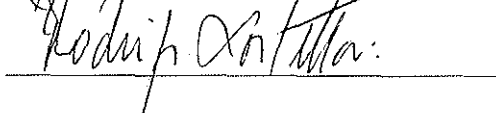


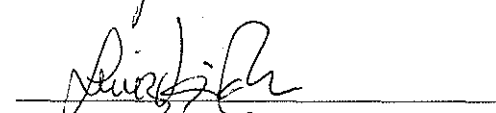

Márcio Rodrigues Soares
Promotor de Justiça

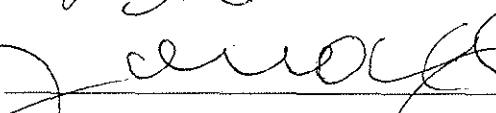



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA




Rodrigo Antella







e
io
na
ra
ito
de
KS
e o
IGO
RA, c
e S.A
EST
amen
enac
Taxa
have
ibutá
alho
enho
Univ
vas
is de
913
o ba
pavi
ricula
e 28
es, d
nuitc
ão,
%(ci
lanc
0 (h
ERIC
Saú
le M
DE
1048
c/M
il
da
vem
io,

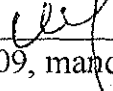
5870
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

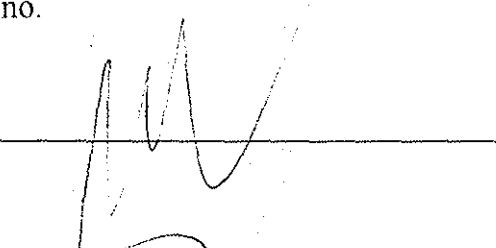
A IMÓVEL situado na Rua Comendador Palmeira, nº 129, no bairro do Farol, Maceió/AL., constituído de uma residência unifamiliar com dois pavimentos, edificada em centro de terreno, transformada para uso comercial. - Matriculado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL., sob o nº 39.512 de 28.12.1984, Livro 2.- Inscrição Municipal, avaliado por R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) os vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, RODRIGO LOPES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: IMÓVEL situado na Rua Comendador Palmeira, nº 129, no bairro do Farol, Maceió/AL., constituído de uma residência unifamiliar com dois pavimentos, edificada em centro de terreno, transformada para uso comercial. - Matriculado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL., sob o nº 39.512 de 28.12.1984, Livro 2.- Inscrição Municipal, avaliado por R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil reais)**, oferecido por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sob o nº 2007037, e no CNPJ. nº 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió nº 288, Centro, Maceió/AL. - representada neste ato pelo SR. CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 510484 - SSP/AL., e CPF. nº 495.931.454-00, casado pelo regime da comunhão total de bens c/Marilia Mafra de Mendonça Melo, domiciliados na.Rua Noel Nutels nº 16 - apto. 601 - Ponta Verde - Maceió/AL., CEP. 57035-450, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s)

[Handwritten signatures and initials on the left margin]


[Handwritten mark on the right margin]

cheque(s) n.ºs. 005960 e 005962, do Bco. Santander, Ag. 0186, nos valores, respectivamente, de R\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil reais), e de R\$ 87.675,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:



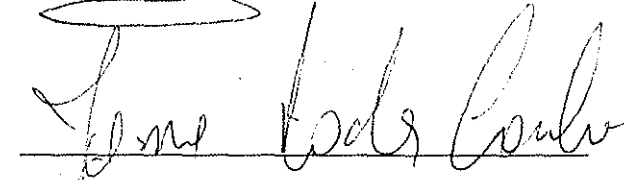
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

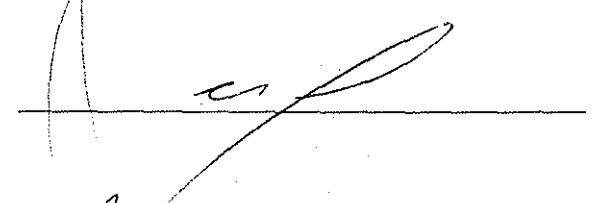
ADMIN. JUDICIAL:



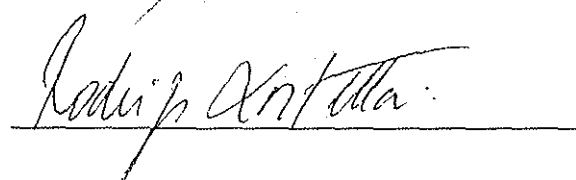
GESTOR JUDICIAL:



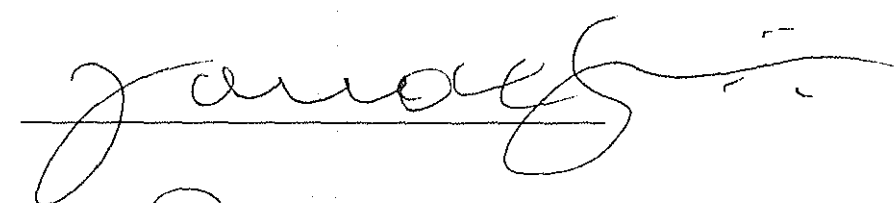
ARREMATANTE:




LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



valores
de R\$
100,00

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

587
m

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **JONAS RYMER**, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA** e **RODRIGO LOPES PORTELLA**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de: Lote Nº 03, da quadra "A", do loteamento GURGURY, com frente complementar para a Rodovia AL-01-Norte, situado na Praia de Guaxuma, Maceió/AL. Matriculado no 1º R.I do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió, sob o nº 36.076**, registrado em nome de **VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense**, avaliado por R\$ 110.000,00.(cento e dez mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 70.000,00, (setenta mil reais)** oferecido por **ADALBERTO DIAS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.013, inscrito no CPF sob o nº 505.437.177-04, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 354/304, Botafogo/RJ, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº **SU-400048 e SU-400044, do Bco. 341, Ag. 8598 no valor total de R\$ 73.675,00. (setenta e três mil, seiscientos e setenta e cinco reais)**, entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

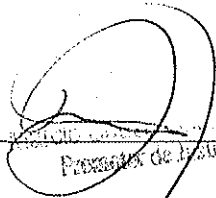
MM. DR. JUIZ:

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature of Márcio Rodrigues Soares]

[Handwritten signature]

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

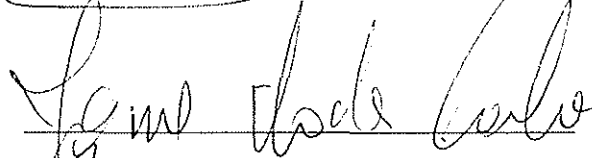

Promotor de Justiça

872
M

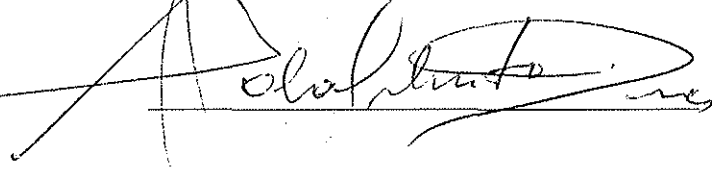
ADMIN. JUDICIAL:



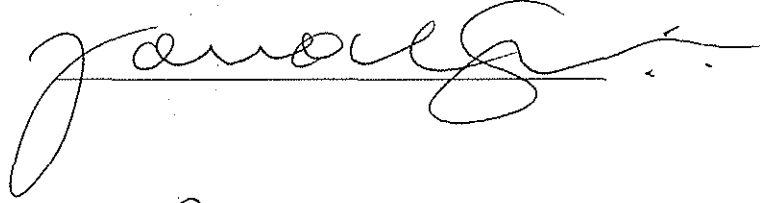
GESTOR JUDICIAL:



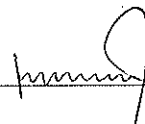
ARREMATANTE:



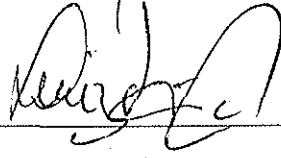
LEILOEIRO:



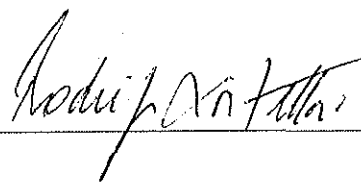
LEILOEIRO:

 **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



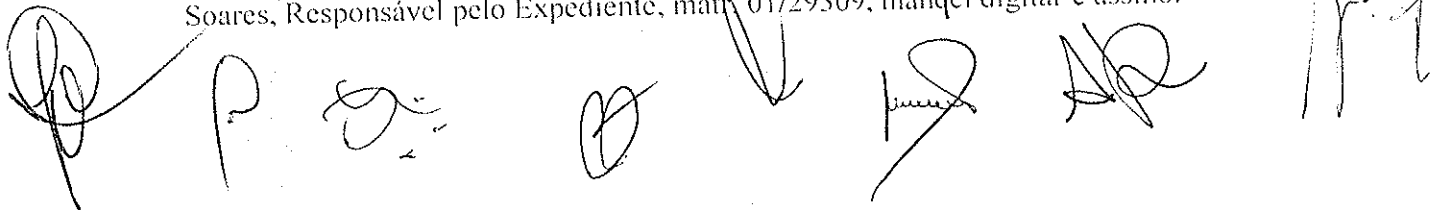
LEILOEIRO:



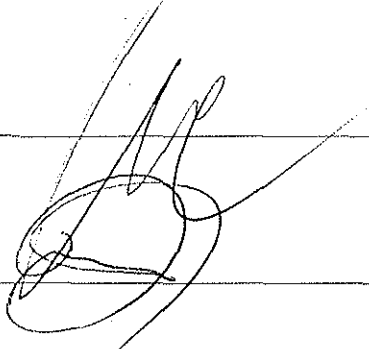
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: **Lotes de terra de n.ºs 19, 20, 21, 22 e 23 da Qd. P-4, do Loteamento Barra Mar, em Barra de São Miguel, Alagoas**, medindo cada lote, 15,00m de frente e fundos por 38,00m de ambos os lados. Matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos-AL sob os n.ºs 6.595, 6.596, 6.597, 6.598 e 6.599, respectivamente. Inscritos na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos-AL sob os n.º 01.021.6201.85.001, 01.021.6201.70.001, 01.021.6201.55.001, 01.021.6201.40.001 e 01.021.6201.25.001, respectivamente, avaliados cada um por R\$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos Reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos Reais)**, para cada lote, perfazendo o valor total de **R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil Reais)** oferecidos pela Empresa. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 003521447/0001-02, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº 81, Uberlândia/MG, através de seu representante, Sr. Ary Paulo Resende, portador da carteira de identidade nº 21.90202 I/P/RJ, CPF-MF nº 057.628.167-02, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques n.ºs 013154 e 013155, Bco. 237 Bradesco, Ag. 0265, entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, mat. 01/29309, mandei digitar e assino.




MM. DR. JUIZ:

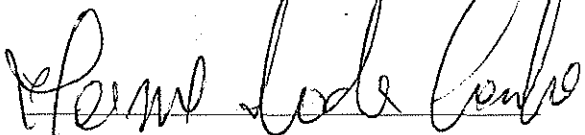


5872
24


PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:

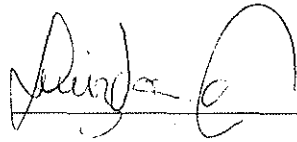


ARREMATANTE:

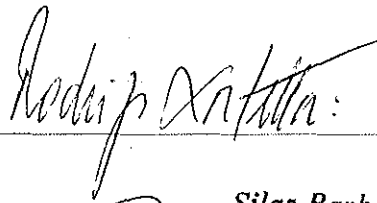
— x — x — x —

ARREMATANTE:

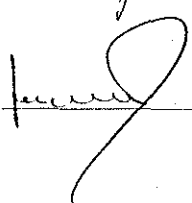
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

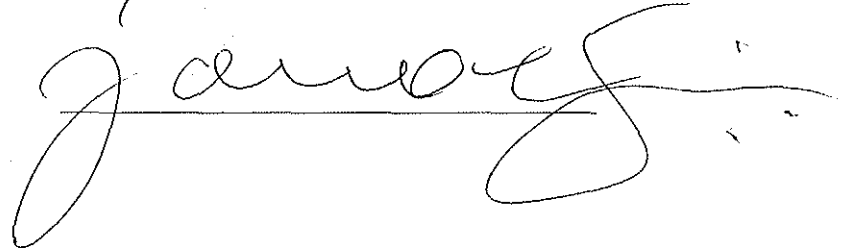


LEILOEIRO:



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:

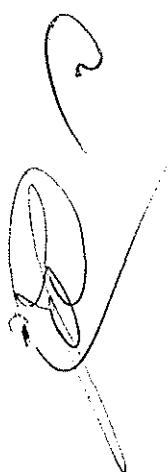
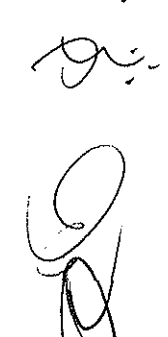




Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

5825
ey

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, M.m. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, sendo que as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (6º Item do Edital) Imóvel situado na Rua Alwin Schrader nº 1, Centro, a 50,00m da Rua Itajaí e do entroncamento para a Rua XV de Novembro - Blumenau/SC, imóvel este matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau sob o nº 9.541 e Tombado pelo Decreto nº 5.913 de 21/11/2002 do governo de Santa Catarina, avaliado em R\$803.000,00 (oitocentos e três mil reais). Cumprido o ordenado e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), oferecido por E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 12.543.578/0001-73, com sede à Rua Bertolina May Kechele nº 701, bairro Mulde, Indaial/SC, neste ato representada pelo Sr. Eder Lindomar Hersing, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.116.624, expedida pela SESP/SC, e do CPF nº 005.027.879-70, residente à rua Uberaba nº 730, bairro Mulde, Indaial/SC, telefone (47) 9158-9043, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nºs 000001 e 000002 do Bco. Banrisul, Ag. 1011, respectivamente, no valor de R\$442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais) e R\$23.205,00 (vinte e três mil e duzentos e cinco reais), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e

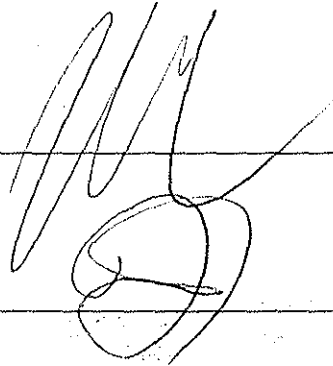








fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:




5875
M

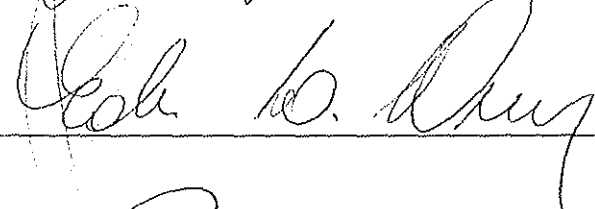
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMINISTRADOR:




GESTOR JUDICIAL:



ARREMATANTE:

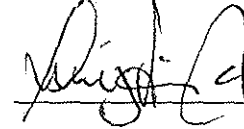


LEILOEIRO:

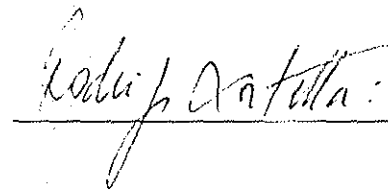


Silas Barbosa Pereira
Lei. 12.101 - Público Oficial
Mat: 12 - JUCERJA

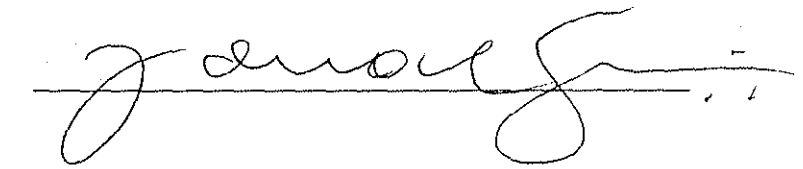
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA

EDER LINDOMAR HERSING, brasileiro, natural de Indaial - SC, solteiro, nascido em 26/07/1982, administrador, portador do CPF nº 005.027.879-70 e da Cédula de Identidade nº 3R 4.116.624, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 730, Bairro Mulde, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89130-000; **LINDOMAR HERSING**, brasileiro, natural de Indaial - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/03/1955, comerciante, portador do CPF nº 290.992.939-68 e da Cédula de Identidade nº 566.495-0, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 730, Bairro Mulde, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89130-000; constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

5877
M

Cláusula I – A sociedade girará sob o nome empresarial **E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA**.

Cláusula II – A sociedade terá a sua sede na Rua Bertolina May Kechelle, 701, Bairro Mulde, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89130-000.

Cláusula III – O objeto social da sociedade será a atividade imobiliária de compra e venda de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, atividade de administração, locação de bens móveis e imóveis próprios e intermediação de negócios mercantis.

Cláusula IV – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00, neste ato integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Eder Lindomar Hersing	99.000	99%	R\$ 99.000,00
Lindomar Hersing	1.000	1%	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100 %	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2.002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula V – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula VI – A sociedade iniciará suas atividades em 08 de setembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula VII – A administração da sociedade caberá ao sócio **EDER LINDOMAR HERSING** com os poderes e atribuições de administrador, que poderá administrar a sociedade isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos

Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial
ACÁCIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaial - SC, 89130-000 -
47-3333-2809/3333-6399 - cartorlomoser@terra.com.br

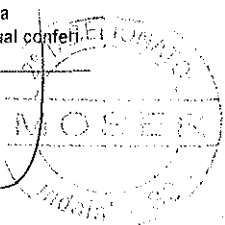
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CSZ76119-60DH) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo IV: 144444

Selo Digital de Fiscalização CSZ76119-60DH

Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 26 de Junho de 2012



compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive constituir procuradores, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

5878
my

Parágrafo Único – A critério dos sócios, pode a sociedade contratar administradores não-sócios.

Cláusula VIII – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições pertinentes.

Cláusula IX – As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido ofertadas preferencialmente ao sócio remanescente, através de notificação, discriminando quantidade e o preço. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A quota liquidada será paga em até 12 meses, prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional.

Cláusula X – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor e a liquidação de seus haveres será procedida de conformidade com a cláusula IX e parágrafo único.

Cláusula XI – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, a elaboração do inventário, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários, à medida que entenderem necessário.

Parágrafo Segundo - Depois de feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social ou em Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediário, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, podendo esta destinação ser desproporcional à participação de cada sócio no capital social e em períodos intermediários, mensais ou anuais ou outra forma que os sócios deliberarem.

Cláusula XII – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula XIII – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Edu. C. Wisny



ll

Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaiatã
ACÁCIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaiatã - SC, 89130-000 -
47-3333-2008/3333-6399 - cartoriomoser@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CSZ76118-V9U9) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº 14444

Selo Digital de Fiscalização CSZ76448-V9U9

Confira os dados do ato em <http://selo1jsc.jod.br/>
Dou fé, Indaiatã, 26 de junho de 2012



5879
24

Cláusula XIV – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil (Lei 10.406 / 2.002) no que se refere às sociedades limitadas, com regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), afastando a aplicação de dispositivos referentes às sociedades simples previstos no Código Civil.

Cláusula XV - Fica eleito o foro da Comarca de Indaial - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Indaial, 30 de agosto de 2010.



Eder Lindomar Hersing
EDER LINDOMAR HERSING
CPF nº 005.027.879-70
CI nº 3R 4.116.624 (SESP/SC)

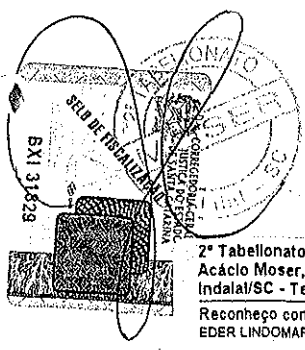
Lindomar Hersing
LINDOMAR HERSING
CPF nº 290.992.939-68
CI nº 566.495-0 (SESP/SC)

TESTEMUNHAS:

Marildo Paul
MARILDO PAUL
CPF nº 453.748.489-68
CI nº 1.488.558-1 (SSP/SC)

Claudia Maria Kretzer Paul
CLAUDIA MARIA KRETZER PAUL
CPF nº 812.079.859-53
CI nº 2.480.964-0 (SSP/SC)

Claudia L. C. Rosa
Claudia L. C. Rosa
OAB/SC 8192



2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial
Acácio Moser, Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto
Indaial/SC - Telefone: 47-3333-2808/3333-6399
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.
EDER LINDOMAR HERSING - Selo Pago = R\$ 1,00

Emolumentos: 1 Reconhecimento(s) de firma = R\$ 1,90 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,00
Fiscalização Pago = R\$ 1,00 Total = R\$ 2,90
Recibo Nº: 58805
Indaial/SC, 14/09/2010

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial
ACÁCIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto.
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaial - SC, 89130-000
47-3333-2808/3333-6399 - cartoriomoser@terra.com.br

Autenticação: Autenticou a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CSZ76117-F1GZ) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 144444
Selo Digital de Fiscalização CSZ76117-F1GZ
Confira os dados do ato em <http://selo1157-lus.br/>
Dou fé, Indaial, 26 de Junho de 2012

Thais Ebert Poleza - Escrevente Notarial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

8880
4

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.543.578/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2010
NOME EMPRESARIAL E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R BERTOLINA MAY KEHELLE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO	
CEP 89.130-000	BAIRRO/DISTRITO MULDE	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 17/09/2010 às 13:40:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

1
1
e
e
3.
tr
la
os
s)
10
-
A
e
da
10
ão.
do
um
s e
ndo
star
s de

881
M

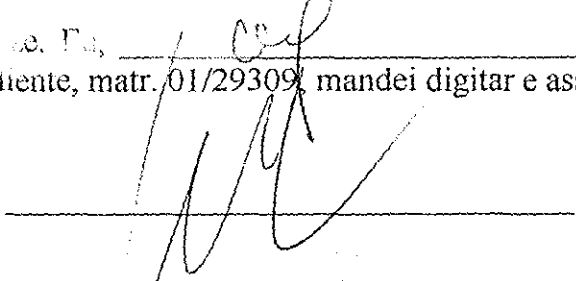
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA** e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de **S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: Imóvel situado na Rua Alexandre Dohler, nº 277, no Centro, no trecho entre as Ruas Da. Francisca e Orestes Guimarães, Joinville/SC. Trata-se de uma edificação unifamiliar com dois pavimentos, transformada para uso comercial. Matriculado no RGI da 1ª Circunscrição de Joinville sob nº 19.783, de 03 de outubro de 1980, Livro nº 2, ficha nº 1.-, avaliado por R\$1.732.000,00 (hum milhão, setecentos e trinta e dois mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais)** oferecido por **PARCERIA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 02.763.906/0001-93, estabelecida na Rua Dr. João Colin nº 349, Centro – Joinville/SC., CEP. 89.201-300 - representada neste ato pelo SR. **MAURICIO FELIPE SLIVA HARDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01068473618 – DETRAN/SC., e inscrito no CPF. sob o nº 003.346.599-14, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nºs. AA-000443 e AA-000442, respectivamente, do Bco. Itaú Personnalite, Ag. 6661, nos valores, respectivamente de **R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais)** e de **R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**, entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de

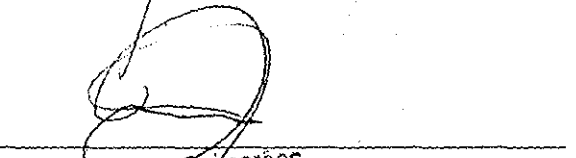
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

_____, Márcio Rodrigues
s, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

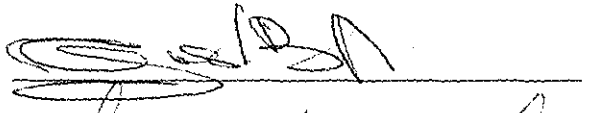
DR. JUIZ:



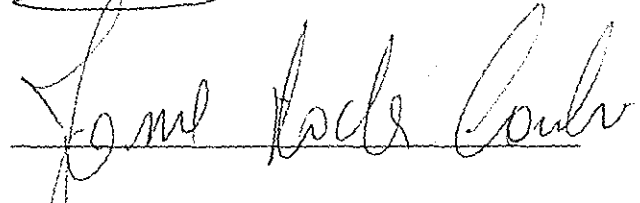
MOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

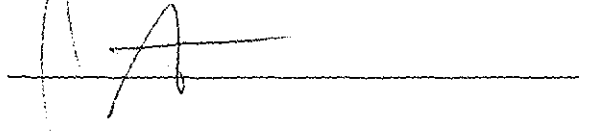
IN. JUDICIAL:



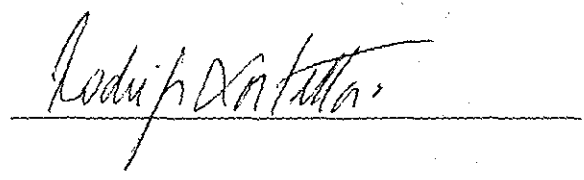
OR JUDICIAL:



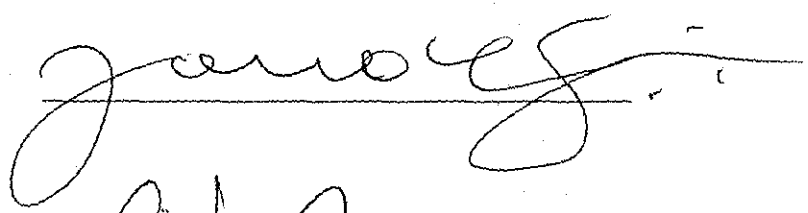
MATANTE:



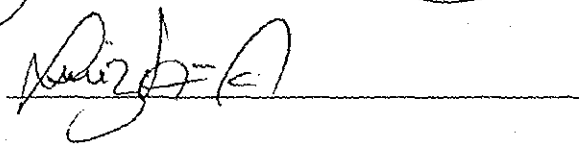
DEIRO:



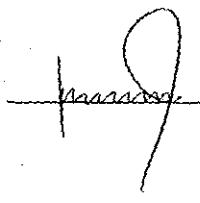
EIRO:



IRO:



O:

 **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

ES
PO

Rodrigues

5882
M

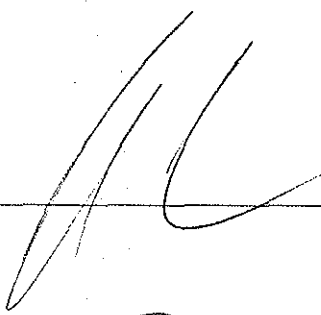
**Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO**

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:


Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **JONAS RYMER, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e RODRIGO LOPES PORTELLA**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, **sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho**, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de: imóvel situado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, Município de São Paulo/SP. Matriculado no 11º R.I do Cartório do Registro de imóveis de São Paulo sob o nº 82.595**, em nome de **VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense**, avaliado por R\$ 3.009.000,00 (três milhões e nove mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 2.205.000,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil reais)**, oferecido por **SIDNEI ALISSON SILVA**, brasileiro, solteiro, representante, portador da carteira de identidade nº MG-7.421.974 SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 008.253.136-60, residente na Avenida Afonso Pena, nº 1.245, Centro, Belo Horizonte/MG, **o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 000013 e 000014 do Bco. 033, Ag. 3049, no valor total de R\$ 2.320.762,50 (dois milhões, trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.), entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC**, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

5883
m

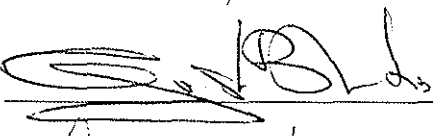
MM. DR. JUIZ:



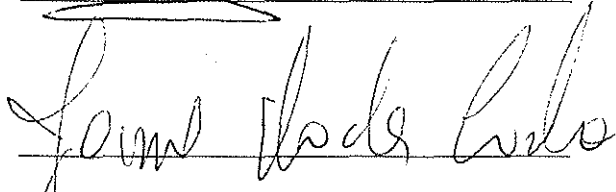
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

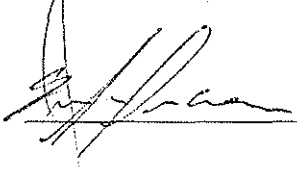
ADMIN. JUDICIAL:



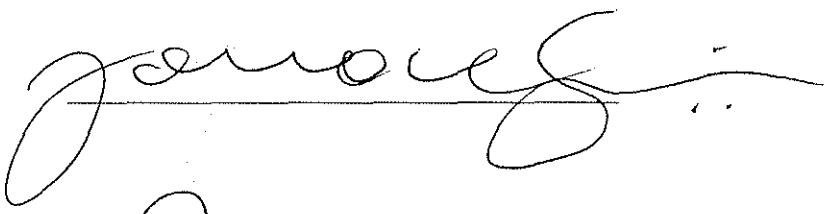
GESTOR JUDICIAL:



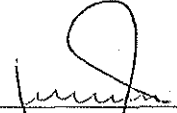
ARREMATANTE:



LEILOEIRO:

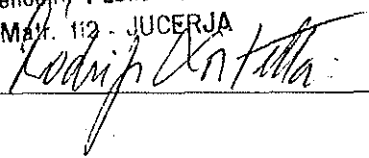


LEILOEIRO:

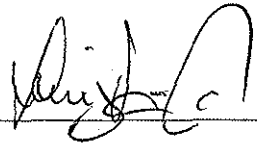


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5884
M

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, M.m. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, sendo que as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (9º e 10º Itens do Edital) Imóveis situados na Rua Vieira de Moraes, nºs 1928, 1936 e 1952, Campo Belo, Município de São Paulo/SP, no trecho frontal a Praça Casarias no 30º Subsdistrito de Ibirapuera - SP, matriculados no Cartório do 15º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob os nºs 89.082 e 90.173, avaliados, respectivamente, em R\$1.057.000,00 (hum milhão e cinquenta e sete mil reais) e R\$3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais). Cumprido o ordenado e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) oferecido por MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 12.592.894/0001-35, com sede na Av. Vereador José Diniz nº 3707 - 9º andar - Cj. 93, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04603-004, telefone (11) 3101-2345, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nºs AA-000012 e AA-000013 do Bco. Itaú, Ag.0772, respectivamente, no valor de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e R\$404.250,00 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do

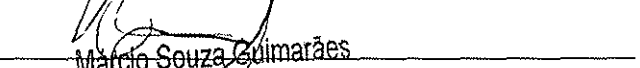
5880

CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, coel, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

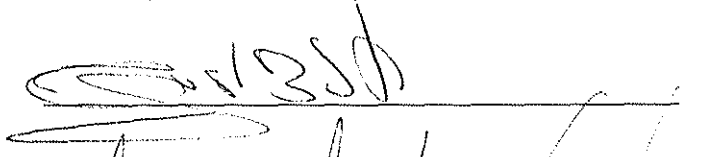
MM. DR. JUIZ:



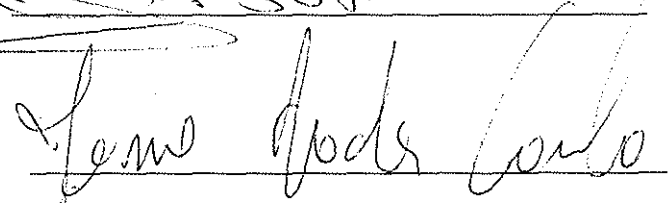
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

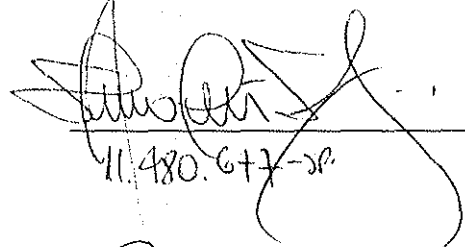
ADMINISTRADOR:



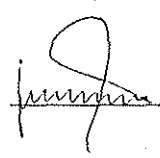
GESTOR JUDICIAL:



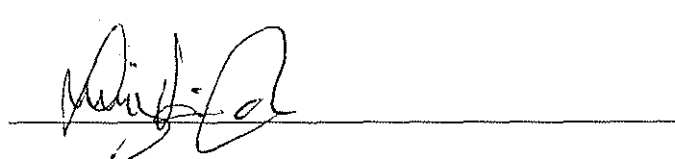
ARREMATANTE:


11.480.677-50 0.9447 143.084

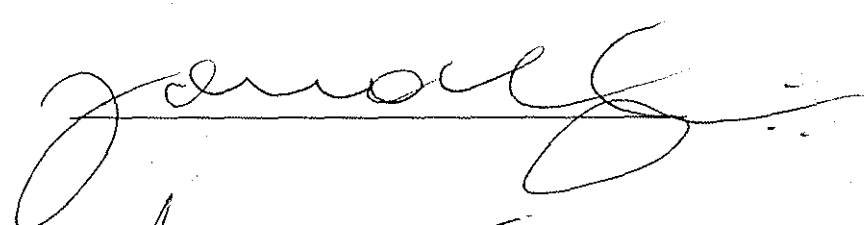
LEILOEIRO:


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Roberto dos Reis Junior
advogado

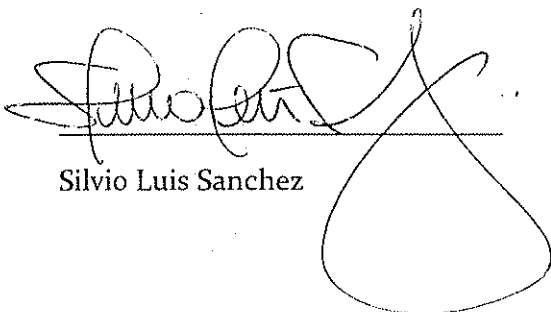
5886
Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37
Liberdade - São Paulo/SP
CEP: 01510-000
tel: (11) 3106.9949

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MSB Sanchez Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.592.894/0001-35, com sede na cidade de São Paulo/SP na Avenida Vereador José Diniz, nº. 3707, 9º andar, Cj. 93, Santo Amaro, CEP: 04603-004, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Silvio Luis Sanchez, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G/RNE. nº 11480677-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.055.058-06, estabelecido na cidade de São Paulo/SP também no endereço acima, nomeia seus bastantes procuradores o advogado **Roberto dos Reis Junior** inscrito na OAB/SP sob nº 143.084 e no CPF/MF sob nº 175.863.578-97, e a estagiária de Direito **Aline Bianchi de Souza**, inscrita na OAB/SP sob nº 193.354-E, ambos com escritório nesta Capital/SP, na Rua da Glória, nº 18 - 3º andar, cj. 37, fone: 11 - 3101-2345, roberto@casareisleiloes.com.br, conferindo-lhes poderes "ad et extra judicium", podendo fazer acordos, transigir, desistir, receber, dar quitação, assinar em seu nome Auto e Carta de Arrematação, bem como, qualquer outro documento referente a arrematação, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes a presente procuração, e, em especial para representá-la nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, em trâmite perante o MM Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ sob nº 0260447-16.2010.8.19.0001, bem como todos os documentos necessários para perfeição da arrematação do bem penhorado nos autos em tela, podendo, ainda, adotar todas as medidas necessárias para tanto.

São Paulo, 28 de junho de 2012.

MSB Sanchez Empreendimentos Imobiliários Ltda.:


Silvio Luis Sanchez

ante de Inscrição e de Situação Cadastral

nte,

os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à sua atualização cadastral.

5887
M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.592.894/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2010
NOME EMPRESARIAL MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV VEREADOR JOSE DINIZ	NÚMERO 3707	COMPLEMENTO ANDAR 9 CONJ 93
CEP 04.603-004	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 28/09/2010 às 15:13:24 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

5888
M

CONTRATO SOCIAL

MSB SANCHEZ

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Constituição Societária, os abaixo assinados:

SILVIO LUIS SANCHEZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 11.480.677 SSP/SP; CPF/MF no. 112.055.058-06 e do CREA/SP no. 192315, com escritório comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Vereador José Diniz, 3707 - 9º andar - cj 93 - Campo Belo - CEP.: 04603-004 e;

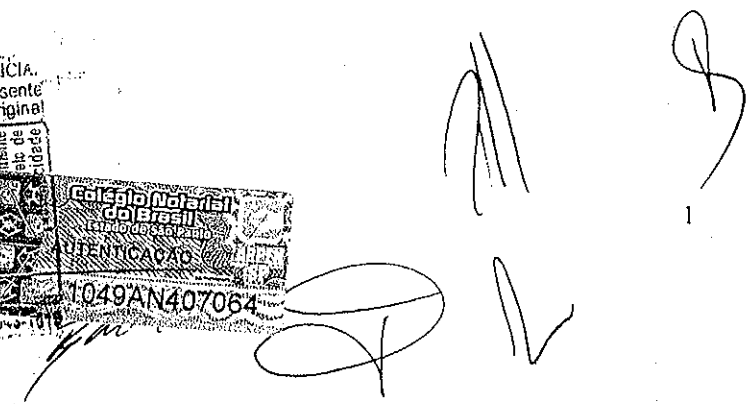
RODRIGO LUIZ SANCHEZ, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.530.418-0 SSP/SP, CPF/MF nº. 302.103.148-00 e do CREA/SP n.º 5061718138/D, com escritório comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Vereador José Diniz, 3707 - 9º andar - cj 93 - Campo Belo - CEP.: 04603-004.

Resolvem de comum acordo, e da melhor forma de direito constituírem uma sociedade empresária limitada, que será regida pelas disposições de lei, e mediante os artigos e as condições seguintes:

240 Oficial de Registro Civil e
Naturais - Subdistrito Industrial
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do qual sou fe.
S.P. 14 OUT. 2011

América da Costa - Oficial
Escritório Autêntico
 Sérgio - Oficial
Escritório Autêntico
S.E. por Liberação de Acumulação
1049AN407064

Colégio Notarial
do Brasil
Estadual de São Paulo
AUTENTICAÇÃO



5889
MM

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial

A sociedade gira sob o nome empresarial **"MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."**

Cláusula Segunda – Da Sede

A sociedade tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à: **Avenida Vereador José Diniz, 3707 – 9º andar - Conj. 93 – Campo Belo – CEP.: 04603-004.** Podendo ainda constituir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios e dentro das condições legais vigentes.

Cláusula Terceira – Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social a Incorporação imobiliária e loteamento, podendo ainda participar de outras sociedades como acionista ou quotistas.

Parágrafo Único: É proibido o uso da sociedade em cartas de fiança, abonos, endossos de favor, avais e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que acarretem responsabilidade para a sociedade e/ou que sejam estranhos aos objetivos sociais. O sócio que infringir responderá individualmente pelo compromisso assumido.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), divididos em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, a ser integralizado em moeda corrente do País até 19/08/2012, fica subscrito entre os sócios, na seguinte forma:

240 Oficial de Registro Civil das
Naturais - Substituto Incorpo-
IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO Autentico a presen-
cópia reprográica conforme o original
a mim apresentado de que dou fé
S.P. 14 OUT. 2011
Validade: até 14/11/2011
Autenticado em
1049AN407066

2
2
2

5890
M7

Silvio Luis Sanchez – já anteriormente qualificado possui 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais);

Rodrigo Luiz Sanchez – já anteriormente qualificado possui 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Conforme art. 997, inciso VIII os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta – Do prazo de duração da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades sociais iniciado em 01/09/2010.

Cláusula Sexta – Retirada dos Sócios

Fica assegurando, a qualquer um dos sócios o direito de retirar-se da mesma, desde que, cientifique os sócios remanescentes expressamente (através de documento protocolado) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

Parágrafo Primeiro: Efetivando-se o pedido de retirada de que trata esta cláusula, será levantado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um Balanço geral da sociedade, pelos valores atualizados e, do crédito do sócio retirante, será deduzido 10% (dez por cento) sobre o "Ativo a Receber" da sociedade, para cobertura de eventuais prejuízos de insolvência que possa se verificar naquela conta.

24 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituto Incompetente
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé

S.P. 14 OUT. 2011

Américo de Costa Junior
Escrivão
S.E. 12000-000
04717-160

Valor nominal
R\$

1049AN407068

3

5891
M

Parágrafo Segundo: O líquido do sócio retirante, apurado em Balanço, será pago da seguinte maneira: a) 20% (vinte por cento), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do mencionado Balanço e, b) 80% (oitenta por cento), deverá ser pago de conformidade com acordo entre as partes naquela época, nunca com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, havendo ditas parcelas de serem representadas por notas promissórias de emissão do (s) sócio (s) remanescentes e avalizadas pela sociedade, com vencimento de 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias, após a conclusão do mencionado Balanço e, assim, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, sendo acrescido a dito importe juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção segundo a variação do IGPM ou, por outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Sétima – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, que não utilizarão a sociedade, e nem de sua gerência, para objetos estranhos ao ramo de atividade.

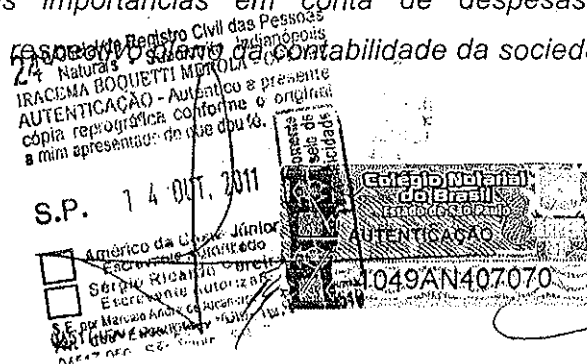
Parágrafo Primeiro: Os administradores ficam isentos de prestarem caução.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

Parágrafo Terceiro: A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula Oitava – Do Pro Labore

Aos(à) sócios(a) administradores(a) caberá o direito de efetuar retirada mensal, a título de "pró-labore" debitando-se tais importâncias em conta de despesas gerais ou outra cuja nomenclatura constará do Livro de Contabilidade da sociedade.



5892
M

Cláusula Nona – Dos Balanços

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo ao(à)(s) sócio(a)(s), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(a)(s) sócio(a)(s) deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos verificados por ocasião do Balanço Geral, serão distribuídos ou suportados entre o(a)(s) sócio(a)(s) de acordo com a proporção de suas quotas, sendo deliberados em Reuniões, previamente estipuladas.

Cláusula Décima – Da Cessão e Transferência das quotas

As quotas sociais são indivisíveis e a nenhum dos sócios é dado o direito de ceder ou transferir, a qualquer título que seja, a estranhos ou não à sociedade sua(s) quota(s) ou parte delas, sem que a anuência do(a)(s) outro e sem que a(s) ofereça ao(a)(s) sócio(a)(s) remanescentes, o(a)(s) qual(is) terá(ão) sempre preferência em igualdade de condição sobre a(s) quota(s) a ser(em) cedida(s) ou transferida(s).

Parágrafo Primeiro: Em desejando retirar-se da sociedade e/ou ceder e/ou transferir suas quotas a terceiro(a)(s), deverá comunicar expressamente ao(s) outro(s) sócio(s), através de documento protocolado, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) na aquisição da(s) quota(s) do quotista notificante, e desde que ultrapassado "in albis" o prazo concedido para resposta/manifestação, nos 60 (sessenta) dias seguintes o quotista notificante poderá

240 Oficial do Cartório Civil das Pessoas Naturais - SUSANA MEROLA
IRACEMA BOQUETTI MEROLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 OUT. 2011
Américo da Costa
Escrivão Auxiliar
Sergio Ricardo
Escrivão Titular
S.E. por Marcelo Amorim
Nº 1.039 - STOM - São Paulo
04417-060 - São Paulo

Cartório Notarial
IRACEMA BOQUETTI MEROLA
R. ...
AUTENTICAÇÃO
N407058

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the number '5'.

5893
m

livremente ceder e transferir sua(s) quota(s), ou parte delas, a quem desejar, entretanto desde que o faça pelo preço e condições anteriormente oferecidos.

Parágrafo Terceiro: Uma vez transcorrido o prazo para resposta/manifestação do(s) sócio(s) remanescente(s), caso dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes o quotista notificante não tenha cedido ou transferido a(s) sua(s) quota(s), ou parte delas, ficará obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido.

Cláusula Décima Primeira-

Do Falecimento, e/ou Decretação de Falência ou Concordata dos Sócios

Em caso de falecimento dos sócios minoritários ou falência/concordata de quaisquer deles, a sociedade não se extinguirá.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião de eventual falecimento de sócio(a)(s) – pessoa(s) física(s) – caberá(ão)(s) aos sócio(a)(s) majoritário(a)(s) a preferência da indicação de um substituto, o qual adquirirá do espólio/herdeiros/sucessores as quotas pertinentes ao “de cujus”.

Parágrafo Segundo: Face ao mencionado no parágrafo anterior o(a)(s) sócio(a)(s) remanescente(s) providenciará(ão) levantamento de Balanço especialmente para o fim de apurar os ativos e passivos devidos ao cônjuge supérstite e/ou do(s) herdeiro(s) legítimo(s), sendo que os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

Parágrafo Terceiro: Já, uma vez decretada a quebra e/ou concordata de sócio(a)(s) pessoa(s) jurídica(s) e, desde que esta(s) sejam detentora(s) majoritária(s) das quotas sociais, extinguir-se-a a sociedade.



5874
M

Cláusula Décima Segunda – Das Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, sendo que as convocações: a) serão feitas por escrito, através de quaisquer meios disponíveis, desde que com comprovante de envio e entrega; b) serão sempre entregues na pessoa de cada um dos sócios e/ou procurador (devidamente comprovado) destes; c) deverão ser dirigidas para cada um dos endereços constantes do preâmbulo deste; d) dar-se-ão com, o mínimo, quinze (15) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica, no entanto, dispensada a convocação se todos os sócio(a)s comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou, se acaso todos os sócios deliberarem e decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

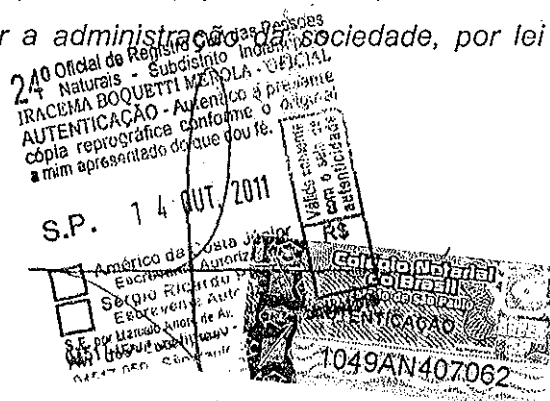
Parágrafo Segundo: Referidas reuniões somente realizar-se-ão com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das quotas representativas do capital social, razão pela qual serão convocadas tantas, assembleias quantas se façam necessárias para obtenção do "quorum" mencionado.

Parágrafo Terceiro: Exceção feita ao disposto nos incisos I e II do artigo 1.076 do Código Civil vigente, todas as demais deliberações serão sempre tomadas com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social.

Parágrafo Quarto: Uma vez discutidos os assuntos da pauta, será lavrada a Ata, sendo esta em seguida lida em voz alta, discutida posta à aprovação dos presentes, devendo, posteriormente, ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Terceira – Declarações

O(a)s administrador(a)(e)s declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



5895
M

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os sócios declaram, sob as penas de lei, que não estão sendo processados e/ou nem sofrerão condenações em qualquer parte do território nacional, pela prática de crimes cuja pena os vede de exercer atividade mercantil.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Para a solução de todas e quaisquer pendências as partes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele sejam resolvidas as dificuldades surgidas entre os sócios e que afetem o presente contrato social, sendo que a parte vencida será responsável pelo pagamento de todas as despesas judiciais/extrajudiciais a que der causa, além dos honorários advocatícios do patrono constituído pela parte vencedora e multa de 20% s/ o valor da demanda.

E por estarem de pleno acordo obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais distribuídas aos interessados.

São Paulo, (SP), 01 de Setembro de 2010 .

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indiarapebas
IRACEMA BUCQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica conforme o original
* não apresentado do que dou fé.

S.P. 14 OUT. 2011

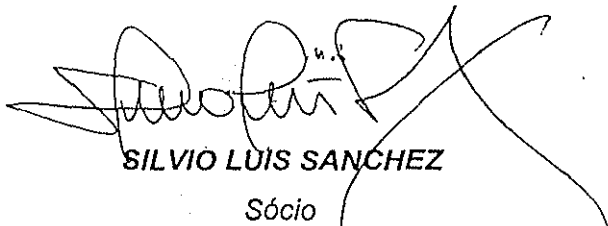
Américo da Costa Junior
Escritor Autorizado
Sérgio Ticiano de Oliveira
Escritor Autorizado
S. P. - Mercado Financeiro de Aracaju - Etc.
1049AN407050



M
S
8

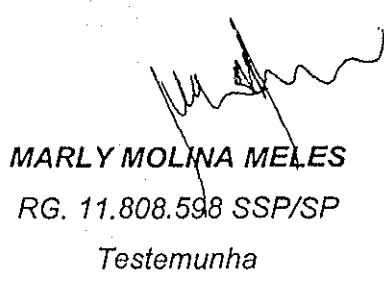
5896
uy

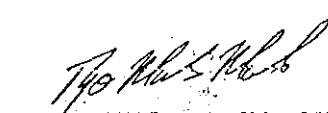
(folhas de assinatura continuação do Contrato Social da empresa MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, assinado em 19/08/2010).


SILVIO LUIS SANCHEZ
Sócio


RODRIGO LUIZ SANCHEZ
Sócio


RODNEY MONTEIRO MELES
RG 11.480.963 SSP/SP
Testemunha


MARLY MOLINA MELES
RG. 11.808.598 SSP/SP
Testemunha


Dr. BRUNO MOLINA MELES
OAB/SP nº 299572 S.P. 14 OUT. 2011

2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indaiatuba
IRACEMA ROQUETTI FEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
em 14 de outubro de 2011 às 16h 45m.

Valido até 14/10/2011
RS
1049AN407052

5892
M

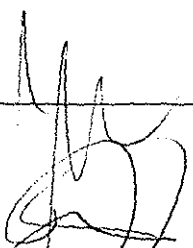
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **RODRIGO LOPES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA** e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: Imóvel situado na Av. Nossa Sr.ª de Copacabana, nº 1.133, Loja 112, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ, com vaga de garagem no subsolo. Trata-se de uma loja comercial localizada na galeria do edifício "Centro de Comércio Jardim de Copacabana". Matriculado no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1522, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense.- avaliado por R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lanço alcançado fora de **R\$ 1.259.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais)**, oferecido pelo SR. MARIO CESAR CAMPANELLA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com endereço na Rua da Quitanda nº 52 – 16º andar, portador da carteira de identidade nº 01.114.740-2 – IFP/RJ., em 05/02/1990, e CPF nº 004.694.837-68 - representado neste ato por seu procurador, DR. RICARDO RIBAS TESCH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. Sob o nº 80014, com endereço na Rua da Quitanda nº 52 – 16º andar – Centro/RJ., a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nºs. ST-001651 e ST-001652, do Bco. Itaú Personalite, Ag. 3820, nos valores respetivamente, de R\$ 1.259.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais), e de R\$ 66.097,50 (sessenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

veef

Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

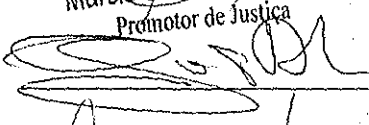
MM. DR. JUIZ:



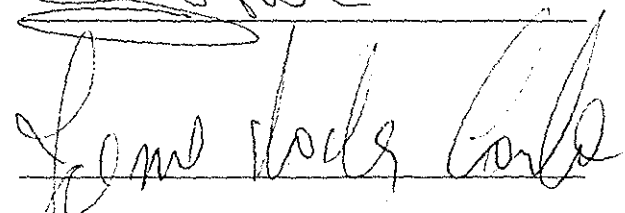
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça


ADMIN. JUDICIAL:



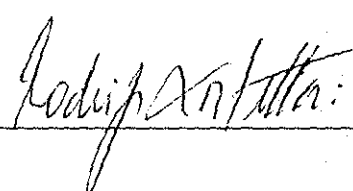
GESTOR JUDICIAL:



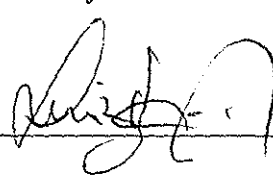
ARREMATANTE:


CARLOS SO. 014

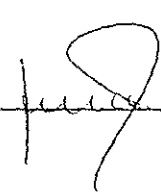
LEILOEIRO:



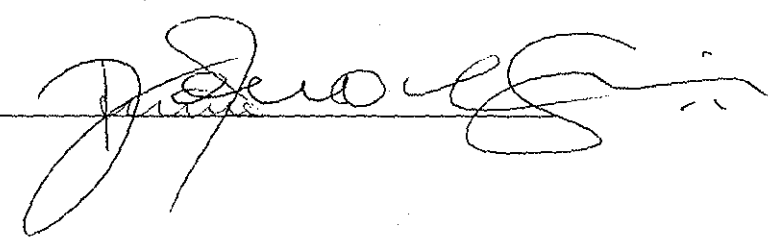
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

EILOEIRO:



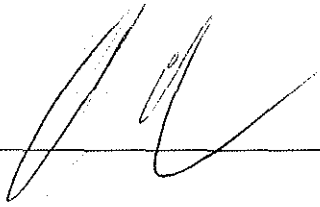
Responsável pelo
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5898
M

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

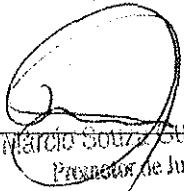
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **JONAS RYMER, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e RODRIGO LOPES PORTELLA**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, **sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho**, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de: (LOJA, SOBRELLOJA, PRIMEIRO ANDAR e DEPÓSITO NO SUBSOLO, situados na Rua Miguel Calmon, nº 19, Centro, Salvador/BA). Matriculado no 4º R.I do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador – Bahia, sob o nº 19.227, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, avaliado por R\$ 390.000,00, (trezentos e noventa mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de R\$ 490.000,00, (quatrocentos e noventa mil reais) oferecido por ESTRUTURAL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.770.672/0001-55, com sede na Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 1.566, Lauro de Freitas, BA; representado, neste ato, por seu sócio ARTUR WATT NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da identidade nº 09.039.743-63 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 813.131.605-04, domiciliado na Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 1.566, Lauro de Freitas/BA; o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 001 000001IG e 001 000002IG do Bco. 422, Ag.0158, no valor total de R\$ 515.725,00, (quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais), entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.**

MM. DR. JUIZ:



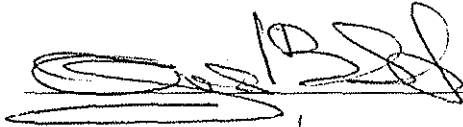
5899
M

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

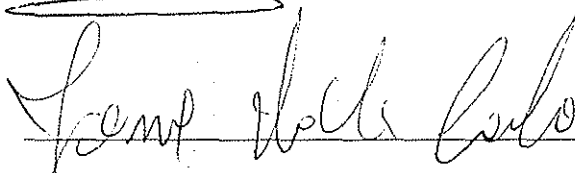


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

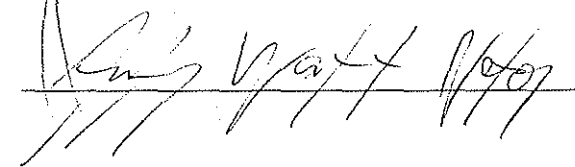
ADMIN. JUDICIAL:



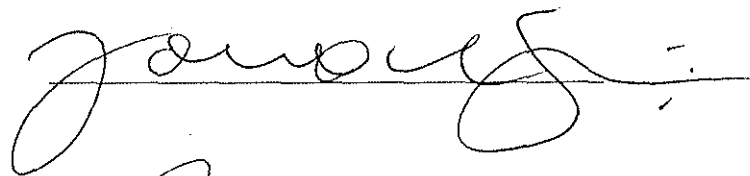
GESTOR JUDICIAL:




ARREMATANTE:



LEILOEIRO:

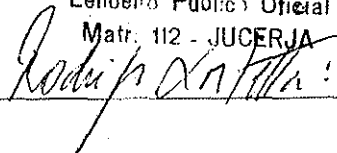


LEILOEIRO:

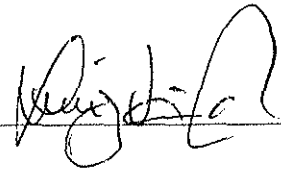


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

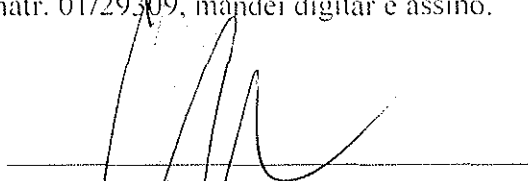


5900
M

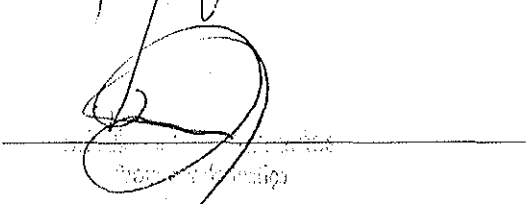
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: **13º Item do Edital - Imóvel situado na Av. Beira Mar, s/nº, Gleba A, no lugar denominado "ÚNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ES, avaliado em R\$2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco Reais)**. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o(s) referido(s) bem(ns). Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

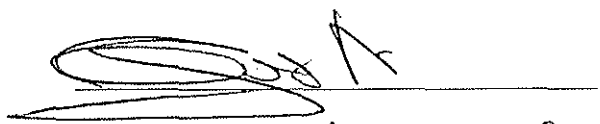
MM. DR. JUIZ:



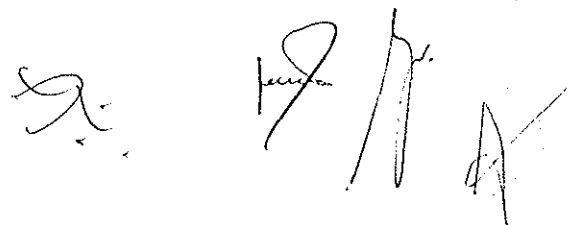
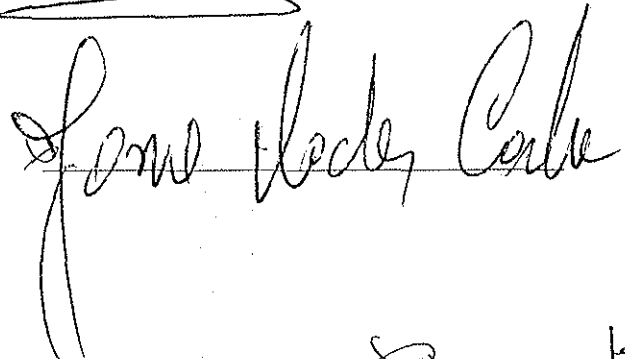
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]

5901
M

LEILOEIRO:

Rodrigs Kofelt:

LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

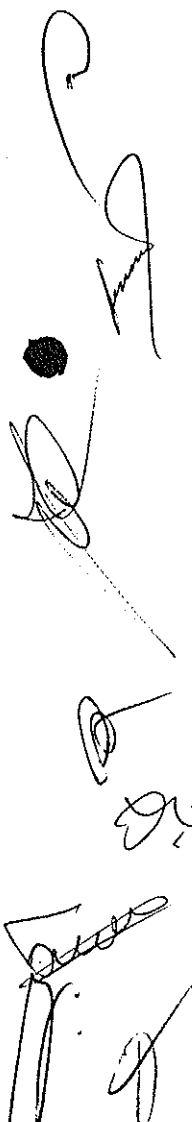
LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]

1902
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, M.m. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, sendo que as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (14º Item do Edital) Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago Sul – Brasília – DF, com área total de 1.087,50m², matriculado no 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 10.831 e descrito como lote 20, da QI 5/1, do SHI/SUI, avaliado em R\$4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Cumprido o ordenado e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lanço alcançado foi de R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), oferecido por QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 05.511.042/0001-00, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, sala 111, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Irone Claudino Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 755.230, expedida pela SSP/DF, residente no SHIS QL 12, Conjunto 04, casa 07, Lago Sul, Brasília, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nºs 000058 e 000059 do Bco. Bradesco, Ag. 3416, respectivamente, no valor de R\$351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) e R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art.



705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Celf, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr/01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

[Handwritten Signature]

5103
M

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

[Handwritten Signature]
Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMINISTRADOR:

[Handwritten Signature]

GESTOR JUDICIAL:

[Handwritten Signature]

ARREMATANTE:

[Handwritten Signature]

LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]
Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:

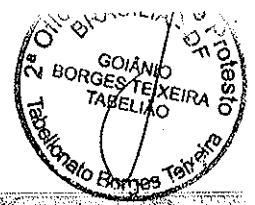
[Handwritten Signature]

LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]

LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A e outras, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceram como outorgantes: **AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 109, Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.177.060/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 1.886.528-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 693.890.201-15 e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.248.984-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 606.490.621-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20070585229 em 26/09/2007 e Certidão Simplificada expedida em 23/12/2011; **ATTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 107, 109, 111 e 113, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.579.210/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20060545682 em 14/11/2006 e Certidão Simplificada expedida em 22/12/2011; **QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 111, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.511.042/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20060545704 em 14/11/2006 e Certidão Simplificada expedida em 22/12/2011; **BRASIL SUL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 113, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.811.853/0001-52, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20060626542 em 03/01/2007 e Certidão Simplificada expedida em 23/12/2011; **OPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no SHIS QI 9, Bloco J, Sala 107, parte, Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.296.124/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20080589553 em 26/08/2008 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **LIBERTY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A**, com sede no SHIN CA 09, Lote 01, Lago Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.314.192/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Administrativo YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20110528689 em 01/08/2011 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na SHIS QI 09, Bloco J, Sala 109, Parte 2, Lago Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.562.101/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20090091833 em 06/02/2009 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **DESIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no SHIS QI 9, Bloco J, Sala 111, parte, Lago Sul-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.296.136/0001-44, neste ato representada por Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 7 de abril de 2008, registrado na JCDF sob o n.º 53300009651 em 25/08/2008 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no SHIS CL, QI 09, Bloco J, Sala 109, Lago Sul, Brasília/DF, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.352.534/0001-30, neste ato representada por Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 01 de julho de 2008, registrado na JCDF sob o n.º 53300009791 em 17/09/2008 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **INTELIGÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no SHIS CL QI 09, Bloco J, Sala 109 - Parte B, Lago Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.353.361/0001-75, neste ato representada por Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20100174965, Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 01 de julho de 2008, registrado na JCDF sob o n.º 53300009767 em 17/09/2008 e Certidão Simplificada expedida em 22/10/2011; **ATTOS IV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 108, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.504.355/0001-60, neste ato representada por seu Diretor YURI DE SOUZA CLAUDINO, e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20110236009, Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 28 de julho de 2010, registrado na JCDF sob o n.º 53300012741 em 11/04/2011 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **CENTRAL PARK CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A**, com sede no Lote "G" da Área Especial nº 08, do SRIA/Guará-DF, seus Diretor es YURI DE SOUZA CLAUDINO, e o Diretor ELTON SOUSA DOS SANTOS, acima qualificados, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Estatuto Social registrado na JCDF sob o n.º 20110590759, Ata da Assembléia Geral realizada em 05 de julho de 2011, registrado na JCDF sob o n.º 20110590740 em 01/08/2011 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **ATTOS III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 110, Parte 02, Lago Sul-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.949.038/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial ELTON SOUSA DOS SANTOS, ambos com endereço profissional na sede da empresa, os quais se declararam nesta condição conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 05 de abril de 2010, registrado na JCDF sob o n.º 53300011320 em 13/05/2010 e Certidão Simplificada expedida em 16/01/2012; **ATTOS V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A**, com sede no SHIS QI 09, Bloco J, Sala 108, Parte 1, Lago Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.504.185/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Presidente YURI DE SOUZA CLAUDINO e o Diretor Comercial

5906
my

QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - **QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Brasília (DF), no SHIS, QI 9, Bloco J, Salas 111, Lago Sul, CEP 71.625-115, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for do seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios, a participação no capital social de outras sociedades com sócia ou acionista e compra, venda e aluguel de imóveis.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 2.460.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), dividido em 2.460.000 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

§ 3º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis"; como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social encerrado.

Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social que tiverem sido subscritas, serão calculados



5907
M

proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O Acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Parágrafo único - O mandato dos Administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do Art. 152 e seus parágrafos da Lei nº. 6.404/1976.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado, a qualquer tempo, e eleitos os seus membros pela Assembléia Geral, com atribuições previstas em lei.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Administrativo e Diretor Comercial.

§ 1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Art. 15 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente pelo Diretor



Administrativo ou pelo Diretor Comercial, neste caso, sempre em conjunto com um Procurador, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 16 – Cumpre ao Diretor Administrativo isoladamente ou ao Diretor Comercial, neste caso, sempre em conjunto com um Procurador:

I – Abrir, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais;

II – Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim quaisquer relações com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias;

III – Alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, que integram o Ativo Permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária.

Parágrafo único – Cumpre ao Diretor Administrativo, isoladamente, constituir procuradores com poderes gerais para o foro ou com poderes para negócios, com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a 1/10 (um décimo) da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 18 – O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19 – Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei nº. 6404/1976, será elaborada proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº. 6404, de 15/12/1976.

Art. 20 – Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 21 – A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 22 – Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.



5909
M

Art. 23 – A sociedade poderá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24.

Art. 24 – O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº. 6404/1976, Artigos 208 e seguintes.

Art. 27 – O primeiro exercício social começou na data do arquivamento do Estatuto Social na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma transformada em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no ano de 2006.

Art. 28 – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6404/1976 e legislação posterior.

Brasília (DF), 03 de abril de 2012

Acionistas:



**BRASIL SUL PARTICIPAÇÕES
E INVESTIMENTOS S. A.**
Yuri de Souza Claudino



**MARTA ROSANA DAMANDO
CLAUDINO**

2o. DEPTO DE NOTAS E PROTESTO
 BRV/DEL CO. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
 ED. SISIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 [C7NUH1ky71]-MARTA ROSANA DAMANDO CLAUDINO
 [C7NUHv698]-YURI DE SOUZA CLAUDINO.....

Em testemunho _____ da verdade.
 BRASÍLIA, 19 de Abril de 2012
 selo: TJDFT20120024384586GV8 e
 ITJDFT201200204384586GV8
 [Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
 IRAMILO SIHOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 RENOVES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
 [CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.]

5910
M

Brasília (DF), 5 de março de 2012

À
BRASIL SUL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.
Nesta

Ref: **QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.**

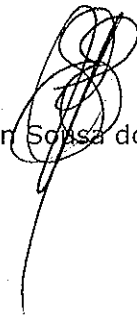

Prezados Senhores,

São convocados os acionistas da sociedade para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 03 de abril de 2012, às 9 (nove) horas, na sede social com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Reeleição da Diretoria;
- 2) Alteração da Designação de Diretor;
- 3) Consolidação do Estatuto Social;
- 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

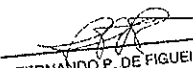
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Elton Sousa dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2012 SOB N.: 20120278510
 Protocolo: 12/027851-0, DE 30/04/2012
 Empresa: 53 3 0000815-9
QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

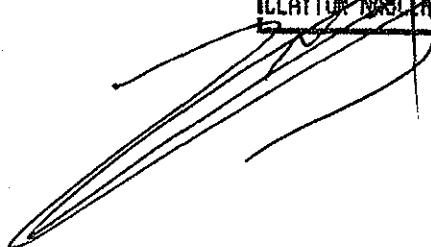

 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
 SECRETARIO-GERAL

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL ED. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 [E7NUHt694]-ELTON SOUSA DOS SANTOS.....

Em testemunho da verdade.
 BRASÍLIA, 19 de Abril de 2012
 selo: TJDFT20120020439469HZGI
 Para consultar acesse: www.tjdftjus.br

IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
 IRANILO SIMONE CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 IENOCQUES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
 IRITA CLIDES P. PAES - ESC. NOT. AUT.
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



Brasília (DF), 5 de março de 2012

À
MARTA ROSANA DAMANDO CLAUDINO
Nesta

Ref: **QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.**

Prezados Senhores,

São convocados os acionistas da sociedade para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 03 de abril de 2012, às 9 (nove) horas, na sede social com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Reeleição da Diretoria;
- 2) Alteração da Designação de Diretor;
- 3) Consolidação do Estatuto Social;
- 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.




Elton Sousa dos Santos

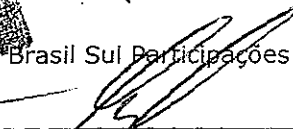

20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF CNPJ/MF 00.518.421/0001-80
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: [7NUHt693J-ELTON SOUSA DOS SANTOS.....
Em testemunho da verdade. BRASÍLIA, 27 de Abril de 2012 selo: TJDFT20120820438473WJHC Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELADO IRANILO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO RENQUES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT. IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT. CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

2152
M

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Assembléia Geral Extraordinária realizada em: 03 de abril de 2012

Publicação do Edital de Convocação: dispensada na forma § 4º, Art.124, Lei nº. 6404/76.

Nº. de ordem	Assinatura do acionista ou do procurador	Nacionalidade	Residência	Classificação das ações	
				Ordinárias Nº. de Ações	Nº. de Votos
01	 Yuri de Souza Claudino	Brasileira	SHIS, QI 26, Conjunto 3, Casa 7, Lago Sul em Brasília (DF), CEP 71.675-230.	2.450.100	2.450.100
02	 Marta Rosana Damando Claudino	Brasileira	SHIS, QL 12, Conjunto 4, Casa 7, Lago Sul em Brasília (DF), CEP 71.630-245.	9.900	9.900
				2.460.000	2.460.000

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[7NUNIKV6]-MARTA ROSANA DAMANDO CLAUDINO
[7NUNHVB97]-YURI DE SOUZA CLAUDINO.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Abril de 2012
selo: TJDFT20120020438490WUBY e
TJDFT20120020438489LPDC
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAR
BRANILDO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
VENÔNCES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
MARTA OLÍDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

5913
M

QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ 05.511.042/0001-00
NIRE 53.3.0000815.9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 de ABRIL de 2012**

- I. CONVOCAÇÃO:** Diretamente por carta e em prazo hábil, dispensada a publicação dos editais na conformidade com o disposto no § 4º, Art. 124 da Lei nº. 6404/1976.
- II. Ordem do Dia:** 1) Reeleição da Diretoria; 2) Alteração da Designação de Diretor; 3) Consolidação do Estatuto Social; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- III. INSTALAÇÃO:** Instalada às 9 (nove) horas de 03 de abril de 2012, na sede social no SHIS, QI 9, Bloco J, Salas 111, Lago Sul em Brasília (DF), CEP 71.625-115, na forma do Estatuto, assumiu a Presidência o Sr. Yuri de Souza Claudino, que convidou a mim, Elton de - Souza dos Santos, para Secretário, compondo-se a mesa dirigente; presentes, acionistas que compreendem a totalidade do capital social, conforme se verifica pela Lista de Presença.
- IV. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA:** Foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **1) Reeleição da Diretoria:** Sr. Yuri de Souza Claudino, brasileiro, natural de Brasília (DF), solteiro, nascido em 5 de maio de 1981, administrador, residente e domiciliado no SHIS, QI 26, Conjunto 3, Casa 07, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.675-230, portador da CNH nº 00724619933 - DNT (DF), expedida em 03 de julho de 2009 e do CPF 693.890.201-15; e o Sr. Elton Sousa dos Santos, brasileiro, natural de Brasília (DF), casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CNH nº 00129182858 - DNT (DF), expedida em 13 de abril de 2009 do CPF 606.490.621-91, residente e domiciliado na CCSW 2, Lote 3, Apto. 326, Unique Clube Residence, Setor Sudoeste, Brasília (DF), CEP 70.680-250, para exercerem o mandato da Diretoria até 30 de abril de 2015. **2) Alterar o Art. 14**, quanto à designação de Diretor Presidente para Diretor Administrativo, assim, o referido artigo passa a ter a seguinte redação: "Art. 14 - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Administrativo e Diretor Comercial". Dessa forma, os demais artigos que fazem referência a Diretor Presidente também ficam alterados. 3) Aprovada à consolidação do Estatuto Social que é parte integrante dessa Ata.
- V. ENCERRAMENTO:** A assembléia foi encerrada às 10 (dez) horas, com a narrativa da presente ata que vai assinada por todos os acionistas. Yuri de Souza Claudino representante da **BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e Marta Rosana Damando Claudino.**



5314
M

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Brasília (DF), 03 de abril de 2012

2º Ofício
CLAYTON

Yuri de Souza Claudino
Presidente

2º Ofício
CLAYTON

Elton Sousa dos Santos
Secretário

Acionistas:

2º Ofício
CLAYTON

BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Yuri de Souza Claudino	MARTA ROSANA DAMANDO CLAUDINO
--	--

2º Ofício
CLAYTON

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2012 SOB N.: 20120278502
 Protocolo: 12/027850-2, DE 19/04/2012
 Empresa: 53 3 0000815-9
QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
 SECRETARIO-GERAL

2º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL OD. 701 BL. 01-LJ 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 IC7NUH1KvCJ-MARTA ROSANA DAMANDO CLAUDINO
 IC7NUHv69D]-YURI DE SOUZA CLAUDINO [2]...
 IC7NUHt698J-ELTON SOUSA DOS SANTOS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASILIA, 19 de Abril de 2012
 selo: TJDF20120020438356PUMB,
 ITJDF20120020438355YGLN,
 ITJDF20120020438354KFGD e
 ITJDF20120020438353XYAF

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

IGOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
 IRAMILO SINDES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 IENORQUES ALVES CORREIA - ESC. NOT. AUT.
 IRITA CLIDES B. DE PAES - ESC. NOT. AUT.
 ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

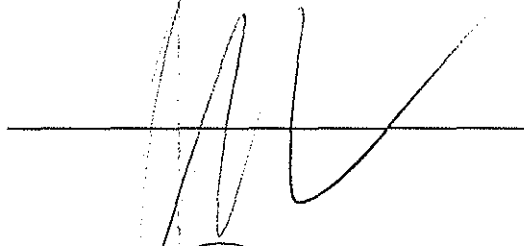
Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

530
M

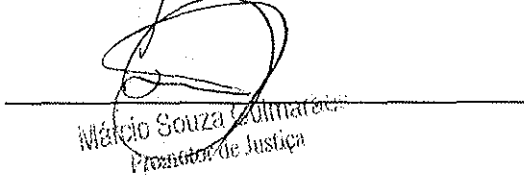
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **RODRIGO LOPES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA**, e **JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de IMÓVEL situado na Rua Tenente Silveira, nº 51 – Salas 710 e 711 – Centro – Florianópolis/SC. As salas são interligadas, ambas com sanitários e divisórias. - Matriculados no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Florianópolis-SC., sob os nºs. 4.497 e 4.498, avaliada por R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais). - Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve lance pela melhor oferta. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

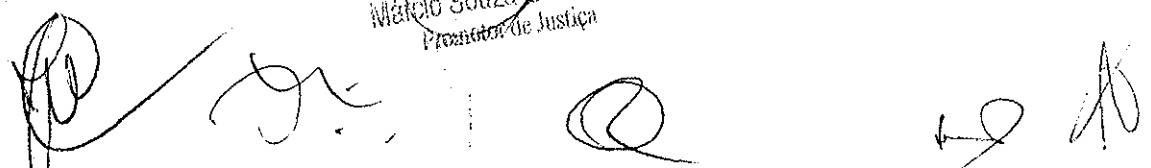
MM. DR. JUIZ:



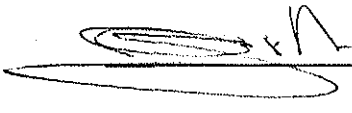
PROMOTOR DE JUSTIÇA:




Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça



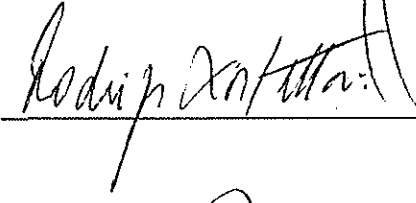
ADMIN. JUDICIAL:



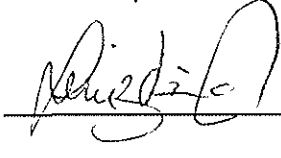
GESTOR JUDICIAL:

 *de novo* *de novo* *de novo*


LEILOEIRO:



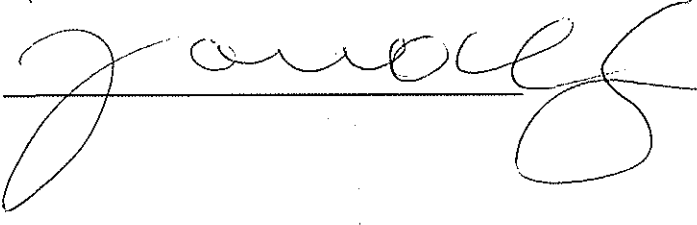
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

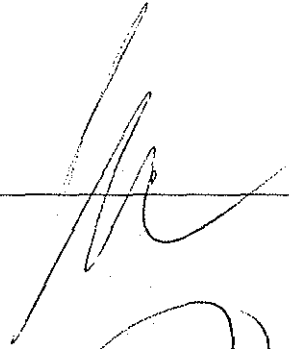
 **Silas Barbosa Pereira**
Liloeiro Pública Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:

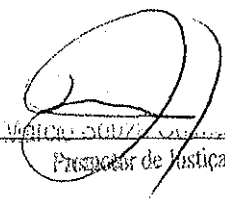


5917
117

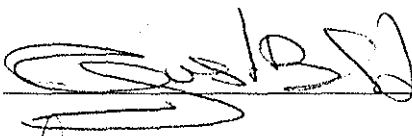
MM. DR. JUIZ:



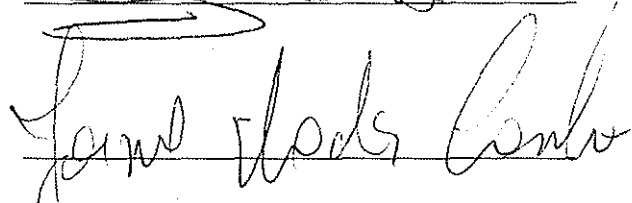
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:



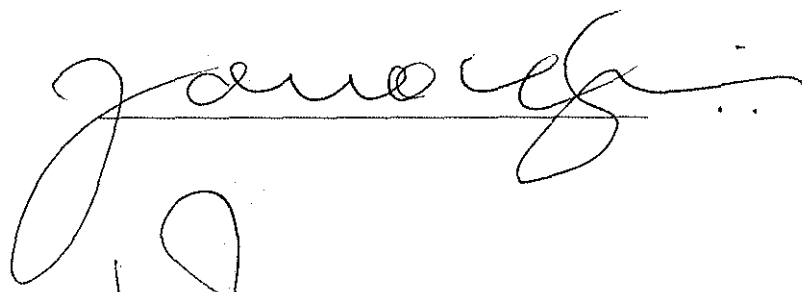
GESTOR JUDICIAL:



ARREMATANTE:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

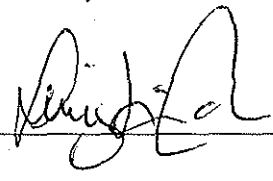


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5918
m

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: UNIDADE AUTÔNOMA – CONJUNTO Nº 11, localizado no 1º andar do Edifício Scarpa, na Avenida Paulista nº1.765, São Paulo/SP, com área útil de 149,50m², uma área comum de 14,30m², totalizando a área de 163,80m², a qual corresponde uma fração ideal de terreno de 2,3615%. Matriculado no 13º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 64566. Inscrito na PMSP sob o nº 010.081.0618-6. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **RS\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil Reais)**, oferecido pela Empresa JPS ADMINISTRAÇÃO e PARTICIPAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ-MF nº 11.032.609/0001-69, com sede na Rua Duprat Figueiredo, nº 367, Vila Paulista, São Paulo/SP, através de seu representante, Sr. Gustavo Luiz Zampol Pavani, 23760691 SSPSP, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nºs 010031 e 010032, Bco. 356 - Real, Ag. 1771, no valor total de **RS\$1.263.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil Reais)**, entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos

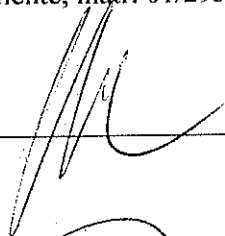
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature at the bottom right]

vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Cef, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

5319
24


MM. DR. JUIZ:



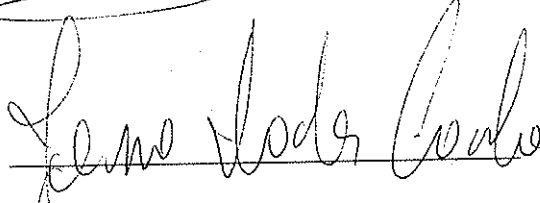
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

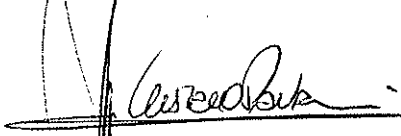
ADMIN. JUDICIAL:




GESTOR JUDICIAL:



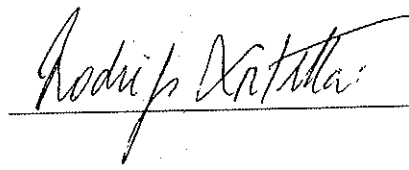
ARREMATANTE:




LEILOEIRO:



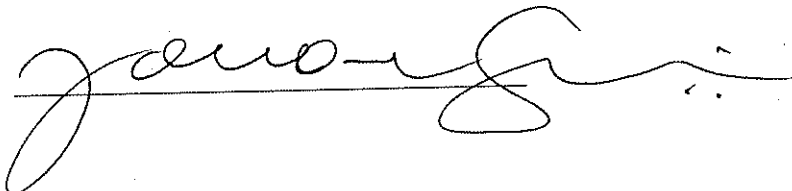
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

 **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:

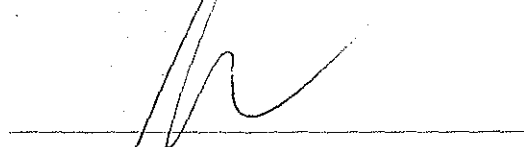


5020
LH

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUN, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de: 17º Item do Edital - Imóvel situado na Av. Paulista, nº 1.765, Conjunto 12, no bairro de Cerqueira Cesar - Município de São Paulo/SP, avaliado por R\$1.403.000,00(hum milhão quatrocentos e três mil Reais)**. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o(s) referido(s) bem(ns). Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr/01729309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

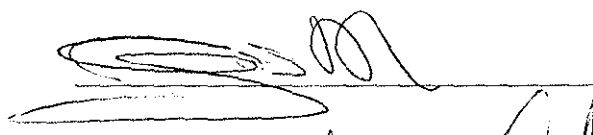


PROMOTOR DE JUSTIÇA:

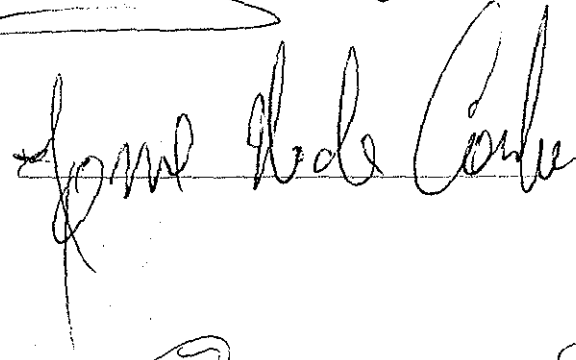


Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



LEILOEIRO:

Rodriguez

5321
M

LEILOEIRO:

Rodriguez

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5922
M

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Mm. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (18º Item do Edital) Imóvel situado na Avenida Consolação, nº 362/368, CONJUNTOS 11 e 21, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP, Edifício Lino de Mattos, avaliados, respectivamente, em R\$1.403.000,00 (um milhão, quatrocentos e três mil reais) e R\$1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$2.615.000,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros de que não houvera oferta para o(s) referido(s) bem(ns). Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência e para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Marcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 42 - JUCERJA

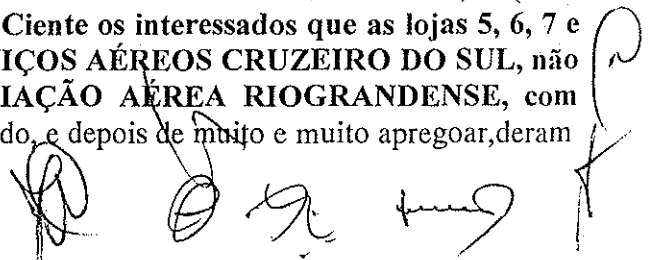
Rodrigo Lopes Portella

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

5723
M

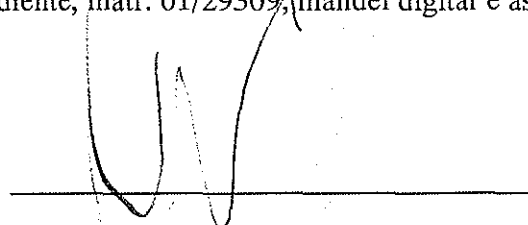
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, RODRIGO LOPES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: Imóvel situado na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP, está delimitada pelas Av. Ipiranga e a Rua da Consolação. As 4 (quatro) unidades, lojas 5, 6, 7 e 8, apresentam configuração semelhante, estão interligadas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos, sendo constituídas, salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, com 2 (dois) sanitários, e 2 depósitos. LOJA "5", com área privativa de 35,59m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2280% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3781% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.467, de 24.05.1972. Avaliada em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil Reais). - LOJA "6" (Praça Dom José Gaspar, nº134), com área privativa de 36,10m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2320% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3847% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.468, de 24.05.197. Avaliada em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil Reais). - LOJA "7", com área privativa de 36,68m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2400% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3980% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.825, de 05/02/1973. Avaliada em R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil Reais). - LOJA "8", com área privativa de 37,20m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2440% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,4046% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.826, de 05/02/1973. Avaliada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.767.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil Reais). Ciente os interessados que as lojas 5, 6, 7 e 8, encontram-se registradas em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com matrículas individualizadas. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram




fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve lance pela melhor oferta. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Wef, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

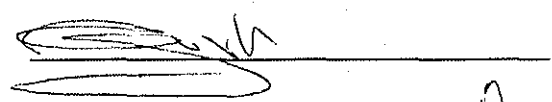
MM. DR. JUIZ:




PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

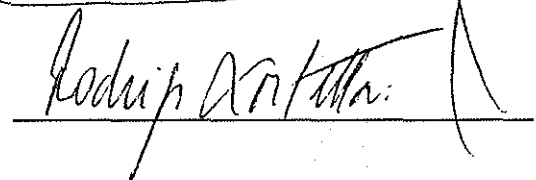
ADMIN. JUDICIAL:



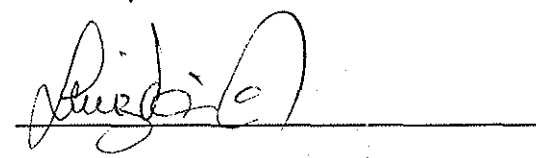
GESTOR JUDICIAL:

 João Roberto Costa

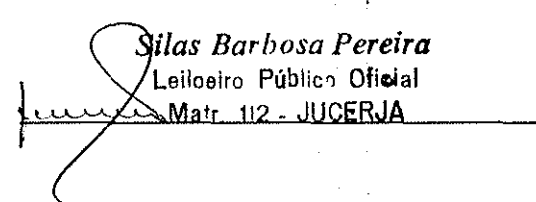
LEILOEIRO:

 Rodrigo Antunes

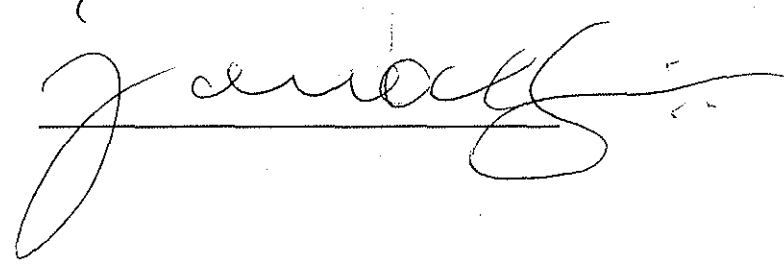
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



1.000.000,00 R\$ em dinheiro
1.000.000,00 R\$ em dinheiro

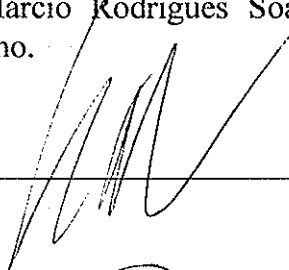
ATO DE ARREMATACÃO PESSOAL TOTAL BRUNO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditorio da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, o Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, o Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS** e o Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais, **JONAS RYMER, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e RODRIGO LOPES PORTELLA**, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de **I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho**, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de:** (Imóvel situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, salas: 501 a 514, Centro, Belo Horizonte/MG). As salas 501 e 502 estão Matriculadas no 4º R.I da Capital, sob o nº 30.067, avaliadas em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); a sala 503 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4412, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 504 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4413, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 505 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4414, avaliada em R\$ 186.000,00, (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 506 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4415, avaliada em R\$ 186.000,00, (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 507, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); 508 e 509, avaliadas em R\$ 345.000,00, (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e as salas 510 e 511 estão matriculadas no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 30.067, avaliadas em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); as salas 512, 513 e 514 estão matriculadas no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 26.893 e estão avaliadas em R\$ 485.000,00, (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 1.230.000,00 (hum milhão duzentos e trinta mil reais)** oferecido por **R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede na Avenida A, 600- Bairro, Amendoeiras em Lagoa Santa/MG; representado neste ato, por seu sócio **EDSON MARCOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade nº M2540632 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 571.039.506-44, domiciliado na Rua Agenor Goulart, nº 54, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 000991-1e

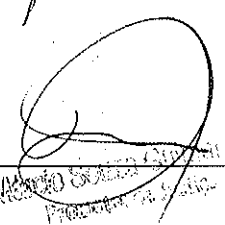
5725

000990-3. do Bco. 033 Ag. 1204 no valor total de R\$ 1.294.575,00 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais.), entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

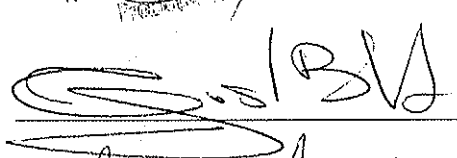
MM. DR. JUIZ:



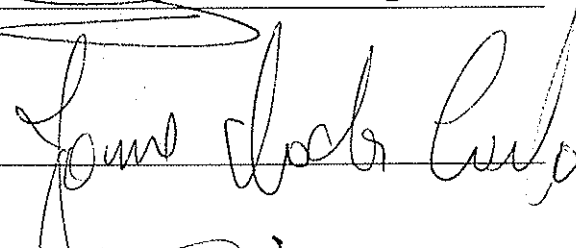
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


MARCIO RODRIGUES SOARES
Promotor de Justiça

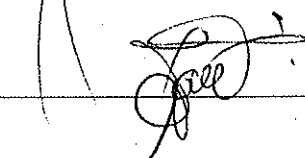
ADMIN. JUDICIAL:



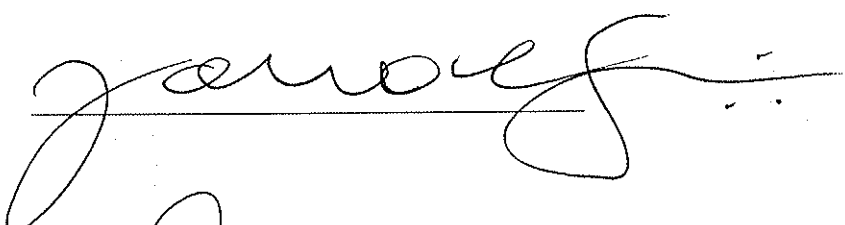
GESTOR JUDICIAL:



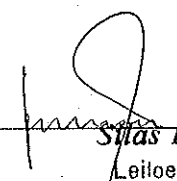
ARREMATANTE:



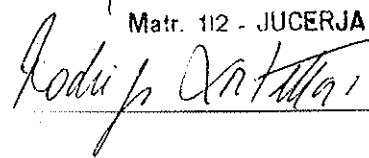
LEILOEIRO:



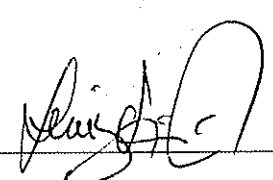
LEILOEIRO:


Sílvia Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

5926
M
J. ex. los interessados
e do 4P.

Não havendo oposição,
expede-se o mandado
de pagamento.

Em 12/07/2012

Amy

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, visando dar continuidade aos procedimentos já adotados para realização do próximo leilão designado por V. Exa., requerer.

a) a juntada do laudo de avaliação Recovery Kit (Doc. anexo), bem como;

b) a expedição de mandado de pagamento em nome do perito contratado, Sr. EULÓGIO CAMPO DOMINGUEZ, inscrito no CREA sob o nº 1981100811.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

5927
M

Laudo de Avaliação do Recovery Kit

5928
M

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE : À MASSA FALIDA DE S.A. (VARIG) E OUTRAS

PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENCE

LOCAL DOS BENS: ESTRADA DAS CANARIAS S/N, PRÉDIO 8,
ÁREA INDUSTRIAL DA VEM,
ILHA DO GOVERNADOR, RJ

TIPO DE BENS : EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE
AERONAVES " RECOVERY KIT"

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

DATA BASE: 02 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE

5929
M

I. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

1. APRESENTAÇÃO.
2. INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.
3. CÁLCULO DO VALOR.
4. DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL.
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

II. AVALIAÇÃO:

1. VALOR DOS BENS DE MERCADO
2. ANEXO
 - 1- COMPRESSOR
 - 2- GERADOR
 - 3- CINTA
 - 4- HIDRAULIC JACK
 - 5- CARRO APOIO NARIZ/ TRANSPORTE A/C
 - 6- ELEVADOR PNEUMATICO
 - 7- MISSELANIAS

I. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

5930
M

1. APRESENTAÇÃO:

Precedendo o laudo propriamente dito, para melhor apreciar os valores que nele constam a metodologia geral empregada na avaliação baseou-se no estado de conservação dos equipamentos, tempo de vida e preços de mercado.

2. INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

Após a inspeção dos equipamentos realizada "in loco" verificaram-se os seguintes itens:

- . Estado de conservação.
- . Condições de manutenção.
- . Condições de operação.

Os bens patrimoniais em questão foram inspecionados e verificados, embora tenha sido difícil a identificação do processo operacional dos mesmos, tais como: componentes internos do motor, resistência da cola dos elevadores pneumáticos (air bags), entre outros, que foram considerados inspecionados no estado.

3. CÁLCULO DO VALOR:

O valor definido como sendo o custo atual foi definido com preços fornecidos por revendedores e consulta a fabricantes na internet. No caso de bens, cuja produção atual foi descontinuada, foi estabelecido o valor de um similar.

4. DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL:

A vida útil de equipamentos é estimada em função de fatores técnicos, físicos e econômicos apresentados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme vistoria realizada "in loco", verificou-se que os bens avaliados, encontram-se sem manutenção, conservação e funcionamento.


O equipamento "RECOVERY KIT" apesar de estar sem manutenção, ainda tem um valor de mercado considerável se for vendido em conjunto, com exceção do item 5 - carro de nitrogênio "cryocart".

5931
M

II. AVALIAÇÃO:

1. VALOR DOS BENS DE MERCADO:

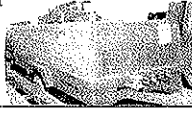
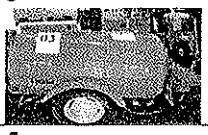

Os itens descritos no anexo de propriedade da MASSA FALIDA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, foram avaliados nesta data por R\$ 229.640,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais).


Eulógio Campo Dominguez
CREA 1981100811



2.ANEXO

5932
M



1- COMPRESSORES

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Status	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1 	1	Compressor Diesel ,XA 120	Atlas Copco	No estado	25.000,00	25.000,00
3 	1	Compressor Hidrovane - Modelo 66CWD	Hidrovane	No estado	12.000,00	12.000,00
5 	1	Carro de nitrogênio	Cryocart	No estado	15.000,00	15.000,00
						52.000,00

2- GERADOR



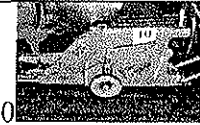


Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
2 	1	1 Gerador Diesel - Tipo: M790 - KW: 12.4B		No estado	7.500,00	7.500,00
4 	1	1 Gerador Montgomeri - Modelo GM 62500	Montgomeri	No estado	400,00	400,00
						7.900,00

3- CINTAS


Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
48 	1	Cinta -B-767/747 30HME65B0002	BOEING	Bom	8.000,00	8.000,00
67 	1	Cinta B-737	BOEING	No estado		3.000,00
						11.000,00

5933


4-HIDRAULIC JACKS


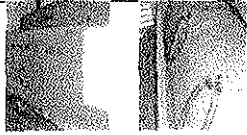

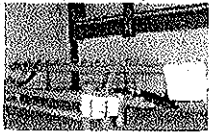


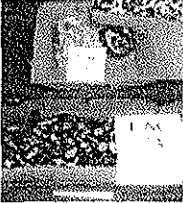

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
 9	1	Jack Hidráulico Modelo 5923 – Capacidade 45t	Malabar	Bom	6.000,00	6.000,00
 9	1	1 Macaco Hidráulico – Modelo 60L 4.5 – Capacidade 60 t	Malabar	Bom	6.000,00	6.000,00
 10	1	1 Macaco Hidráulico – Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60t	Malabar	Bom	6.000,00	6.000,00
 20,21,22,23	2	Hidraulic jacks 80t,com bomba hidraulico e reservatório externo,	Malabar	No estado	15.000,00	30.000,00
 6	2	Hidraulic Jack 50t, Modeo 650		No estado	2.000,00	4.000,00
						51.000,00

5- CARRO PARA APOIO NARIZ / TRANSPORTE A/C

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
 7	1	1 Carro de apoio e transporte a/c pelo trem pouso do nariz	VARIG	Bom	7.000,00	7.000,00
						7.000,00

5- ELEVADOR PNEUMÁTICO:












5934
mm

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
 11, 12, 28, 29, 40	5	1 Elevador Pneumático – Tipo G – Serial 620	RFD	No estado	3.000,00	15.000,00
 13, 39	2	Elevador Pneumático – Tipo H – Serial 122	RFD	No estado	3.500,00	7.000,00
 24, 25, 26, 27,	4	1 Elevador Pneumático	RFD	No estado	3.000,00	12.000,00
 14, 15	2	Distribuidor pneumático 17 saídas	RFD	Bom	1.500,00	3.000,00
	4	Distribuidor pneumático 13 saídas	RFD	Bom	1.300,00	5.200,00
 41, 43, 49; 50; 52; 53; 59; 63; 64	9	Distribuidor pneumático 10 saídas	RFD	Bom	1.200,00	10.800,00
 16; 17; 18; 34; 35; 36; 45; 46; 47	9	Rolo de mangueira com 30 mt		No estado	300,00	2.700,00
 70; 74	325	Adaptador, niple 3/4		Bom	19,00	6.175,00
 65	24	Mangueiras de bypass do air bags		Bom	50,00	1.200,00

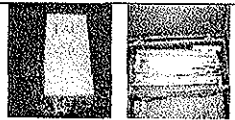








63.075,00

7- MISSELANIAS

5935
M

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
 6	6	Pranchas Pallet		No estado	100,00	600,00
 8	9	Peças maçarandubas 80 kg cada(dormentes)		No estado	200,00	1.800,00
  19	1	Caixa com ferramentas; 5 Ponteiros,3 Enroladores de cabo de aço, 2 Pé de Cabra, 4 Pás, 1 Cavadeira Articulada,4Picaretas, 2Serras ,Traçador Grande, 1 Colher de Pedreiro, 1 Machado, 5 Cavadeiras, 1 Chaves de Grife Grande, 7 Talhas e 1 Marreta Grande		Bom		2.200,00
 37	1 2 2	Cabo de aço 7/8 x 6 mt Laço de aço 7/8 x 1.5mt Laço de aço 7/8 x 3 mt		Bom	300,00 75,00 150,00	525,00
 42	2 2 1	Cabo de aço 7/8 x 3 mt Laço cabo aço 7/8 x 3mt Cabo de aço 7/8 x10 mt		Bom	150,00 150,00 500,00	800,00
 58	4	Cabo de aço 7/8 x 3.00 mt		Bom	150,00	600,00
42,44	6 4	Manilhas 1.3 Manilha 1 ½		Bom	22,00 24,00	228,00
 38	1 4	Bomba darka 220v Manilhas 2.1/4		No estado	50,00 28,00	162,00
 44	3 12	Manilhas 1” Ganchos		Bom	19,00 22,00	321,00
 51	20	Cabo de aço 3/8 + - 20mt		Bom	28,00	560,00
 55,54	4	Ginchos de alavanca “Tiffor”		Bom	300,00	1.200,00
						8.996,00

5936
M

Item	Quant	Descrição	Fabricante	Estado	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
 56,57	2	Conjunto de ponteiros de aço		No estado	400,00	800,00
 58	3mt 25 4 5 5 5 6 5 4 115	1 cabo aço 7/8 Grampos 7/8 Manilhas 3/8 Manilhas 1/2 Manilhas 5/8 Manilhas 3/4 Manilhas 7/8 Manilhas 1" Manilhas 1.1/8 Argolas		Bom	50,00 6,00 3,90 7,80 10,90 14,80 22,00 26,90 31,80 21,00	3.292,00
 60	176 37	Manilhas diversas Esticadores		Bom Bom	7,50 11,00	1.727,00
 61	36 280	Argolas Manilhas diversas		Bom Bom	21,00 7,80	2.940,00
 62	1 1 1	Gincho de alavanca Cabo de aço 3/8" 20mt Cinta circular 10mt		Bom	300,00 560,00 100,00	960,00
 68	5	Redes de palletes		No estado	50,00	250,00
 69,71		Cintas e cordas diversas		No estado		200,00
 73		Conjunto de castanhas de macaco, B747; F71139; F8000-7; A7001-9; ZZ0012-9 DZZ7053-1;	Varig	No estado		8.100,00
 75	6 5 2 11	Cabo de aço c/laço 1mt Cabo de aço 1" 1/2 10mt Cabo de aço 3/8" 10mt Cabos diversos		Bom Bom Bom Bom	100,00 1.200,00 320,00 200,00	9.400,00
						27.669,00

5937
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

J. de R. M.P.

Em 12/07/2012

Stauf

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das Massas Falidas das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, expor para o que segue.

Como é de conhecimento, atendendo ao pedido formulado pelo Administrador Judicial (fls. 4893/4896), o Juízo autorizou a **contratação do Engenheiro Gustavo Signorelli Ruiz Santamaría** (CREA/RJ 161884/D), com fito de avaliar dezenas de veículos, maquinários, móveis e utensílios que compõem a massa falida objetiva das supracitadas empresas.

2
5938
M

Posteriormente, o Ministério Público exarou parecer constante das fls. 4897/4898, opinando nos seguintes termos:

(...)

8. Por fim, quanto à proposta de fls. 4893/4896, o Ministério Público verifica que o montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proposto pelo avaliador para avaliação de 53 (cinquenta e três) veículos e alguns maquinários, móveis e utensílios parecer desarrazoado, onerando a massa falida de forma desproporcional. Assim, pugna o *Parquet* seja informado o número de horas necessárias para o desempenho da função, bem como a listagem dos bens móveis a serem avaliados.

Ato contínuo, prestigiando a promoção do ilustre *Parquet*, o Juízo proferiu um novo despacho (fls. Fls. 4899), solicitando que o Administrador Judicial esclareça a contratação do referido avaliador, inclusive, quanto à existência de outras propostas e seus respectivos valores.

Com efeito, em atendimento à decisão do Juízo, seguem abaixo os esclarecimentos requeridos.

Em primeiro lugar, destaca-se a dificuldade, no caso concreto, de uso de um parâmetro que pudesse mensurar o valor das propostas de avaliação recebidas, em razão do volume de materiais a ser avaliado e, ainda, em virtude da diversidade geográfica de determinados bens.¹

Com efeito, optou-se pela contratação da proposta de menor preço, conforme quadro abaixo.

¹ Salvo melhor juízo, a discrepância entre os valores das propostas apresentadas também denota a dificuldade de mensuração dos gastos para avaliação dos bens em questão.

* 5939
M

Profissionais	Valor da proposta	Material a ser avaliado
Gustavo Signorelli Ruiz Santamaría	R\$25.000,00	53 (cinquenta e três) veículos, maquinários, móveis e utensílios alocados no Prédio 8 do FAC
Renato da Gama Araújo e Jose Antônio de Souza Fortes	R\$42.000,00	53 veículos e diversas matérias localizados no galpão
Sérgio Antonio Abunahman, Delcídes de Viterbo Filho e Bruno Borges da Silva	R\$ 60.000,00 ²	Cerca de 50 veículos estacionados no Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus e São Paulo; e lotes estocados no galpão na Ilha do Governador constituídos por equipamentos e utensílios (Recovery Kits, mesas e cadeiras, talheres, louças, computadores e monitores, estoque de papéis e formulários contínuos, armários de rodas de serviço de bordo, armários e bandejas de bordo.

Como cedição, a avaliação em testilha abrange todo o maquinário, equipamentos e móveis que se encontram alocados no Prédio 8 do imóvel onde está localizado o *Flex Aviation Center*, acarretando a elaboração de um trabalho extremamente volumoso e minucioso (ver fotos às folhas 3091 até 3099).

A outra parte do trabalho consiste na avaliação de mais de 50 (cinquenta) automóveis que se encontram espalhados por vários estados da Federação, sem tenha havido qualquer despesa extra para as Massas Falidas.

² Nesse diapasão, ainda há que se levar em consideração que a proposta apresentada pelos engenheiros Sérgio Antonio Abunahman, Delcídes de Viterbo Filho e Bruno Borges da Silva ainda incluía a avaliação do Recovery Kit, mas mesmo assim a proposta contratada foi, de longe, a mais vantajosa para as massas, pois conseguiu-se a obtenção de uma proposta de avaliação avulsa do Recovery Kit² no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

* 5940
m/

Assim, como se pode depreender das informações prestadas acima, a contratação da proposta de avaliação apresentada pelo engenheiro Gustavo Signorelli mostrou-se a menos onerosa para as Massas Falidas.

Diante do que foi até aqui exposto, espera ter satisfeito a determinação deste Douto Juízo, bem como a promoção do *Parquet*.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012.


Gustavo Banho Lieks
CRC-RJ 087.155/0-7



GUSTAVO SIGNORELLI RUIZ SANTAMARIA
Engenheiro Civil e Mecânico
CREA/RJ: 161894/D

5949
M

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012

À MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outras

Ref: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

A / C: Srs. Carlos André Fonseca e Mário Porchat

Prezados Senhores

Atendendo à solicitação de Vsas., vimos pela presente, submeter à sua apreciação, proposta referente à prestação de serviços que consistem na elaboração de Laudo de Avaliação de Ativos .

I - Objetivo

A presente proposta é resultado do interesse desta Massa Falida, em discriminar e avaliar parcialmente Ativos, que consistem basicamente em 53 (cinquenta e três) veículos, além de maquinismos, móveis e utensílios alocados em parte de galpão denominado prédio 8.

II - Prazo de execução

O prazo para execução do presente trabalho será de 10 (dez) dias após o aceite formal pelo Solicitante.



5942
M

III - Honorários e Condições

Importam os serviços descritos no item I, em RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contra entrega do Laudo.

Ficarão a cargo de VSas. os valores referentes a despesas de locomoção e eventual estadia que se façam necessários para viabilizar a vistoria, por parte do profissional que subscreve, nos locais onde se encontram os ativos a serem avaliados.

O Contratante deverá ainda viabilizar o acesso a todas as áreas para vistoria, sendo imprescindível o pleno acesso àqueles locais.

IV - Validade da proposta

O prazo de validade desta proposta é de 20 (vinte) dias a partir da data de sua emissão.

V - Considerações Finais

Acreditando estar, a presente proposta, alinhada aos objetivos do solicitante, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, sugestões e considerações.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a atenção dispensada e a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

5743
my

AÉREA RIO- MASSA FALIDA DE S.A(VIAÇÃO GRANDENSE)

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº:0260447-162010.8.19.0001

RENATO DA GAMA ARAÚJO, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RJ sob o nº 141767-D, e **JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES**, Engenheiro Mecânico inscrito no CREA-RJ sob o nº 19971011-D , requer o arbitramento dos honorários profissionais em R\$ **R\$42.000,00(Quarenta e dois mil reais)**.

Assim temos o orçamento dos serviços a realizados:

1-VEÍCULOS:

Serão avaliados 53 veiculo no estado em que se encontram,

2- DIVERSOS MATERIAIS

Para o orçamento dos diversos matérias, localizados no galpão,

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2012.

RENATO DA GAMA ARAÚJO
Engenheiro.

5944
M

À S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"

Att.: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FONSECA

Ref.: Proposta para Avaliação de Bens (máquinas, semoventes e equipamentos)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012

Prezado Sr.,

Atendendo honroso convite, apressâmo-nos em enviar proposta para avaliação, consoante os cânones da norma brasileira NBR 14653-5 pertinente, dos bens compostos por:

- a) Cerca de 50 veículos (carros de passeio, caminhões baú, vans etc), estacionados no Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus e São Paulo;
- b) Lotes estocados no galpão na Ilha do Governador constituídos por equipamentos e utensílios (recovery kits, mesas e cadeiras, talheres, louças, computadores e monitores, estoque de papeis e formulários contínuos, armários de rodas de serviço de bordo, armários e bandejas de bordo etc, enfim, todo o inventário do que está estocado no local supra dito). A avaliação desta parte será feita por lotes. Os veículos terão avaliação individualizada, assim como o recovery kit.

Preço e prazo:

O valor dos serviços, a serem firmados pelos engenheiros industriais mecânicos *Sérgio Antonio Abunahman* e *Delcides de Viterbo Filho* e pelo engenheiro mecânico *Bruno Borges da Silva*, é de R\$ 60.000,00

5745
M

(sessenta mil reais) a serem pagos 50% na aceitação desta e 50% contra a entrega do laudo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da aceitação. As respectivas notas fiscais serão emitidas pela empresa *Avaliações Patrimoniais E Estudos Técnicos Ltda—APET*, da qual os dois primeiros signatários são sócios.

A contratante deverá facilitar todos os acessos da equipe aos locais onde estão os bens a serem avaliados, bem como fornecer passagens aéreas para as localidades situadas fora do Rio de Janeiro (São Paulo, Manaus e Porto Alegre, estas duas últimas se necessário for).

Sendo o que se nos cabia, aguardando manifestação de V.S. subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Eng.º Sérgio Antonio Abunahman

Eng.º Delcides de Viterbo Filho

SEUG
M

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012

À MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outras

Ref: Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001

A / C: Srs. Carlos André Fonseca e Mário Porchat

Prezados Senhores

Atendendo à solicitação de Vsas., vimos pela presente, submeter à sua apreciação, proposta referente à prestação de serviços que consistem na elaboração de Laudo de Avaliação de Ativos .

I - Objetivo

A presente proposta é resultado do interesse desta Massa Falida, em discriminar e avaliar parcialmente Ativos, compostos do Recovery Kit localizados no prédio 8.

II - Prazo de execução

O prazo para execução do presente trabalho será de 7 dias após o aceite formal pelo Solicitante.

III - Honorários e Condições

5947
M

Importam os serviços descritos no item I, em R\$ **1.500,00**(um mil e quinhentos reais), contra entrega do Laudo.

O Contratante deverá ainda viabilizar o acesso a área para vistoria, sendo imprescindível o pleno acesso àqueles locais.

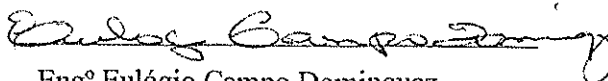
IV - Validade da proposta

O prazo de validade desta proposta é de 20 (vinte) dias a partir da data de sua emissão.

V -Considerações Finais

Acreditando estar, a presente proposta, alinhada aos objetivos do solicitante, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, sugestões e considerações.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a atenção dispensada e a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.



Engº Eulógio Campo Dominguez

CREA : 1981100811

W

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Ex. Ex. Espec. - o ofício
da Corejudoria da Justiça do
Estado de São Paulo solici-
tando o encaminhamento e
cumprimento do mandado
judicial abaixo referido, bem
como as providências cabi-
veis diante da recusa de
se Ofício de R. C. T. de São Paulo
de fazer e cumprir a
ordem judicial. Solicita-se
também, a V. Exa., diante
dos prejuízos sofridos pelo*

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer a V. Exa. o que segue.

*Massa Falida.
O ofício deverá ser
entregue à Massa, que ofusca
deixar juntamente com o
mandado à Corejudoria.*

Como já é de conhecimento, dando seqüência às providências necessárias para que alguns bens imóveis de propriedade das falidas sejam levados a leilão no próximo dia 28.06.2012, V. Exa. deferiu integralmente os pedidos formulados às fls. 3863/3869, para que fossem oficiados alguns Cartórios de Registros Gerais de Imóveis¹ para liberação dos gravames incidentes sobre as penhoras realizadas.

*Em 12/07/2012
Paulo*

Na seqüência, os aludidos ofícios foram devidamente expedidos, conforme se depreende de fls. 3880/3889, e, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, a empresa se prontificou a entregar os ofícios diretamente nos respectivos cartórios, por um de seus representantes.

¹ Foram oficiados os seguintes Cartórios de Registros Gerais de Imóveis 5º Registro de Imóveis de São Paulo, 15º Registro de Imóveis de São Paulo, 11º Registro de Imóveis de São Paulo, 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, 2º Registro de Imóveis do Espírito Santo.

2
5949
M

Ocorre que o 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, em que pese a determinação contida no documento em anexo (DOC. 01), negou-se a receber o Ofício nº 483/2012/OF expedido por este Douto Juízo, sob a alegação de que somente o receberá sem a cobrança de custas e emolumentos se houver uma determinação judicial isentando o cartório do recolhimento dessas custas.

Diante do ocorrido, vêm dar ciência a este Douto Juízo acerca do descumprimento da ordem judicial emanada, para que V. Exa. possa tomar as providências cabíveis.

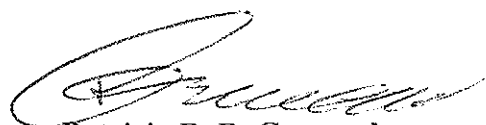
Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.


Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339


Patricia R. R. Grumach
OAB/RJ 117.037

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

5710
M

Ofício: 483/2012/OF

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

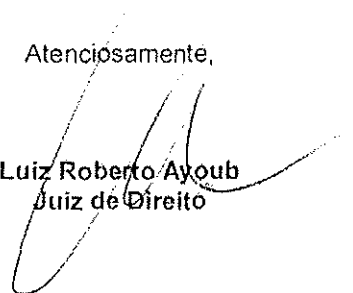
Prezado Sr. Oficial,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja realizada a liberação dos gravames das penhoras efetuadas nos imóveis abaixo descritos e com cópias em anexo, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores, ressaltando que, após a vinda das informações, este Juízo informará aos juízos especializados comunicando a competência deste Juízo falimentar para a realização do leilão juntamente com os demais imóveis:

- Rua da Consolação nº 362/368 - Conj. 11 - Edifício Linó de Mattos - Consolação - SP
Matrícula nº 8735;

- Rua da Consolação nº 362/368 - Conj. 21 - Edifício Linó de Mattos - Consolação - SP
Matrícula nº 21420.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SR. OFICIAL DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

JRS
M

Ofício: 483/2012/OF

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

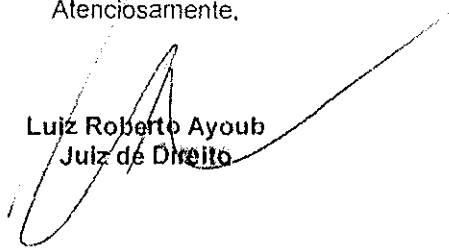
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Oficial,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja realizada a liberação dos gravames das penhoras efetuadas nos imóveis abaixo descritos e com cópias em anexo, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores, ressaltando que, após a vinda das informações, este Juízo informará aos juízos especializados comunicando a competência deste Juízo falimentar para a realização do leilão juntamente com os demais imóveis:

- Rua da Consolação nº 362/368 - Conj. 11 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - SP
Matrícula nº 8735;
- Rua da Consolação nº 362/368 - Conj. 21 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - SP
Matrícula nº 21420.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SR. OFICIAL DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

3833 1752
T. de J. no integralmente
2012/11/12
[Handwritten signature]

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, visando dar continuidade aos procedimentos já adotados, expor e requerer o que segue.

Como de conhecimento, diversos bens já foram arrecadados, conforme consta de fls. 3085/3088 (automóveis) e fls. 3545/3596 (imóveis do art. 133 da Lei de Falências), bem como foi realizado no dia 15.12.2011 o leilão de 160 obras de arte pertencentes às Massas Falidas, e dando prosseguimento a alienação dos ativos, foi designado leilão dos bens imóveis perecíveis¹.

Entretanto, vários bens que serão objeto de leilões, continuam com gravames, decorrentes de outros juízos especializados, fato que pode gerar o embaraço na realização do ativo e conseqüente a satisfação célere dos credores.

¹ Art. 113 c/c 22, III, h da Lei de Falências.

2
20/3/1953
M

Neste preciso sentido, vale destacar que, o artigo 75 da Lei 11.101/05² expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa falida, constituindo um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual³.

Assim, de acordo com os princípios supracitados, a duração excessiva do processo gera efeitos danosos, especialmente em um processo de falência no qual a desvalorização do ativo é proporcional ao tempo em que o mesmo permanece sem qualquer investimento, quiçá utilização⁴.

Destarte, no caso concreto, existe uma multiplicidade de penhoras, e em muitos casos recaindo sobre o mesmo bem, não atendendo aos princípios esculpídos no art. 75, § 1º da Lei 11.101/05.

Desta forma, a idéia de preservação do patrimônio das empresas é incompatível com a demora processual. Portanto, quanto mais rapidamente se

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

³ A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341)

⁴ Para Marcos de Barros Lisboa, o disposto no art. 75 da Lei de Falências “busca evitar o quadro observado no regime anterior, em que a ausência de um ambiente de negociação entre credores e devedor e processos falimentares extremamente morosos levaram à deterioração dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa”. A racionalidade econômica da nova lei de falências e de recuperação de empresas, in Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas. Coord. Palva, Luiz Fernando Valente de. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p.31

levar a leilão os ativos das empresas, as unidades produtivas ou os estabelecimentos, maior será o valor que se poderá obter por eles, e, conseqüentemente, maiores serão os créditos que poderão ser satisfeitos no processo falimentar, beneficiando em última análise, os próprios credores.

Não é por outra razão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, já consolidou entendimento de que a competência para adjudicação após a quebra, e do juízo universal da falência, conforme acórdãos abaixo transcritos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

ATUALIDADE DO CONFLITO. ADJUDICAÇÃO DO BEM NA JUSTIÇA
DO TRABALHO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA.
DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL
DA FALÊNCIA.

Ainda pendente de julgamento recurso interposto pela Massa Falida perante a Justiça do Trabalho, procurando demonstrar a tempestividade dos embargos à adjudicação por ela opostos, não é possível concluir estar exaurida a atuação do Juízo trabalhista.

2. Configura-se conflito atual de competência na espécie, pois dois Juízos se consideram competentes para decidir acerca do destino do mesmo bem.

3. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior. No caso de existir adjudicação após a quebra, o ato fica desfeito, em razão da competência universal do juízo falimentar.

4. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do conflito positivo de competência e declarar competente o Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Recife/PE⁵.

Vale destacar o posicionamento do Exmo. Ministro Raul Araújo, da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do trecho do voto proferido nos autos do Conflito de Competência nº 109.541/PE, que abaixo se transcreve:

Em vista do exposto e melhor esclarecido acerca da situação posta nos autos, creio que não pode ser afastado no caso a iterativa jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, lembrada pelo preclaro Relator originário, no sentido de que,

⁵ EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 16/04/2012

decretada a falência, a execução trabalhista não pode prosseguir, ainda que existente penhora anterior e, caso haja adjudicação do bem penhorado em data posterior ao decreto falimentar, fica esse ato desfeito.

4

5755
2830
CUM
M

Diante disso, entendemos que visando preservar o interesse dos credores, bem como promover a celeridade e a economia processual, os aludidos gravames devem ser imediatamente baixados⁶, possibilitando que somente o juízo da falência realize os atos de alienação dos bens, bem como que sejam oficiados os juízos especializados acerca da competência deste juízo, assim como da designação do leilão.

Essa é a idéia que se encontra insculpida no artigo 113 da Lei 11.101/2005⁷, que estabelece a possibilidade de venda antecipada, isto é, logo após a arrecadação e avaliação dos bens: (i) perecíveis, (ii) deterioráveis, (iii) de conservação arriscada, (iv) de guarda dispendiosa e (v) desvalorizáveis rapidamente⁸.

No caso concreto, diversos bens de propriedade das massas falidas encontram-se em locais vulneráveis, dificultando a conservação e manutenção. Mais ainda, a conservação desses bens muitas vezes é extremamente

⁶ Conforme prevê o art. 10, parágrafo 4º da Lei 11.101/05, é possível que seja realizada a reserva de crédito passível de anulação ou redução, na hipótese de crédito indevido ou ilíquido. Isso porque, se o pretense crédito não se encontra legitimado por decisão transitada em julgado ou se carece de um dos requisitos de executividade do título, não resta alternativa senão sua inclusão como reserva de crédito, conforme prevê a lei.

⁷ Art. 113: Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

⁸ A previsão do art. 113 é uma medida cautelar, que pode ser cabível no processo de falência em razão de sua morosidade característica e a fim de otimizar a administração dos bens que compõem a massa falida. (Bertoldi, Marcelo M., Curso Avançado do direito comercial. 6º ed. rev. e atual – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 659.)

dispendiosa⁹, causando prejuízos para as massas falidas.

5

~~3837~~ 1956
M

Sobre a questão, Fábio Ulhoa Coelho¹⁰ muito bem sintetiza:

De um modo geral, cabe ao administrador judicial auxiliar o juiz na administração da falência e representar a comunhão dos interesses dos credores. Como auxiliar do juiz, ele deve-se manifestar nos autos sempre que determinado, bem como tomar a iniciativa de propor medidas úteis ao bom andamento do processo falimentar. Como representante legal da comunhão dos interesses dos credores, deve administrar os bens da massa visando obter a otimização dos recursos disponíveis.

Desse modo, tal providência é do interesse de todos os envolvidos, inclusive do falido, uma vez que não faz nenhum sentido deixar que os bens se percam.

Corroborando esse entendimento, Adalberto Simão Filho¹¹ dispõe¹²:

Trata-se de uma venda extraordinária que, como tal, deve se ater aos elementos que se caracterizam no dispositivo legal, para que não se perca a ideia central de venda unitária da empresa no momento oportuno e, por via de consequência, não se perca o valor. Esta venda antecipada deve ser feita pelo meio que melhor satisfazer os interesses da massa falida, observando-se a urgência. Se se tratar de venda de perecíveis ou bens que se encontrem classificados no artigo em comento, esta venda dispensa os rituais próprios da lei para a alienação judicial, podendo o administrador judicial, comitê de credores e demais órgãos, indicar qual a forma finalista que melhor atenda aos interesses da massa falida.

⁹ Neste caso deve-se levar em consideração a proporcionalidade entre o que se pretende gastar para guardar os bens e o proveito que resultará dessa guarda, contrastando com as vantagens ou as desvantagens da antecipação da venda.

¹⁰ Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 113

¹¹ De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 482.

¹² Complementando, leciona José da Silva Pacheco: Por seu estado, igualmente, muitos bens podem ser tidos como perecíveis e, por esse motivo, passíveis de venda imediata. Pela situação ou lugar em onde se encontram, também, se pode verificar a necessidade de imediata alienação para evitar perecimento ou desvalorização. (Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência: em conformidade com a Lei nº 11.101/05 e a alteração da Lei nº 11.127/05 – Rio de Janeiro: Forense, 2009, p.337)

6
1957
2/38
my

Ressalva-se que tal liberação em nada prejudicará os credores, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado para o juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores¹³

Ante todo o exposto, sugerimos que sejam adotadas algumas providências, no sentido de viabilizar a alienação dos imóveis.

Em relação aos bens imóveis, requeremos que sejam oficiados os Cartórios dos seguintes Registros Gerais de Imóveis (5º Registro de Imóveis de São Paulo, 15º Registro de Imóveis de São Paulo, 11º Registro de Imóveis de São Paulo, 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, 2º Registro de Imóveis do Espírito Santo), conforme planilhas anexas, para que seja realizada a liberação dos gravames das penhoras realizadas, para que os mesmos sejam levados a leilão juntamente com os demais imóveis pelo juízo falimentar.

Após a vinda das informações, requer-se a expedição de ofício aos juízos especializados para comunicar a competência deste Juízo para realização do leilão.

Nestes termos. Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.


Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

¹³Em síntese apertada, os créditos de natureza concursal elencados no art. 83 da Lei de Falências, são aqueles que têm direito de participar do processo de falência. Em outras palavras são aqueles que o evento danoso – que deu origem ao ressarcimento do valor fixado por decisão judicial – ocorreu antes da decretação da falência, isto é, antes de 20/08/2010. Ou seja, os créditos de natureza concursal "são aqueles correspondentes a débitos do falido, isto é, contraídos antes da decretação da sua quebra."
Já os credores extraconcursais são aqueles que não se sujeitam ao concurso falimentar, isto é, são os que têm prioridade no recebimento dos créditos, nos termos do art. 84 da Lei de Falências. "Estes são os credores da massa, não estando sujeitos à habilitação, embora o seu pagamento também deva ocorrer no processo de falência, precedendo os do art. 83".

Endereço	Localidade	ESTADO	Município	Cidade
Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 11 - Edifício Lino de Mattos Consolação - São Paulo	São Paulo	SP	8735	5º

Processo	Vargem	Comarca	Autor	Julgo	Tipo
96.0524506-0	5ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora
601	73ª	SÃO	Marisa Kotake	Trabalhista	Penhora
2000.61.82.048686-4	3ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora
2092	45ª	SÃO	Roberto Jordão Agria	Trabalhista	Penhora
2010.61.82.0014106-74	11ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora

27/09/14
 21/5/14


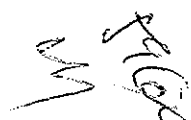
Endereço	Localidade	ESTADO	Matrícula	Cartório
Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 21 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SP	21420	5º

Processo	Vara	Comarca	Autor	Unidade	Procedimento
96.0528189-9	1ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora
2010.61.82.0014106-74	11ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora

21/04/2014
 15/04/2014


Endereço	Localidade	Estado	Município	Cartório
Rua Vieira de Moraes n.º 1936 e 1952	São Paulo	SP	90173	15º

Processo	Vara	Comarca	Auto	Jízo	Tipo de Gravame
			Delegacia da Receita Previdenciária RJ	Fiscal	Arrolamento
113.197-095		SÃO	Fazenda do Estado SP	Fiscal	Penhora
			Delegacia da Receita Previdenciária RJ	Fiscal	Arrolamento
583.00.2001.060776-6	32ª	SÃO	Plus Ultra Comercial Ltda.	Cível	Penhora
206.71.00.045397-9	11ª	SÃO	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora

Endereço	Localidade	Estado	Matrícula RT	Cartório RJ
Rua Vieira de Moraes n.º 1928 - Lote 9A	São Paulo	SP	89082	15º

Processo	Vara	Comarca	Autor	Utilização	Simbolo Gravame
000.97.921949-9	21ª	SÃO	Eunice Schlier	Cível	Hipoteca judicial
		RIO	Delegacia da Receita Previdenciaria RJ	Fiscal	Arrolamento
113.197.086		SÃO	Fazenda do Estado SP	Fiscal	Penhora
583002001.060776-6	32ª	SÃO	Plus Ultra Comercaill Ltda.	Cível	Penhora
2006.71.00.045397-9	1ª	POA	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora


 27/02/2011
 M
 29/01

Endereço	Cidade	Estado	Município	Registro
Av. Adolfo Pinheiro n.º 810 - Santo Amaro	São Paulo	SP	82595	11º

Processo	Vara	Comarca	Autor	Objeto	Gravame
573455-0	30ª	SÃO	Marcelo de Sá Moreira Mazagão	Cível	Hipoteca Judicial
86		RIO	Previdencia Social		Arrolamento
113.197.100		SÃO	Fazenda do Estado SP	Fiscal	Penhora
1415	19ª	SÃO	Enzo Salomone	Trabalhista	Penhora

28/03/2012
 JRM
 2012

Endereço	Cidade	UF	ESTADO	Município	Categoria
Av. Afonso Pena n.º 867 - Salas 501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/5 11/512/513/514 (unidades interligadas)	Belo Horizonte		MG	30067	4º

Processo	Vara	Comarca	Autarquia	Jurisdicção	Tipo de Gravame
2008.38.00.003422-1	23ª	BHZ	INSS	Fiscal	Penhora
2006.71.00.045397-9	1ª	POA	Fazenda Nacional	Fiscal	Penhora

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

30/05/14
5964

Praia Setiba Gleba "A"	Guarapari	ES	2266	2º
------------------------	-----------	----	------	----

Processo	Varela	Comarca	Ador	INSS	Fiscal	Arrolamento

Relação Imóveis para leilão fase 1

1	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Comendador Palmeira n.º 129 - Favela - Macalé - Alagoas	Macalé - Alagoas	AL	39612	1*	SIM - PENHORA	
2	Varg Viação Aérea Riograndense	Rodovia AL-101 Norte, com fundos para a Rua Princesa *A*, Lote 3 da Quadra "A" - Loteamento Gurupy - Praia de Guaxuma - Macalé - Alagoas	Macalé - Alagoas	AL	38076	1*	SIM - PENHORA - UNIÃO	
3	Varg Viação Aérea Riograndense	Loteamento Santana Lotes 19, 20, 21, 22 e 23	São Miguel/AL	AL	655587/78R	1*		
4	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Miguel Calmon 19 salas 101/2 com rua Portugal n.º D7	Salvador/BA	BA	19227	4*	SIM - PENHORA	
5	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Miguel Calmon sobrelaje	Salvador/BA	BA	19227	4*	SIM - PENHORA	
6	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Cônego Castro - Distrito de Petangaba	Fortaleza/CE	CE	12976	1*		
7	Varg Viação Aérea Riograndense	Lote N. 5125UL, OL 14, Coef. 6 LT 20	BRASILIA	DF	10831	1*	SIM - PENHORA	
8	Varg Viação Aérea Riograndense	Praia Solha Clube "A"	Guarapari/ES	ES	2280	2*	NÃO	
9	Varg Viação Aérea Riograndense	Av. Afonso Pena n.º 887 - Bala 901/502/503/504/505/506 (unidades interligadas)	Belo Horizonte/MG	MG	30087	4*	SIM - PENHORA - INSS	
		Av. Afonso Pena n.º 887 - Bala 507/508/509/510/511/512/513/514 (unidades interligadas)						
10	Varg Viação Aérea Riograndense	Avenida Guararapes n.º 120 - 2ª Andar - Edifício Conde de Boa Vista - Santo Antônio - Recife - PE	Recife - PE	PE	9484	1*	SIM - PENHORA	
	Varg Viação Aérea Riograndense	Avenida Guararapes n.º 120 - 8ª Andar - Edifício Conde de Boa Vista - Santo Antônio - Recife - PE	Recife - PE	PE	815	1*	SIM - PENHORA	
	Varg Viação Aérea Riograndense	Avenida Guararapes n.º 120 - 1ª Andar - Edifício Conde de Boa Vista - Santo Antônio - Recife - PE	Recife - PE	PE	819	1*	SIM - PENHORA	
11	Varg Viação Aérea Riograndense	Av. Nossa Sra. de Copacabana n.º 1133 - Lj. 112	Rio de Janeiro/RJ	RJ	1522	6*	SIM - PENHORA	
12	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Alvin Schroeder 1 - Prédio Filia	Luzerna/RS	RS	9541	1*		
13	Varg Viação Aérea Riograndense	Sala 710, na Rua Tenente Silveira n.º 61 (unidades interligadas)	RANOPOL/SC	SC	4497	1*		
	Varg Viação Aérea Riograndense	Sala 711, na Rua Tenente Silveira n.º 61 (unidades interligadas)	RANOPOL/SC	SC	4495			
14	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Pedro Furtado esquina C/ Pça Vidal Ramos	ITAJAÍ/SC	SC	7290	1*		
15	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Alexandre Dehne 277	Jornata/SC	SC	19783	1*	CARTA ADJUDICAÇÃO	
16	Varg Viação Aérea Riograndense	Avenida Paulista n.º 1.765 - Corf. 11 - Edifício Scopas - Cerqueira César - São Paulo (unidades interligadas)	São Paulo/SP	SP	64665	13*	SIM - PENHORA	
17	Varg Viação Aérea Riograndense	Avenida Paulista n.º 1.765 - Corf. 12 - Edifício Scopas - Cerqueira César (unidades interligadas)	São Paulo/SP	SP	64587	13*	SIM - PENHORA	
18	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua da Consolação n.º 382/365 - Corf. 11 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo/SP	SP	8735	5*	SIM - PENHORA	
19	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua da Consolação n.º 382/365 - Corf. 21 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo/SP	SP	21420	5*	SIM - PENHORA	
20	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Vieira de Moraes n.º 1936	São Paulo/SP	SP	90173	15*	SIM - PENHORA	
21	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Vieira de Moraes n.º 1928 - Lote 9A	São Paulo/SP	SP	88082	15*	SIM - PENHORA	
22	Varg Viação Aérea Riograndense	Rua Vieira de Moraes n.º 1952	São Paulo/SP	SP	92173	15*		
23	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul	Av. São Luís, 153 (Praça Dom José Gaspar), Lajes 5 - Ed. Metrópole - Bairro República - São Paulo	São Paulo/SP	SP	398306	5*	NÃO	
24	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul	Av. São Luís, 153 (Praça Dom José Gaspar), Lajes 6 - Ed. Metrópole - Bairro República - São Paulo (unidades interligadas)	São Paulo/SP	SP	393206	6*	NÃO	
25	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul	Av. São Luís, 153 (Praça Dom José Gaspar), Lajes 7 - Ed. Metrópole - Bairro República - São Paulo (unidades interligadas)	São Paulo/SP	SP	398106	5*	NÃO	
26	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul	Av. São Luís, 153 (Praça Dom José Gaspar), Lajes 8 - Ed. Metrópole - Bairro República - São Paulo (unidades interligadas)	São Paulo/SP	SP	393206	5*	NÃO	

15/10/15
 27/10/15
 28/10/15
 29/10/15
 30/10/15

~~1947~~
my
5966
my

27 Voto Viejo Aires
Residencia Av. Adolfo Pirrieto N° 610 - Santo Amaro
Estado Pujub SP 82593 11° SIM - PENHORA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5967
my

Ofício: 1173/2012/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AERÉAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AERÉAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Corregedor-Geral,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para que essa Eg. Corregedoria-Geral determine que o Sr. Oficial do 5º Registro Geral de Imóveis do Estado de São Paulo cumpra o determinado no Ofício nº 483/2012, em anexo, com urgência, haja vista os prejuízos sofridos pela massa falida, bem como tome as providências cabíveis diante da recusa do referido 5º Ofício do RGI em receber e cumprir a ordem judicial deste Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juíza de Direito

À MM. CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

5968
MY

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS . Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Aos internados, AJ, MP sobre a
renúncia ao crédito.

Em, 28.6.12

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MITSUI CM LEASING, LTD ("MITSUI"), anteriormente qualificada nos autos do processo de falência de "Varig", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., em curso perante esse MM. Juízo, vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar a sua renúncia ao crédito que atualmente detém contra as empresas falidas, nos seguintes valores, conforme listado na página 62 da relação de credores apresentada pelo Il. Administrador Judicial, acautelada em cartório e publicada em 23.3.2012:

	Créditos em Dólar (U\$)	Créditos em Reais (R\$)
Créditos concursais	U\$ 1.156.218,30	R\$ 622.203,12
Créditos extraconcursais	U\$ 362.558,96	R\$ 447.786,78
Total	U\$ 1.518.777,26	R\$ 1.069.989,90

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Diante disso, a MITSUI requer que esse MM. Juízo se digne de dar ciência da presente renúncia às empresas falidas e ao II. Administrador Judicial, homologando, ao final, o presente pedido, para os devidos fins de direito.

Termos em que

P. Deferimento.

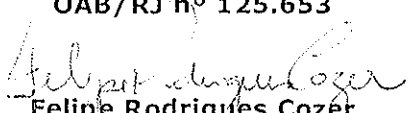
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.


Bianca Pumar Simões Corrêa

OAB/RJ nº 93.176


Luis Cláudio Furtado Faria

OAB/RJ nº 125.653


Felipe Rodrigues Cozer

OAB/RJ Nº 149.997

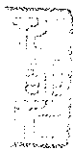
5970
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **MITSUI CM LEASING, LTD (“Outorgante”)**, com sede em 3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tóquio, Japão, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, **JOÃO LUÍS AGUIAR DE MEDEIROS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 60.298 e no CPF. sob nº 839.340.067-87, **MARCELLO ALFREDO BERNARDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.319 e no CPF. sob nº 776.778.207-78, **BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.176 e no CPF. sob nº 018.009.287-18, **ALUIZIO NAPOLEÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.928 e no CPF. sob nº 043.011.787-67, **ELINA CUNHA MARQUES LINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92.240 e no CPF. sob nº 028.119.557-98, **WILLIE CUNHA MENDES TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.060 e no CPF. sob nº 011.803.727-78, **BRIGIDA DO ESPÍRITO SANTO MELO E CRUZ**, portuguesa, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.257 e no

POWER OF ATTORNEY

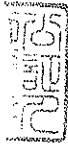
By this power of attorney, **MITSUI CM LEASING, LTD (“Principal”)**, having a place of business at 3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo, Japan, by its undersigned legal representatives, hereby appoints, jointly or severally, **JOÃO LUÍS AGUIAR DE MEDEIROS**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 60.298 and in CPF under No. 839.340.067-87, **MARCELLO ALFREDO BERNARDES**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 67.319 and in CPF under No. 776.778.207-78, **BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 93.176 and in CPF under No. 018.009.287-18, **ALUIZIO NAPOLEÃO**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 95.928 and in CPF under No. 043.011.787-67, **ELINA CUNHA MARQUES LINO**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 92.240 and in CPF under No. 028.119.557-98, **WILLIE CUNHA MENDES TAVARES**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 92.060 and in CPF under No. 011.803.727-78, **BRIGIDA DO ESPÍRITO SANTO MELO E CRUZ**, Portuguese, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 109.257 and in CPF under No. 053.937.507-14, **LUIS CLÁUDIO**



777
M

CPF. sob nº 053.937.507-14, **LUIS CLÁUDIO FURTADO FARIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.653 e no CPF. sob nº 087.528.997-56, **CARLA MIRANDA GODOY**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.283 e no CPF. sob nº 098.611.517-70, **FELIPE RODRIGUES COZER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.997 e no CPF. sob nº 110.416.487-66, **RAFAEL FIGUEIRÔA GOLDSTEIN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.111 e no CPF. sob nº 116.242.327-79 e **ANNA CAROLINA DUARTE GUIMARÃES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.004 e no CPF. sob nº 121.487.627-70, com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 16º andar – Humaitá, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, outorgando-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", mais os necessários para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representar os interesses da Outorgante nos autos da **Falência de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A. ("VARIG") e Outros**, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de

FURTADO FARIA, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 125.653 and in CPF under No. 087.528.997-56, **CARLA MIRANDA GODOY**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 137.283 and in CPF under No. 098.611.517-70, **FELIPE RODRIGUES COZER**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 149.997 and in CPF under No. 110.416.487-66, **RAFAEL FIGUEIRÔA GOLDSTEIN**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 160.111 and in CPF under No. 116.242.327-79 and **ANNA CAROLINA DUARTE GUIMARÃES**, Brazilian, attorney, enrolled at OAB/RJ under No. 163.004 and in CPF under No. 121.487.627-70, with offices in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 16th floor – Humaitá, all members of **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, granting them the powers of the "*ad judicia et extra*" clause and those necessary to admit; compromise, waive and withdraw; receive and give release, and sign commitments; delegate all or any portion of the powers granted; and to do everything else that may be necessary for the true and faithful performance of this power of attorney, especially to represent the Principal's interests in the **Bankruptcy** proceedings filed by **Viação Aérea Rio Grandense – VARIG S.A. ("VARIG") and Others**, currently underway before the 1st Lower Business Court of the Judicial District of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil



572
M

Janeiro (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), inclusive os necessários para transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, and representar o Outorgante em qualquer Assembléia-Geral de Credores no processo, com poderes para votar e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas aos processo acima descrito ou créditos a ele relacionados e ainda podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou tribunal, bem como para representar o Outorgante ativa ou passivamente em quaisquer feitos judiciais e/ou extrajudiciais envolvendo a cobrança/execução de créditos detidos pela Outorgante contra a VARIG, propor ações revocatórias, medidas assecuratórias do recebimento desses créditos, tais como medidas cautelares, mandados de segurança, podendo, para tanto, propor protesto interruptivo de prescrição ou contra alienação de bens contra essa última.

Tóquio, 30 de maio 2012

Shuichi Fujiki

[Representante Legal]

(Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), including those necessary to compromise, relinquish, waive, receive, give release and enter into commitments, delegate all or any portion of the powers conferred hereunder, and represent the Principal in any General Meeting of Creditors that take place in the proceedings, with powers to vote and resolve on any matters concerning the aforementioned proceedings or credits related thereto and being authorized to perform all acts permitted by law before any court, instance or tribunal, as well as represent Principal as plaintiff or defendant in any judicial proceeding and/or extrajudicial related to collection and/or enforcement of credit due by VARIG to the Principal, file revocation suits, measures in order to ensure such credits, as precautionary measures, writ of mandamus, being also authorized to file claim to interrupt statute of limitations or against disposal of assets against the referred company.

Tokyo, May 30, 2012

Shuichi Fujiki

[Legal Representative]



5773
MM

Registered No : 233 2012

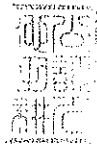
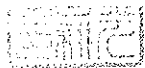
NOTARIAL CERTIFICATE

On this 30th day of May, 2012 , before me, KOHEI IKEDA, a Notary in and for Tokyo Legal Affairs Bureau, personally appeared Shuichi Fujiki, Representative Director of MITSUI CM LEASING, LTD., with satisfactory evidence of his identification, affixed his signature to the attached document in my very presence.




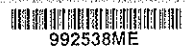
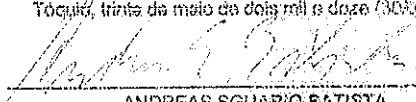
Witness, I set my hand and seal





Handwritten numbers '8974' and '24' in the top right corner.

平成 24 年 登簿 第 233 号		1
認 証		2
三井 CM リース株式会社代表取締役社長藤木修一		3
(Shuichi Fujiki)は、本職の面前において、添付書類		4
に署名した。		5
よって上記を認証する。		6
平成 24 年 5 月 30 日、本職役場において		7
東京都千代田区鍛冶町 1 丁目 9 番 4 号		8
東京法務局所属		9
公証人 		10
Kohei Ikeda		11
  		12
Consulado-Geral do Brasil em Tóquio Solicitação nº 410.4.120530-000026		13
Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de KOHEI IKEDA - Tabelião Público, em/no(a) Chiyoda-ku, Tóquio - Japão. É, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.		14
20,00 Pagou R\$ 20,00 - Ouro ¥ 2.000,00 - TEC 410.4		15
Tóquio, trinta de maio de dois mil e doze (30/05/2012)  ANDREAS SGUARRO BATISTA Vice-Cônsul		16
992538ME ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta é FALSA.		17
- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.431/80. - A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.		18
		19
		20

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

Certificação

Certifico, neste ato, que as traduções anexas são fiéis e corretas. [Anexos].

1. ESTATUTO SOCIAL DA MITSUI CM LEASING, LTD.

2. Certificado de Todas as Informações Atuais.

30 de maio de 2012.

MITSUI CM LEASING, LTD.

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Shuichi Fujiki.

Cargo: Conselheiro-Representante, Presidente.

(Tradução).

ESTATUTO SOCIAL DA MITSUI CM LEASING, LTD.

(Seção: Departamento de Administração)

Estabelecido em 1º de dezembro de 2005

Alterado em 30 de junho de 2006

Alterado em 25 de julho de 2007

Alterado em 31 de julho de 2007

Alterado em 1º de agosto de 2007

Alterado em 11 de setembro de 2007

Alterado em 26 de setembro de 2008

Alterado em 26 de março de 2009

CLÁUSULA 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

(Razão Social).

Item 1. A denominação da Sociedade será [consta teor em idioma estrangeiro], em japonês, e "MITSUI CM LEASING, LTD.", em inglês.

(Objeto Social).

Item 2. A Sociedade tem por objeto o seguinte:

(1) Fazer empréstimos monetários e garantias de crédito.

(2) Adquirir empréstimos.

(3) Arrendar e comprar ou vender os itens a seguir:

1 – maquinaria industrial, tais como maquinaria de construção de engenharia civil, maquinaria para mineração, maquinaria para trabalhar metal, ferramentas de máquina, maquinaria de impressão, maquinaria têxtil, maquinaria da indústria química, maquinaria para processar alimentos, etc.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 2

2 – dispositivos, tais como dispositivos médicos, equipamentos de cuidados à saúde, equipamentos comerciais, dispositivos físicos e químicos, dispositivos de comunicação de informação, equipamentos de telecomunicação, dispositivos eletrônicos aplicados, dispositivos óticos de precisão, equipamentos para o controle de poluição, equipamentos de ar condicionado, etc.

3 – equipamentos de transporte, tais como vagões ferroviários, veículos industriais, navios, aeronaves, etc.

4 – maquinaria e instalações industriais, comerciais e de serviço, tais como instalações de armazenamento, equipamentos de esporte e lazer, etc.

(4) Arrendar e comprar ou vender direitos de patente, direitos de modelo de utilidade, direitos de projeto, direitos de marca registrada, direitos autorais e *software*.

(5) Comprar ou vender, mediar e deter instrumentos negociáveis de valor.

(6) Gerir documentos referentes às transações de *factoring* e prestar serviços de agenciamento para a emissão de documentos comerciais (notas promissórias) inerentes à gestão de documentos referentes às transações de *factoring*.

(7) Atuar como agente de seguro geral, agente de seguro com base na *Automobile Liability Security Act* [Lei de Segurança contra Responsabilidade Civil Automobilística] e se dedicar a quaisquer negócios relacionados à solicitação de seguro de vida.

(8) Dedicar-se à locação, compra ou venda, gestão e corretagem de bens imóveis, e dedicar-se a quaisquer negócios relacionados à liquidação de bens imóveis.

(9) Quaisquer negócios inerentes aos itens acima.

(Local da Sede).

Item 3. A Sociedade terá sua sede localizada em Chuo-ku, Tóquio.

(Órgãos Dirigentes).

Item 4. A Sociedade estabelecerá, além da assembléia de acionistas e dos conselheiros, os seguintes órgãos:

(1) conselho de administração.

(2) auditores da sociedade.

(3) conselho de auditores da sociedade.

(4) auditores contábeis.

(Método de Comunicados Públicos).

Item 5. O método da Sociedade para emitir comunicados públicos será via um diário oficial.

CLÁUSULA 2 – AÇÕES

(Número total de Ações Autorizadas).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 3

Item 6. O número total de ações autorizadas da Sociedade será 20.000.000, que incluem 18.000.000 de ações ordinárias autorizadas e 2.000.000 de ações preferenciais autorizadas.

(Número de Ações que Constituem Uma Unidade).

Item 7. O número de ações que constituem uma unidade de ações da Sociedade será 100 em relação tanto às ações ordinárias quanto às ações preferenciais, respectivamente.

(Direitos Inerentes a Uma Ação Inferior a uma Unidade Inteira).

Item 8. Nenhum acionista da Sociedade exercerá qualquer direito inerente às ações detidas por ele que não constituam uma unidade inteira de ações, exceto pelos direitos a seguir:

(1) direitos conferidos pelos itens listados no Artigo 189, Parágrafo 2 da *Companies Act* [Lei de Sociedades].

(2) o direito de fazer uma solicitação de acordo com o Artigo 16, Parágrafo 1, da *Companies Act*.

(3) o direito a uma distribuição de ações para subscrição ou a uma distribuição de opções de ação para subscrição em proporção com o número de ações detidas por um acionista.

(Restrição sobre a Transferibilidade de Ações).

Item 9. A aprovação do conselho de administração será necessária para a aquisição, por transferência, de ações da Sociedade.

(Órgão de Determinação das Exigências de Subscrição).

Item 10. Nos casos em que a Sociedade conferir um direito a uma distribuição de ações (incluindo ações em tesouraria alienadas) ou opções de ação a seus acionistas, a Sociedade poderá, por uma deliberação do conselho de administração, determinar as exigências de subscrição, os direitos às distribuições de ações ou opções de ação a seus acionistas, bem como estabelecer o dia da aplicação.

(Exigência de Venda a Herdeiros).

Item 11. A Sociedade poderá exigir que uma pessoa que tenha adquirido ações da Sociedade por sucessão geral, incluindo herança, venda tais ações à Sociedade.

(Regulamentos Referentes ao Manejo de Ações).

Item 12. O manejo dos negócios relacionados às ações da Sociedade e quaisquer taxas de manejo serão, salvo conforme previsto nas leis, portarias ou no presente "Estatuto Social", regidos pelos "Regulamentos Referentes ao Manejo de Ações" a serem estabelecidos pelo conselho de administração.

CLÁUSULA 2-2 - AÇÕES PREFERENCIAIS

(Dividendos Preferenciais).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 4

Item 13. Quando a Sociedade pretender distribuir dividendos de superávit de acordo com o Item 41, Parágrafo 1, do presente instrumento, a Sociedade pagará um valor conforme previsto abaixo (denominados "Dividendos Preferenciais") aos titulares de ações preferenciais (denominados "Acionistas Preferenciais") ou credores pignoratícios registrados de ações preferenciais (denominados "Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais") com prioridade em relação aos titulares de ações ordinárias (denominados "Acionistas Ordinários") e credores pignoratícios registrados de ações ordinárias (denominados "Credores Pignoratícios de Ações Ordinárias"): um valor por ação preferencial equivalente ao valor pago por cada ação preferencial multiplicado pela Taxa Interbancária Oferecida em Tóquio, em Ienes do Japão, de 06 meses publicada pela Associação de Bancos do Japão (denominada "TIBOR de 06 meses") publicada no dia 31 de março de cada ano, com início em (e incluindo) 2008, ou o dia útil bancário anterior no caso de 31 de março ser um feriado bancário, mais 1,0%;

ficando ressalvado, no entanto, que, caso o dia 31 de março de 2008 seja fixado como a data de registro para fins de distribuição de dividendos de superávit, a taxa indicada acima será multiplicada pela taxa por dia. Tal taxa por dia será calculada pela multiplicação do número de dias entre a data de pagamento e 31 de março de 2008 (incluindo o dia de início e o último dia) e pela divisão por 365 (sendo a taxa geral calculada, se for igual a menos que 01 (um) por cento, até a 3ª (terceira) casa decimal, mas arredondada para menos até 02 (duas) casas decimais).

2. A Sociedade não deverá distribuir dividendos provisórios de acordo com o Item 42 e dividendos de superávit de acordo com o Item 41, Parágrafo 2, a qualquer Acionista Preferencial ou Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais.

(Não cumulativo).

Item 13.2. Caso o valor total pago a um Acionista Preferencial ou a um Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais como dividendos em dinheiro a partir do superávit em qualquer exercício social específico seja inferior aos Dividendos Preferenciais relevantes, o valor não pago não deverá ser acumulado nos exercícios sociais subsequentes.

(Não participativo).

Item 13.3. A Sociedade não deverá distribuir quaisquer dividendos de superávit a qualquer Acionista Preferencial ou Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais além dos Dividendos Preferenciais relevantes.

(Distribuição de Ativos Residuais).

SELENE CUBEROS PÉREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 5

Item 13.4. Caso a Sociedade distribua seus ativos residuais, a Sociedade pagará aos Acionistas Preferenciais ou aos Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais o valor pago por cada ação preferencial pelos referidos Acionistas Preferenciais ou Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais, com prioridade em relação aos Acionistas Ordinários e aos Credores Pignoratícios Registrados de Ações Ordinárias.

2. A Sociedade não realizará distribuição de ativos residuais, exceto aos Acionistas Preferenciais ou Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais, conforme previsto no parágrafo anterior.
(Direitos de Voto).

Item 13.5. Nenhum Acionista Preferencial deverá exercer quaisquer direitos de voto em quaisquer questões decididas nas assembleias de acionistas.
(Consolidação ou Desdobramento de Ações, etc.)

Item 13.6 A Sociedade não deverá consolidar ou desdobrar quaisquer ações preferenciais, salvo conforme de outro modo previsto nas leis ou portarias.

2. A Sociedade não deverá conferir direitos a distribuições de ações ou opções de ação para subscrição e não deverá, sem contribuição, distribuir ações ou opções de ação a Acionistas Preferenciais.
(Provisão para Resgate).

Item 13-7. A Sociedade poderá resgatar, total ou parcialmente, ações preferenciais pelo pagamento de JPY 1.000 por ação preferencial na data designada pelo conselho de administração; ficando ressalvado, no entanto, que a data estará limitada a não antes de 28 de setembro de 2012.

Caso a Sociedade resgate somente parte das ações preferenciais, tal resgate será realizado com base em uma alocação proporcional e, em relação a quaisquer ações preferenciais que não possam ser resgatadas proporcionalmente, tal resgate será realizado por sorteio aleatório.
(Direito de Exigir a Aquisição).

Item 13.8. As condições para o direito de exigir a aquisição de ações preferenciais são as seguintes:

(1) Direito de Exigir a Aquisição.

Os Acionistas Preferenciais poderão, durante o período em que tais Acionistas Preferenciais possuírem o direito de exigir a aquisição conforme previsto no item (2) a seguir (doravante denominado "Período para Exigir a Aquisição"), exigir que a Sociedade efetue o pagamento previsto no item (3) a seguir em troca do qual a Sociedade adquirirá as ações preferenciais do Acionista Preferencial.

(2) Período para Exigir a Aquisição.

De 03 de julho de 2017 até 03 de julho de 2022.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 6

(3) Valor que será pago em troca da aquisição.

O valor que será pago em troca das ações dos Acionistas Preferenciais será de JPY 1.000 por ação preferencial.

(Disposições Aplicáveis).

Item 13-9. Os Itens 14, 15, 16, 17 e 18 são aplicáveis às assembleias de todas as classes de acionistas.

CLÁUSULA 3 – ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

(Convocação).

Item 14. A assembleia ordinária de acionistas será convocada todo mês de junho, e as assembleias extraordinárias de acionistas serão convocadas sempre que necessário.

2. As assembleias de acionistas serão convocadas no local da sede da Sociedade ou em um dos bairros de Tóquio.

(Data de Registro das Assembleias Ordinárias de Acionistas).

Item 15. A Sociedade fixará 31 de março de cada ano como a data de registro para o registro da Sociedade, e os acionistas indicados ou registrados no registro de acionista da Sociedade em tal ocasião exercerão o direito de voto na assembleia ordinária de acionistas em relação a tal exercício social.

(Convocador e Presidente de Assembleias):

Item 16. Uma assembleia de acionistas será convocada pelo presidente da Sociedade, e o presidente da Sociedade será o presidente de tais assembleias.

2. Caso o presidente da Sociedade não possa assim atuar, um conselheiro designado por ordem predeterminada de acordo com uma deliberação adotada pelo conselho de administração convocará as assembleias de acionistas e será o presidente de tais assembleias.

(Método de Deliberações).

Item 17. As Deliberações adotadas durante uma assembleia de acionistas deverão, salvo quando de outro modo previsto por lei, portaria ou pelo presente "Estatuto Social", ser tomadas por uma maioria dos votos dos acionistas que estiverem presentes na assembleia e possuírem o direito de votar.

2. Qualquer deliberação tomada de acordo com o Artigo 309, Parágrafo 2, da *Companies Act*, será tomada por uma maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas presentes em uma assembleia em que estiverem presentes os acionistas detentores da maioria de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos autorizados a serem proferidos.

(Voto por Procurador).

Item 18. Um acionista poderá exercer seu direito de voto por meio de um procurador que seja um acionista da Sociedade e que possua um direito de voto.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 7

2. Os acionistas ou procuradores deverão encaminhar à Sociedade um documento evidenciando a autoridade do procurador em cada assembleia de acionistas.

CLÁUSULA 4 – CONSELHEIROS E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Número de Conselheiros).

Item 19. A Sociedade possuirá, no máximo, 10 conselheiros.

(Eleição e Destituição).

Item 20. Os conselheiros serão eleitos e destituídos nas assembleias de acionistas.

2. Uma deliberação para a eleição de conselheiros será tomada pela maioria dos votos dos acionistas presentes em uma assembleia em que estiverem presentes os acionistas detentores de uma maioria de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos autorizados a serem proferidos.

3. Nenhum voto cumulativo será usado para a eleição de conselheiros.

4. Uma deliberação para a destituição de conselheiros será tomada por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas presentes em uma assembleia em que estiverem presentes os acionistas detentores de uma maioria de 1/3 (um terço) dos votos autorizados a serem proferidos.

(Mandato).

Item 21. O mandato dos conselheiros expirará na conclusão da assembleia ordinária de acionistas do exercício social findo dentro de 01 (um) ano após sua eleição.

(Conselheiro-Representante e Conselheiro que Recebeu um Título).

Item 22. Um conselheiro-representante será designado por uma deliberação do conselho de administração.

2. O conselho de administração poderá, por deliberação, designar um presidente (*Torishimariyaku-Shacho*), um presidente de conselho (*Torishimariyaku-Kaicho*), vice-presidentes (*Torishimariyaku-Fukushacho*), conselheiros administrativos seniores (*Senmu-Torishimariyaku*) e conselheiros administrativos (*Jomu-Torishimariyaku*).

(Convocador e Presidente das Reuniões do Conselho de Administração).

Item 23. Uma reunião do conselho de administração deverá, salvo conforme de outro modo previsto por lei ou portaria, ser convocada pelo presidente da Sociedade, devendo o presidente da Sociedade ser o presidente de tais reuniões.

2. Caso o presidente da Sociedade não seja designado ou não possa assim atuar, um conselheiro designado por uma ordem predeterminada de acordo com uma deliberação adotada pelo conselho de administração convocará as reuniões do conselho de administração e será o presidente de tais reuniões.

(Comunicado de Convocação das Reuniões do Conselho de Administração).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alpheville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 8

Item 24. Um comunicado de convocação de uma reunião do conselho de administração será enviado a todos os conselheiros e auditores da sociedade até, no máximo, 03 dias antes da reunião. Entretanto, o prazo necessário para o comunicado poderá ser reduzido no caso de urgência.

2. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem procedimentos de convocação se o consentimento de todos os conselheiros e auditores da sociedade for obtido.

(Omissão de Deliberação do Conselho de Administração).

Item 25. A Sociedade considerará que uma deliberação do conselho de administração foi adotada caso as exigências estipuladas pelo Artigo 370 da *Companies Act* tenham sido cumpridas.

(Regulamentos do Conselho de Administração).

Item 26. As questões relacionadas ao conselho de administração deverão, salvo conforme previsto na lei, portaria ou no presente "Estatuto Social", ser regidas pelos "Regulamentos do Conselho de Administração" a serem estabelecidos pelo conselho de administração.

(Remunerações).

Item 27. As questões relacionadas aos benefícios financeiros recebidos da Sociedade como contraprestação pela execução de deveres, tais como remuneração e bônus (doravante denominadas "Remunerações") dos conselheiros serão determinadas por deliberação tomada em assembleias de acionistas.

(Isenção de Responsabilidades de Conselheiros).

Item 28. A Sociedade poderá, por deliberações do conselho de administração, isentar os conselheiros (incluindo os antigos conselheiros) de responsabilidades por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções à medida permitida pela lei ou portaria, de acordo com as disposições do Artigo 426, Parágrafo 1, da *Companies Act*.

CLÁUSULA 5 - AUDITORES DA SOCIEDADE E CONSELHO DE AUDITORES DA SOCIEDADE

(Número de Auditores da Sociedade).

Item 29. A Sociedade possuirá, no máximo, 04 auditores da sociedade.

(Eleição).

Item 30. Os auditores da sociedade serão eleitos em uma assembleia de acionistas.

2. A deliberação para a eleição de auditores da sociedade será tomada por uma maioria dos votos dos acionistas presentes em uma assembleia em que estiverem presentes os acionistas detentores de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos autorizados a serem proferidos.

(Mandato dos Auditores da Sociedade).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 9

Item 31. O mandato dos auditores expirará na conclusão da assembleia ordinária de acionistas do último exercício social findo dentro de 04 (quatro) anos após sua eleição.

(Auditor da Sociedade em Período Integral).

Item 32. O conselho de auditores da sociedade deverá, por deliberação, nomear auditores da sociedade em período integral.

(Comunicado de Convocação das Reuniões do Conselho de Auditores da Sociedade).

Item 33. Um comunicado de convocação das reuniões de um conselho de auditores da sociedade deverá ser enviado a todos os auditores da sociedade até, no máximo, 03 dias antes da reunião. Entretanto, o prazo necessário para o comunicado poderá ser reduzido no caso de urgência.

2. Uma reunião do conselho de auditores da sociedade poderá ser realizada sem procedimentos de convocação se o consentimento de todos os auditores da sociedade for obtido.

(Regulamentos do Conselho de Auditores da Sociedade).

Item 34. As questões relacionadas ao conselho de auditores da sociedade deverão, salvo conforme previsto na lei, portaria ou no presente "Estatuto Social", ser regidas pelos "Regulamentos do Conselho de Auditores da Sociedade" a serem estabelecidos pelo conselho de auditores da sociedade.

(Remunerações).

Item 35. As questões relacionadas à Remuneração dos auditores da Sociedade serão determinadas por deliberação tomada em assembleias de acionistas.

(Isenção de Responsabilidades de Auditores da Sociedade).

Item 36. A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, isentar os auditores da sociedade (incluindo os antigos auditores da sociedade) de responsabilidades por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções à medida permitida pela lei ou portaria, de acordo com as disposições do Artigo 426, Parágrafo I, da *Companies Act*.

2. A Sociedade poderá fazer um acordo, em conformidade com as disposições do Artigo 427, Parágrafo I, da *Companies Act*, por meio do qual a Sociedade limite as responsabilidades dos auditores externos da sociedade por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções. Entretanto, o valor máximo de danos segundo tal acordo será o valor previsto por lei ou portaria.

CLÁUSULA 6 – AUDITORES CONTÁBEIS

(Eleição).

Item 37. Os auditores contábeis serão eleitos em uma assembleia de acionistas.

(Mandato).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 10

Item 38. O mandato dos auditores contábeis expirará na conclusão da assembleia ordinária de acionistas do exercício social findo dentro de 01 (um) ano após sua eleição.

2. Salvo se de outro modo deliberado na assembleia ordinária de acionistas de acordo com o parágrafo anterior, os auditores contábeis serão considerados como tendo sido reeleitos em tal assembleia ordinária de acionistas.

(Isenção de Responsabilidades de Auditores Contábeis).

Item 39. A Sociedade poderá fazer um acordo, em conformidade com as disposições do Artigo 427, Parágrafo 1, da *Companies Act*, por meio do qual a Sociedade limite as responsabilidades dos auditores contábeis da sociedade por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções. Entretanto, o valor máximo de danos segundo tal acordo será o valor previsto por lei ou portaria.

CLÁUSULA 7 - CONTAS

(Exercício Social).

Item 40. O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de abril de cada ano e término no dia 31 de março do ano seguinte.

(Data de Registro da Distribuição de Superávit).

Item 41. A Sociedade poderá distribuir dividendos de superávit a seus acionistas ou credores pignoratícios de ação nominativa registrados no registro de acionistas mais recente em 31 de março de cada exercício social.

2. A Sociedade poderá, além das datas mencionadas no parágrafo anterior, fixar outras datas para a data de registro e para a distribuição de superávit.

(Dividendo Provisório).

Item 42. A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, distribuir dividendos de superávit conforme estipulado no Artigo 454, Parágrafo 5, da *Companies Act*, aos acionistas ou credores pignoratícios de ações indicados ou registrados no registro de acionista mais recente em 30 de setembro de cada ano.

(Período de Exclusão para a Distribuição de Superávit).

Item 43. A Sociedade será isentada da obrigação de pagar dividendos se tais dividendos forem em dinheiro e permanecerem não recebidos por 03 (três) anos após a data de início do respectivo pagamento.

Fim do documento.

[Consta texto redigido em idioma estrangeiro.]

(Tradução).

2. Certificado de Todas as Informações Atuais

3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo [Tóquio].

— MITSUI CM LEASING, LTD.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pi@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

5785
NY

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 11

Número de identificação de registro da Sociedade: 0100-01-044466.

Razão Social	Chuo Mitsui Leasing Co., Ltd. MITSUI CM LEASING, LTD.	Modificada em 1º de dezembro de 2005 Registrada em 1º de dezembro de 2005 Modificada em 1º de agosto de 2007 Registrada em 1º de agosto de 2007
Local da sede	3-1-20, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo 3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo	Mudança de endereço em 23 de abril de 1990 [-] Mudança de endereço em 23 de agosto de 1999 Registrada em 23 de agosto de 1999
Método de comunicado público	Publicação em um diário oficial.	
Data de constituição da sociedade	02 de março de 1982.	
Objeto Social	(1) Fazer empréstimos monetários e garantias de crédito. (2) Adquirir empréstimos. (3) Arrendar e comprar ou vender os itens a seguir: 1 - maquinaria industrial, tais como maquinaria de construção de engenharia civil, maquinaria para mineração, maquinaria para trabalhar metal, ferramentas de máquina, maquinaria de impressão, maquinaria têxtil, maquinaria da indústria química, maquinaria para processar alimentos, etc. 2 - dispositivos, tais como dispositivos médicos, equipamentos de cuidados à saúde, equipamentos comerciais, dispositivos físicos e químicos, dispositivos de comunicação de informação, equipamentos de telecomunicação, dispositivos eletrônicos aplicados, dispositivos óticos de precisão, equipamentos para o controle da poluição, equipamentos de ar condicionada, etc. 3 - equipamentos de transporte, tais como vagões ferroviários, veículos industriais, navios, aeronaves, etc. 4 - maquinaria e instalações industriais, comerciais e de serviço, tais como instalações de armazenamento, equipamentos de esporte e lazer, etc. (4) Arrendar e comprar ou vender direitos de patente, direitos de modelo de utilidade, direitos de projeto, direitos de marca registrada, direitos autorais e software. (5) Comprar ou vender, mediar e deter instrumentos negociáveis de valor. (6) Gerir documentos referentes às transações de factoring e prestar serviços de agenciamento para a emissão de documentos comerciais (notas promissórias) inerentes à gestão de documentos referentes às transações de factoring. (7) Atuar como agente de seguro geral, agente de seguro com base na Automobile Liability Security Act e se dedicar a quaisquer negócios relacionados à solicitação de seguro de vida. (8) Dedicar-se à locação, compra ou venda; gestão e corretagem de bens imóveis, e dedicar-se a quaisquer negócios relacionados à liquidação de bens imóveis. (9) Quaisquer negócios inerentes aos itens acima. Modificado em 26 de março de 2009. Registrado em 27 de março de 2009.	
Número de ações que constituem uma unidade	Ações Ordinárias: 100 ações Ações Preferenciais: 100 ações	Estabelecido em 11 de setembro de 2007 Registrado em 12 de setembro de 2007
Número total de ações autorizadas	20 milhões de ações	Estabelecido em 11 de setembro de 2007 Registrado em 12 de setembro de 2007

SELÊNÉ CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 12

Número total, classe e número de ações emitidas	Número total de ações: 10 milhões de ações Número de ações de cada classe: Ações ordinárias: 09 milhões de ações Ações Preferenciais: 1 milhão de ações	Modificado em 28 de setembro de 2007 Registrado em 1º de outubro de 2007
Valor do capital declarado	05 bilhões de JPY	Modificado em 28 de setembro de 2007 Registrado em 1º de outubro de 2007
Número total de ações autorizadas em uma classe e informações das ações de cada classe	Ações ordinárias: 18 milhões de ações. Ações preferenciais: 02 milhões de ações. Informações das ações preferenciais: (Dividendos Preferenciais) Quando a Sociedade pretender distribuir dividendos de superávit de acordo com o Item 41, Parágrafo 1, do presente instrumento, a Sociedade pagará um valor conforme previsto abaixo (denominados "Dividendos Preferenciais") aos titulares de ações preferenciais (denominados "Acionistas Preferenciais") ou credores pignoratícios registrados de ações preferenciais (denominados "Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais") com prioridade em relação aos titulares de ações ordinárias (denominados "Acionistas Ordinários") e credores pignoratícios registrados de ações ordinárias (denominados "Credores Pignoratícios de Ações Ordinárias"): um valor por ação preferencial equivalente ao valor pago por cada ação preferencial multiplicado pela Taxa Interbancária Oferecida em Tóquio, em Jénes do Japão, de 06 meses publicada pela Associação de Bancos do Japão (denominada "TIBOR de 06 meses") publicada no dia 31 de março de cada ano, com início em (e incluindo) 2008; ou o dia útil bancário anterior no caso de 31 de março ser um feriado bancário, mais 1,0%; ficando ressalvado, no entanto, que, caso o dia 31 de março de 2008 seja fixado como a data de registro para fins de distribuição de dividendos de superávit, a taxa indicada acima será multiplicada pela taxa por dia. Tal taxa por dia será calculada pela multiplicação do número de dias entre a data de pagamento e 31 de março de 2008 (incluindo o dia de início e o último dia) e pela divisão por 365 (sendo a taxa geral calculada, se for igual a menos que 01 (um) por cento, até a 3ª (terceira) casa decimal, mas arredondada para menos até 02 (duas) casas decimais). 2. A Sociedade não deverá distribuir dividendos provisórios de acordo com o Item 42 e dividendos de superávit de acordo com o Item 41, Parágrafo 2, a qualquer Acionista Preferencial ou Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais. (Não cumulativo). Caso o valor total pago a um Acionista Preferencial ou a um Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais como dividendos em dinheiro a partir do superávit em qualquer exercício social específico seja inferior aos Dividendos Preferenciais relevantes, o valor não pago não deverá ser acumulado nos exercícios sociais subsequentes. (Não participativo). A Sociedade não deverá distribuir quaisquer dividendos de superávit a qualquer Acionista Preferencial ou Credor Pignoratício Registrado de Ações Preferenciais além dos Dividendos Preferenciais relevantes. (Distribuição de Ativos Residuais). Caso a Sociedade distribua seus ativos residuais, a Sociedade pagará aos Acionistas Preferenciais ou aos Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais o valor pago por cada ação preferencial pelos referidos Acionistas Preferenciais ou Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais, com prioridade em relação aos Acionistas Ordinários e aos Credores Pignoratícios Registrados de Ações Ordinárias. 2. A Sociedade não realizará distribuição de ativos residuais, exceto aos Acionistas Preferenciais ou Credores Pignoratícios Registrados de Ações Preferenciais, conforme previsto no parágrafo anterior.	

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

5987
M

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 13

	(Direitos de Voto). Nenhum Acionista Preferencial deverá exercer quaisquer direitos de voto em quaisquer questões decididas nas assembleias de acionistas. (Provisão para Resgate). A Sociedade poderá resgatar, total ou parcialmente, ações preferenciais pelo pagamento de JPY 1.000 por ação preferencial na data designada pelo conselho de administração; ficando ressalvado, no entanto, que a data estará limitada a não antes de 28 de setembro de 2012. Caso a Sociedade resgate somente parte das ações preferenciais, tal resgate será realizado com base em uma alocação proporcional e, em relação a quaisquer ações preferenciais que não possam ser resgatadas proporcionalmente, tal resgate será realizado por sorteio aleatório. (Direito de Exigir a Aquisição). As condições para o direito de exigir a aquisição de ações preferenciais são as seguintes: (1) Direito de Exigir a Aquisição. Os Acionistas Preferenciais poderão, durante o período em que tais Acionistas Preferenciais possuírem o direito de exigir a aquisição conforme previsto no item (2) a seguir (doravante denominado "Período para Exigir a Aquisição"), exigir que a Sociedade efetue o pagamento previsto no item (3) a seguir em troca de que a Sociedade adquirirá as ações preferenciais do Acionista Preferencial. (2) Período para Exigir a Aquisição. De 03 de julho de 2017 até 03 de julho de 2022. (3) Valor que será pago em troca da aquisição. O valor que será pago em troca das ações dos Acionistas Preferenciais será de JPY 1.000 por ação preferencial. Estabelecido em 11 de setembro de 2007. Registrado em 12 de setembro de 2007.
Disposições referentes à restrição sobre a transferibilidade de ações	A aprovação do conselho de administração será necessária para a aquisição, por transferência, de ações da Sociedade. Modificado em 11 de setembro de 2007. Registrado em 12 de setembro de 2007.
Informações relevantes para Conselheiros e Auditores	Conselheiro: Toshinao Sakai Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. Conselheiro: Shunsuke Nakamura Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. Conselheiro: Shuichi Fujiki Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. Conselheiro: Nobuaki Nanbu Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. Conselheiro: Tomotake Ohno Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. 2-9-1-206, Bessho, Hachioji-shi, Tokyo Conselheiro-Representante Shuichi Fujiki Renomeado em 30 de junho de 2009. Registrado em 08 de julho de 2009. Auditor da Sociedade: Ahikiko Onozawa (Auditor Externo da Sociedade) Renomeado em 29 de junho de 2010. Registrado em 08 de julho de 2010. Auditor da Sociedade: Kinichiro Suzuki (Auditor Externo da Sociedade) Renomeado em 29 de junho de 2010. Registrado em 08 de julho de 2010. Auditor da Sociedade: Hiroki Shigemune (Auditor Externo da Sociedade) Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011. Auditor Contábil: Deloitte Touche Tohmatsu LLC. Renomeado em 29 de junho de 2011. Registrado em 07 de julho de 2011.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

fol 878
M

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 14

Disposições referentes à isenção de responsabilidade de conselheiros, etc., para com a Sociedade	A Sociedade poderá, por deliberações do conselho de administração, isentar os conselheiros (incluindo os antigos conselheiros) de responsabilidades por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções à medida permitida pela lei ou portaria, de acordo com as disposições do Artigo 426, Parágrafo 1, da <i>Companies Act</i> . A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, isentar os auditores da sociedade (incluindo os antigos auditores da sociedade) de responsabilidades por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções à medida permitida pela lei ou portaria, de acordo com as disposições do Artigo 426, Parágrafo 1, da <i>Companies Act</i> Estabelecido em 11 de setembro de 2007. Registrado em 12 de setembro de 2007.
Disposições referentes à isenção de responsabilidade conselheiros externos da sociedade, etc., para com a Sociedade	A Sociedade poderá fazer um acordo, em conformidade com as disposições do Artigo 427, Parágrafo 1, da <i>Companies Act</i> , por meio do qual a Sociedade limite as responsabilidades dos auditores externos da sociedade por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções. Entretanto, o valor máximo de danos segundo tal acordo será o valor previsto por lei ou portaria. A Sociedade poderá fazer um acordo, em conformidade com as disposições do Artigo 427, Parágrafo 1, da <i>Companies Act</i> , por meio do qual a Sociedade limite as responsabilidades dos auditores contábeis da sociedade por danos em razão de negligência no desempenho de suas funções. Entretanto, o valor máximo de danos segundo tal acordo será o valor previsto por lei ou portaria. Estabelecido em 11 de setembro de 2007. Registrado em 12 de setembro de 2007.
Filial	1 2-3-33, Nakanoshima, Kita-Ku, Osaka-shi Mudança de endereço em 25 de fevereiro de 2008 Registrado em 25 de fevereiro de 2008
Informações relevantes para a sociedade com conselho de administração	Sociedade com conselho de administração. Registrado em 1º de maio de 2006 de acordo com o artigo 136 da 87ª Lei de 2005.
Informações relevantes para a sociedade com auditores da sociedade	Sociedade com auditores da sociedade. Registrado em 1º de maio de 2006 de acordo com o artigo 136 da 87ª Lei de 2005.
Informações relevantes para a sociedade com conselho de auditores da sociedade	Sociedade com conselho de auditores da sociedade. Registrado em 04 de julho de 2006.
Informações relevantes para a sociedade com auditores contábeis	Sociedade com auditores contábeis Registrado em 04 de julho de 2006.

O presente documento certifica que essas são todas as informações válidas incluídas no registro.

10 de maio de 2012.

Departamento de Assuntos Jurídicos de Tóquio.

Oficial de Registros: Masaaki Hirabayashi.

Número de Referência: NA292024 - *a parte sublinhada indica informação cancelada.

[Consta texto redigido em idioma estrangeiro.]

[Consta, em um documento apenso, o teor a seguir:]

Registrado sob o número: 234 2012.

CERTIFICADO NOTARIAL

No dia 30 de maio de 2012, perante mim, KOHEI IKEDA, Tabelião do Departamento de Assuntos Jurídicos de Tóquio, compareceu pessoalmente

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-112664/12 LIVRO Nº 1047 FOLHAS Nº 15

Shuichi Fujiki, Conselheiro-Representante da MITSUI CM LEASING, LTD., com evidência satisfatória de sua identidade, após sua assinatura ao documento anexo em minha presença.

Em testemunho do que, aponho minha assinatura e selo ao presente instrumento.

Assinado: [assinatura ilegível].

[Carimbo:]

“Kohei Ikeda.

Tabelião - Departamento de Assuntos Jurídicos de Tóquio.

1-9-4 Kajicho Chiyoda-Ku, Tokyo, Japan [Japão].

[Consta texto redigido em idioma estrangeiro. Consta, em todas as páginas do documento, um carimbo em idioma estrangeiro.]

[Consta, por fim, a seguinte legalização consular redigida em idioma português:]

BRA.

Casa da Moeda do Brasil.

Consulado-Geral do Brasil em Tóquio

Solicitação nº 410.4.120530-000026

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de KOHEI IKEDA, Tabelião Público, em Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral.

Tóquio, trinta de maio e dois mil e doze (30/05/2012).

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Andreas Sguario Batista.

Cargo: Vice-Cônsul.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Pagou R\$20,00 = Ouro:

¥2.000,00 - TEC. 410.4.

992539ME - ATENÇÃO: Se o número do código de barras for diferente, esta etiqueta é FALSA.

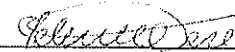
[Constam uma estampilha consular, o teor “BRA”, um código de barras devidamente numerado e um selo holográfico.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Barueri, 15 de Junho de 2012.


SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

5990
my

Certification

I hereby certify that the attached translations are true and correct.

[the attached]

1. ARTICLES OF INCORPORATION OF MITSUI CM LEASING,LTD.
2. Certificate of All Present Matters

May 30, 2012

MITSUI CM LEASING,LTD.

By:

Shuichi Fujiki

Name: Shuichi Fujiki

Title: Representative Director, President



5/31
M

(Translation)

ARTICLES OF INCORPORATION OF MITSUI CM LEASING, LTD.

(Section: Administration Department)

Established December 1, 2005

Amended June 30, 2006

Amended July 25, 2007

Amended July 31, 2007

Amended August 1, 2007

Amended September 11, 2007

Amended September 26, 2008

Amended March 26, 2009

CHAPTER 1 GENERAL PROVISIONS

(Trade Name)

Article 1. The name of the Company shall be “三井 CM リース株式会社” in Japanese and “MITSUI CM LEASING, LTD.” in English.

(Purpose)

Article 2. The purpose of the Company shall be the following:

- (1) To make money loans and credit guarantees
- (2) To purchase loans
- (3) To lease and purchase or sell the following items:
 - ① industrial machinery such as civil engineering construction machinery, mining machinery, metal working machinery, machine tools, printing machinery, textile machinery, chemical industry machinery, food processing machinery, etc.
 - ② devices such as medical devices, healthcare equipment, business equipment, physics and chemistry devices, information communications devices, telecommunications equipment, applied electronic devices, precision optical devices, equipment for pollution control, air-conditioning equipment, etc.
 - ③ transportation equipment such as rail cars, industrial vehicles, ships, and aircraft, etc.



5992
M

- ④ commercial and service industry machinery and facilities, such as store facilities, sport and entertainment equipment, etc.
- (4) To lease and purchase or sell patent rights, utility model rights, design rights, trademark rights, copyrights, and software.
- (5) To purchase or sell, to broker, and to hold negotiable instruments of value.
- (6) To manage paper work for factoring transactions and to provide agency services for the issuing of commercial paper (promissory notes) pertaining to the management of paper work for factoring transactions
- (7) To act as a general insurance agent, an insurance agent based on the Automobile Liability Security Act, and to engage in any business related to soliciting life insurance
- (8) To engage in the rental, purchase or sale, management, and brokerage of real estate, and to engage in any business related to the liquidation of real estate
- (9) Any business incidental to the preceding items

(Location of Head Office)

Article 3. The Company shall have its head office in Chuo-ku Tokyo.

(Governing Bodies)

Article 4. The Company shall set up, in addition to the shareholders meeting and directors, the following bodies:

- (1) board of directors
- (2) company auditors
- (3) board of company auditors
- (4) accounting auditors

(Method of Public Notices)

Article 5. The Company's method of providing public notices shall be via an official gazette.

CHAPTER 2 SHARES

(Total Number of Authorized Shares)

Article 6. The total number of authorized shares of the Company shall be 20,000,000, which include 18,000,000 authorized common shares and 2,000,000



5993
M

authorized preferred shares.

(Number of Shares Constituting One Unit)

Article 7. The number of shares constituting one unit of shares of the Company shall be 100 with respect to both common shares and preferred shares, respectively.

(Rights Pertaining to Less-than-a-full-unit Shares)

Article 8. No shareholder of the Company shall exercise any right pertaining to shares he/she owns which do not constitute a full unit of shares, except for the following rights:

- (1) rights granted by the items listed in Article 189, Paragraph 2 of the Companies Act.
- (2) the right to make a request pursuant to Article 166, Paragraph 1 of the Companies Act.
- (3) the right to an allotment of shares for subscription or to an allotment of share options for subscription in proportion to the number of shares owned by a shareholder.

(Restriction on Transferability of Shares)

Article 9. The approval of the board of directors shall be required for the acquisition, by transfer, of shares of the Company.

(Determination Making Body of Subscription Requirements)

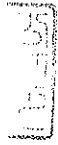
Article 10. In cases where the Company grants an entitlement to an allotment of shares (including treasury shares disposed of) or share options to its shareholders, the Company may, by a resolution of the board of directors, prescribe subscription requirements, entitlements to allotments of shares, or share options to its shareholders, as well as set the day of application.

(Demand for Sale to Heirs)

Article 11. The Company may demand that a person who has acquired shares of the Company by general succession, including inheritance, sell such shares to the Company.

(Share Handling Regulations)

Article 12. The handling of business relating to shares of the Company and any handling charges shall, except as provided in laws, ordinances or these "Articles of Incorporation", be governed by the "Share Handling Regulations" to be established by



5794
ay

the board of directors.

CHAPTER 2-2 PREFERRED SHARES

(Preferred Dividends)

Article 13. When the Company intends to distribute dividends of surplus pursuant to Article 41, Paragraph 1 herein, the Company shall pay an amount as provided below ("Preferred Dividends") to holders of preferred shares ("Preferred Shareholders") or registered pledgees of preferred shares ("Registered Pledgees of Preferred Shares") in priority over holders of common shares ("Common Shareholders") and registered pledgees of common shares ("Registered Pledgees of Common Shares") : an amount per preferred share equivalent to the amount paid for each preferred share multiplied by the 6 month Japanese Yen Tokyo Inter-Bank Offered Rate published by the Japanese Bankers Association ("6 month TIBOR") published on March 31 of each year beginning from and including 2008, or the preceding bank business day in the event March 31 is a bank holiday, plus 1.0%;

provided, however, in the event March 31, 2008 is fixed as the record date for purposes of distributing surplus dividends, the above provided rate shall be multiplied by per diem rate. This per diem rate shall be calculated by multiplying the number of days between the day of payment and March 31, 2008 (including commencement day and the last day) and dividing by 365 (with the overall rate calculated, if equaling less than one (1) percent, to the third (3rd) decimal place but rounded down to two (2) decimal places).

2. The Company shall not distribute interim dividends pursuant to Article 42 and dividends of surplus pursuant to Article 41, Paragraph 2 to any Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares.

(Non-cumulative)

Article 13-2. If the aggregate amount paid to a Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares as cash dividends from surplus in any particular fiscal year is less than the relevant Preferred Dividends, the unpaid amount shall not be accumulated in subsequent fiscal years.

(Non-participating)

Article 13-3. The Company shall not distribute any dividends of surplus to any Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares in excess of the

1995
24

relevant Preferred Dividends.

(Distribution of Residual Assets)

Article 13-4. In the event that the Company distributes its residual assets, the Company shall pay to the Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares the amount paid for each preferred share by such Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares, in priority over the Common Shareholders and Registered Pledgees of Common Shares.

2. The Company shall not make distribution of residual assets other than to the Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares as provided for in the preceding paragraph.

(Voting Rights)

Article 13-5. No Preferred Shareholder shall exercise any voting rights in any matters decided at shareholders meetings.

(Consolidation or Split of Shares, etc.)

Article 13-6. The Company shall not consolidate or split any preferred shares, except as otherwise provided in laws or ordinances.

2. The Company shall not grant entitlements to allotments of shares or share options for subscription, and shall not, without contribution, allot shares or share options to Preferred Shareholders.

(Provision for Redemption)

Article 13-7. The Company may redeem, in whole or in part, preferred shares by paying JPY 1,000 per preferred share on the day designated by the board of directors: provided, however, the day shall be limited to no earlier than September 28, 2012.

In the event the Company redeems only a portion of preferred shares, such redemption shall be made on a pro rata allocation basis, and for any preferred shares that cannot be redeemed on a pro rata basis, such redemption shall be made by randomized lottery.

(Right to Demand Acquisition)

Article 13-8. The conditions for the right to demand acquisition of preferred shares are as follows:

(1) Right to demand acquisition

Preferred Shareholders may, during the period that such Preferred Shareholders are



5996
my

entitled to demand the acquisition as provided for in the following (2) (hereinafter referred to as "Period to Demand Acquisition"), demand that the Company make payment as provided for in the following (3) in exchange for which the Company acquires the Preferred Shareholder's preferred shares.

(2) Period to Demand Acquisition

From July 3, 2017 to July 3, 2022.

(3) The amount that shall be paid in exchange for acquisition

The amount that shall be paid in exchange for shares from Preferred Shareholders shall be JPY 1,000 per preferred share.

(Provisions Applied)

Article 13-9. Article 14, 15, 16, 17 and 18 are applicable to meetings of all classes of shareholders.

CHAPTER 3 SHAREHOLDERS' MEETING

(Convocation)

Article 14. Annual shareholders' meeting shall be convened every June, and special shareholders' meetings shall be convened whenever necessary.

2. Shareholders' meetings shall be convened at the location of the head office of the Company or in one of the wards of Tokyo.

(Record Date of Annual Shareholders' Meetings)

Article 15. The Company shall fix March 31 of each year as the record date for the Company registry, and shareholders who are stated or registered on the Company's shareholder registry at that time shall exercise voting right at the annual shareholders' meeting in respect to said fiscal year.

(Convenor and Chairman of Meetings)

Article 16. A shareholders' meeting shall be convened by the president of the Company, and the president of the Company shall be chairman of such meetings.

2. In the event that the president of the Company is unable to so act, a director designated by preassigned order in accordance with a resolution adopted by the board of directors shall convene the shareholders' meetings and be chairman of such meetings.



1997
my

(Method of Resolutions)

Article 17. Resolutions adopted during a shareholders' meeting shall, except where otherwise provided by law, ordinance, or these "Article of Incorporation", be made by a majority of the votes of the shareholders who are present at the meeting and are entitled to vote.

2. Any resolution made under Article 309, Paragraph 2 of the Companies Act shall be made by a majority of not less than two-thirds (2/3) of the votes of the shareholders present at a meeting where the shareholders holding a majority of not less than one-third (1/3) of the votes entitled to be cast are present.

(Voting by Proxy)

Article 18. A shareholder may exercise his voting right through a proxy who is a shareholder of the Company having a voting right.

2. Shareholders or proxies shall submit to the Company a document evidencing the authority of the proxy at each shareholders' meeting.

CHAPTER 4 DIRECTORS AND BOARD OF DIRECTORS

(Number of Directors)

Article 19. The Company shall have not more than 10 directors.

(Election and Dismissal)

Article 20. The directors shall be elected and dismissed at shareholders' meetings.

2. A resolution for the election of directors shall be made by a majority of the votes of the shareholders present at a meeting where the shareholders holding a majority of not less than one-third (1/3) of the votes entitled to be cast are present.

3. No cumulative voting shall be used for the election of directors.

4. A resolution for the dismissal of directors shall be made by a majority of two-third (2/3) of the votes of the shareholders present at a meeting where the shareholders holding a majority of one-third (1/3) of the votes entitled to be cast are present.

(Term of Office)

Article 21. The term of office of directors shall expire at the conclusion of the annual meeting of shareholders for the fiscal year ending within one (1) year after their



5998
M

election.

(Representative Director and Director Given a Title)

Article 22. A representative director shall be designated by a resolution of the board of directors.

2. Board of directors may, by resolution, designate a president (*Torishimariyaku-Shacho*), a chairman (*Torishimariyaku-Kaicho*), vice presidents (*Torishimariyaku-Fukushacho*), senior managing directors (*Senmu-Torishimariyaku*), and managing directors (*Jomu-Torishimariyaku*).

(Convenor and Chairman of Board of Directors' Meetings)

Article 23. A board of directors meeting shall, except where otherwise provided by law or ordinance, be convened by the chairman of the Company, and the chairman of the Company shall be the chairman of such meetings.

2. In the event that the chairman of the Company is not designated or unable to so act, a director designated by preassigned order in accordance with a resolution adopted by the board of directors shall convene the board of directors' meetings and be chairman of such meetings.

(Convocation Notice of Board of Directors' Meetings)

Article 24. A notice of convocation of a board of directors' meeting shall be dispatched to all the directors and company auditors no later than 3 days before the meeting. However, the time required for notice may be shortened in case of urgent necessity.

2. Board of directors' meetings may be held without convocation procedures if the consent of all directors and company auditors is obtained.

(Omission of Resolution of Board of Directors)

Article 25. The Company shall deem that a resolution of the board of directors has been adopted in the event the requirements stipulated by Article 370 of the Companies Act have been fulfilled.

(Board of Directors Regulations)

Article 26. Matters regarding board of directors shall, except as provided in law, ordinance, or these "Articles of Incorporation", be governed by the "Board of Directors Regulations" to be established by the board of directors.

25

5299
M

(Remunerations)

Article 27. Matters with respect to the financial benefits received from the Company as consideration for the execution of duties, such as remuneration and bonuses, (hereinafter referred to as "Remunerations") of directors shall be fixed by resolutions made at shareholders' meetings.

(Exemption of Liabilities of Directors)

Article 28. The Company may, by resolutions of the board of directors, release directors (including former directors) from liabilities for damages due to negligence in the performance of their duties to the extent permitted by law or ordinance, pursuant to the provisions of Article 426, Paragraph 1 of the Companies Act.

CHAPTER 5 COMPANY AUDITORS AND BOARD OF COMPANY AUDITORS

(Number of Company Auditors)

Article 29. The Company shall have not more than 4 company auditors.

(Election)

Article 30. The company auditors shall be elected at a shareholders' meeting.

2. The resolution for the election of company auditors shall be made by a majority of the votes of the shareholders present at a meeting where the shareholders holding a majority of not less than one-third (1/3) of the votes entitled to be cast are present.

(Term of Office of Company Auditors)

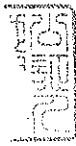
Article 31. The term of office of company auditors shall expire at the conclusion of the annual meeting of shareholders for the last fiscal year ending within four (4) year after their election.

(Full-time Corporate Auditor)

Article 32. The board of company auditors shall, by resolution, appoint full-time company auditors.

(Convocation Notice of Board of Company Auditors' Meetings)

Article 33. A notice of convocation of a board of company auditors' meetings shall



*6000
my*

be dispatched to all company auditors no later than 3 days before the meeting. However, the time required for notice may be shortened in case of urgent necessity.

2. A board of company auditors' meeting may be held without convocation procedures if the consent of all company auditors is obtained.

(Board of Company Auditors Regulations)

Article 34. Matters regarding board of company auditors shall, except as provided in law, ordinance, or these "Articles of Incorporation", be governed by the "Board of Company Auditors Regulations", to be established by the board of company auditors.

(Remunerations)

Article 35. Matters with respect to Remuneration of company auditors shall be fixed by resolutions made at shareholders' meeting.

(Exemption of Liabilities of Company Auditors)

Article 36. The Company may, by board of directors' resolution, release company auditors (including former company auditors) from liabilities for damages due to negligence in the performance of their duties to the extent permitted by law or ordinance, pursuant to the provisions of Article 426, Paragraph 1 of the Companies Act.

2. The Company may make an agreement, pursuant to the provisions of Article 427, Paragraph 1 of the Companies Act, whereby the Company limits the liabilities of outside company auditors for damages due to negligence in the performance of their duties. However, the maximum amount of damages under any such agreement shall be the amount set forth by law or ordinance.

CHAPTER 6 ACCOUNTING AUDITORS

(Election)

Article 37. The accounting auditors shall be elected at a shareholders' meeting.

(Term of Office)

Article 38. The term of office of accounting auditors shall expire at the conclusion of the annual meeting of shareholders for the fiscal year ending within one (1) year after their election.

2. Unless otherwise resolved at the annual shareholders' meeting under the



600P
M

preceding paragraph, accounting auditors shall be deemed to have been re-elected at such annual shareholders' meeting.

(Exemption of Liabilities of Accounting Auditors)

Article 39. The Company may make an agreement, pursuant to the provisions of Article 427, Paragraph 1 of the Companies Act, whereby the Company limits the liabilities of accounting auditors for damages due to negligence in the performance of their duties. However, the maximum amount of damages under any such agreement shall be the amount set forth by law or ordinance.

CHAPTER 7 ACCOUNTS

(Fiscal Year)

Article 40. The fiscal year of the Company shall commence on April 1 of each year and end on March 31 of the following year.

(Record Date of Distribution of Surplus)

Article 41. The Company may distribute dividends of surplus to its shareholders or registered share pledgees registered on the latest shareholders registry as of March 31 of each fiscal year.

2. The Company may, in addition to the dates in the preceding paragraph, fix other dates for the record date and for the distribution of surplus.

(Interim Dividend)

Article 42. The Company may, by resolution of board of directors, distribute dividends of surplus as stipulated in Article 454, Paragraph 5 of the Companies Act to shareholders or pledgees of shares stated or registered on the latest shareholder registry as of September 30 of each year.

(Period of Exclusion for Distribution of Surplus)

Article 43. The Company shall be relieved from the obligation of paying dividends if such dividends are cash and remain unreceived for three (3) years after the date of the commencement of payment thereof.

End of document



6002
my

三井 CMリース株式会社 定 款

(所管部:総務部)

制定 平成 17 年 12 月 1 日
改正 平成 18 年 6 月 30 日
改正 平成 19 年 7 月 25 日
改正 平成 19 年 7 月 31 日
改正 平成 19 年 8 月 1 日
改正 平成 19 年 9 月 11 日
改正 平成 20 年 9 月 26 日
改正 平成 21 年 3 月 26 日

第1章 総 則

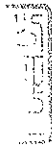
(商 号)

第1条 当社は、三井 CMリース株式会社と称し、英文では、MITSUI CM LEASING, LTD.と表示する。

(目 的)

第2条 当社は、次の事業を営むことを目的とする。

- (1) 金銭の貸付および信用保証
- (2) 債権の買取
- (3) 次に掲げる物件の賃貸借および売買
 - ① 土木建設機械、鉱山機械、金属加工機械、工作機械、印刷機械、繊維機械、化学工業用機械、食品加工機械等の産業用機械
 - ② 医療機器、健康機器、事務用機器、理化学機器、情報通信機器、電気・通信機器、電子応用機器、光学精密機器、公害防止機器、冷暖房用機器等の機器
 - ③ 鉄道車両、産業用車両、船舶航空機等の輸送用機器
 - ④ 店舗設備、スポーツ・娯楽設備等の商業用およびサービス業用機械・設備
- (4) 特許権、実用新案権、意匠権、商標権、著作権およびソフトウェアの賃貸借ならびに売買
- (5) 有価証券の売買、媒介および保有
- (6) 債権買取事務およびこれに係るコマーシャルペーパー(約束手形)発行の代行業務
- (7) 損害保険代理業、自動車損害賠償保障法に基づく保険代理業および生命保険の募集に関する業務



6003
my

- (8) 不動産の賃貸、売買、管理および仲介ならびに不動産の流動化に関する業務
- (9) 前各号に付帯する業務

(本店の所在地)

第3条 当社は、本店を東京都中央区に置く。

(機 関)

第4条 当社は、株主総会および取締役のほか、次の機関を置く。

- (1) 取締役会
- (2) 監査役
- (3) 監査役会
- (4) 会計監査人

(公告の方法)

第5条 当社の公告方法は、官報に掲載して行う。

第2章 株 式

(発行可能株式総数)

第6条 当社の発行可能株式総数は、20,000,000株とし、このうち、18,000,000株は普通株式、2,000,000株は優先株式とする。

(単元株式数)

第7条 当社の単元株式数は、普通株式につき100株、優先株式につき100株とする。

(単元未満株式についての権利)

第8条 当社の株主は、その有する単元未満株式について、次に掲げる権利以外の権利を行使することができない。

- (1) 会社法第189条第2項各号に掲げる権利
- (2) 会社法第166条第1項の規定による請求をする権利
- (3) 株主の有する株式数に応じて募集株式の割当ておよび募集新株予約権の割当てを受ける権利

(株式の譲渡制限)

第9条 当社の株式の譲渡による取得については、取締役会の承認を受けなければならない。



copy
me

(募集事項等の決定機関)

第10条 当社は、株主に株式(自己株式の処分による株式を含む。)および新株予約権の割当を受ける権利を与える場合において、その募集事項、株主に当該株式または新株予約権の割当を受ける権利を与える旨およびその申込みの期日の決定を取締役会の決議によって定めることができる。

(相続人等に対する売渡しの請求)

第11条 当社は、相続その他の一般承継により当社の株式を取得した者に対し、当該株式を当会社に売り渡すことを請求することができる。

(株式取扱規程)

第12条 当社の発行する株式の取扱いおよび手数料は、法令または本定款のほか、取締役会において定める株式取扱規程による。

第2章の2 優先株式

(優先配当金)

第13条 当社は、第41条第1項に定める期末の剰余金の配当を行うときは、優先株式を有する株主(以下「優先株主」という。)または優先株式の登録株式質権者(以下「優先登録株式質権者」という。)に対して、普通株式を有する株主(以下「普通株主」という。)および普通株式の登録株式質権者(以下「普通登録株式質権者」という。)に先立ち、優先株式1株につき、その1株当たりの払込金額に平成20年3月31日以降の毎年3月31日(当日が銀行休業日の場合は前営業日)の全国銀行協会が発表する6ヶ月物の東京日本円銀行間金利申込利率(以下「6ヶ月物円TIBOR」という。)に1.0パーセントを加えた利率(平成20年3月31日を基準日とする期末の剰余金の配当の場合は、払込の日から平成20年3月31日までの間の日数(初日と最終日を含む。))につき1年を365日とする日割計算により算出される割合とし、%未満小数第3位まで算出し、その小数第3位を切り捨てるものとする。)を乗じた額の金銭(以下「優先配当金」という。)を支払う。

2 当社は、優先株主または優先登録株式質権者に対し、第42条に定める中間配当および第41条第2項に定める剰余金の配当を行わない。

(非累積条項)

第13条の2 ある事業年度において、優先株主および優先登録株式質権者に対して支払う剰余金の配当の額が、優先配当金に達しないときは、その不足額は、翌事業年度以降に累積しない。



0001
my

(非参加条項)

第13条の3 優先株主および優先登録株式質権者に対しては、優先配当金を超える剰余金の配当は行わない。

(残余財産の分配)

第13条の4 当会社の残余財産を分配するときは、優先株主または優先登録株式質権者に対し、普通株主または普通登録株式質権者に先立ち、優先株式払込金に相当する金額を支払う。

- 2 優先株主または優先登録株式質権者に対しては、前項のほか、残余財産の分配は行わない。

(議決権等)

第13条の5 優先株主は、株主総会において、議決権を有しない。

(株式の併合または分割等)

第13条の6 当会社は、法令に別段の定めがある場合を除き、優先株式について株式の併合または分割を行わない。

- 2 当会社は、優先株主には、募集株式または募集新株予約権の割当てを受ける権利を与えず、株式または新株予約権の無償割当を行わない。

(取得条項)

第13条の7 当会社は、当会社取締役会が定める日(ただし、平成24年9月28日以降の日に限る)をもって優先株式の全部または一部を取得することができ、これと引替えに、優先株式1株につき1,000円の金銭を交付するものとする。当会社が優先株式の一部を取得する場合は、取得する優先株式はあん分比例の方法により決定し、あん分比例によれない部分については抽選により決定する。

(取得請求権)

第13条の8 優先株式の取得請求権の内容は以下のとおりとする。

(1) 取得請求権

優先株主は、下記(2)に定める優先株式の取得を請求することができる期間(以下「取得請求期間」という。)中、当会社が優先株式を取得するのと引換えに下記(3)に定める金銭を交付することを請求することができる。

(2) 取得請求期間

平成29年7月3日から平成34年7月3日までとする。

(3) 取得と引換に交付すべき金銭



Good
my

優先株式の取得と引換に交付すべき金銭は優先株式1株につき1,000円とする。

(準用規定)

第13条の9 第14条、第15条、第16条、第17条、および第18条の規定は、種類株主総会にこれを準用する。

第3章 株主総会

(招集)

第14条 当会社の定時株主総会は、毎年6月にこれを招集し、臨時株主総会は、必要があるときに随時これを招集する。

2 株主総会は、本店の所在地または東京都区内においてこれを招集する。

(定時株主総会の基準日)

第15条 当会社は、毎年3月31日の最終の株主名簿に記載または記録された議決権を有する株主をもって、その事業年度に関する定時株主総会において権利を行使すべき株主とする。

(招集権者および議長)

第16条 株主総会は、取締役社長がこれを招集し、議長となる。

2 取締役社長に差支えあるときは、取締役会においてあらかじめ定めた順位に従い、他の取締役が株主総会を招集し、議長となる。

(決議の方法)

第17条 株主総会の決議は、法令または本定款に別段の定めある場合を除き、出席した議決権を行使することができる株主の議決権の過半数をもって行う。

2 会社法第309条第2項に定める決議は、議決権を行使することができる株主の議決権の3分の1以上を有する株主が出席し、その議決権の3分の2以上をもって行う。

(議決権の代理行使)

第18条 株主は、当会社の議決権を有する他の株主1名を代理人としてその議決権を行使することができる。

2 株主または代理人は、株主総会ごとに代理権を証明する書面を当会社に提出しなければならない。



0007
114

第4章 取締役および取締役会

(員 数)

第19条 当社の取締役は、10名以内とする。

(選任および解任の方法)

第20条 取締役は、株主総会において選任および解任する。

- 2 取締役の選任決議は、議決権を行使することができる株主の議決権の3分の1以上を有する株主が出席し、その議決権の過半数をもって行う。
- 3 取締役の選任決議は、累積投票によらないものとする。
- 4 取締役の解任決議は、議決権を行使することができる株主の議決権の3分の1以上を有する株主が出席し、その議決権の3分の2以上をもって行う。

(任 期)

第21条 取締役の任期は、選任後1年以内に終了する事業年度のうち最終のものに関する定時株主総会終結の時までとする。

(代表取締役および役付取締役)

第22条 取締役会の決議によって、代表取締役を選定する。

- 2 取締役会の決議によって、取締役社長および取締役会長各1名ならびに取締役副社長、専務取締役および常務取締役各若干名を定めることができる。

(取締役会の招集権者および議長)

第23条 取締役会は、法令に別段の定めがある場合を除き、取締役会長がこれを招集し、議長となる。

- 2 取締役会長が定められていないとき、または取締役会長に差支えあるときは、取締役会においてあらかじめ定めた順序に従い、他の取締役が取締役会を招集し、議長となる。

(取締役会の招集通知)

第24条 取締役会の招集通知は、会日の3日前までに各取締役および各監査役に対して発する。ただし、緊急の必要があるときは、この期間を短縮することができる。

- 2 取締役および監査役の全員の同意があるときは、招集の手続を経ないで取締役会を開催することができる。

(取締役会の決議の省略)

第25条 当社は、会社法第370条の要件を満たしたときは、取締役会の決議があったものとみ



back
my

なす。

(取締役会規程)

第26条 取締役会に関する事項は、法令または本定款のほか、取締役会において定める取締役会規程による。

(報酬等)

第27条 取締役の報酬、賞与其他の職務執行の対価として当会社から受ける財産上の利益(以下「報酬等」という。)は、株主総会の決議によって定める。

(取締役の責任免除)

第28条 当会社は、会社法第 426 条第 1 項の規定により、任務を怠ったことによる取締役(取締役であった者を含む。)の損害賠償責任を、法令の限度において、取締役会の決議によって免除することができる。

第5章 監査役および監査役会

(員 数)

第29条 当会社の監査役は、4名以内とする。

(選任方法)

第30条 監査役は、株主総会において選任する。

- 2 監査役の選任決議は、議決権を行使することができる株主の議決権の 3 分の 1 以上を有する株主が出席し、その議決権の過半数をもって行う。

(監査役の任期)

第31条 監査役の任期は、選任後4年以内に終了する事業年度のうち最終のものに関する定時株主総会の終結の時までとする。

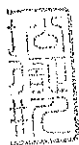
(常勤監査役)

第32条 監査役会は、その決議によって常勤の監査役を選定する。

(監査役会の招集通知)

第33条 監査役会の招集通知は、会日の 3 日前までに各監査役に対して発する。ただし、緊急の必要があるときは、この期間を短縮することができる。

- 2 監査役全員の同意があるときは、招集の手続を経ないで監査役会を開催することができる。



6/20/21
M

る。

(監査役会規程)

第34条 監査役会に関する事項は、法令または本定款のほか、監査役会において定める監査役会規程による。

(報酬等)

第35条 監査役の報酬等は、株主総会の決議によって定める。

(監査役の責任免除)

第36条 当社は、会社法第426条第1項の規定により、任務を怠ったことによる監査役(監査役であった者を含む。)の損害賠償責任を、法令の限度において、取締役会の決議によって免除することができる。

2 当社は、会社法第427条第1項の規定により、社外監査役との間に、任務を怠ったことによる損害賠償責任を、限定する契約を締結することができる。ただし、当該契約に基づく責任の限度額は、法令が規定する額とする。

第6章 会計監査人

(選任方法)

第37条 会計監査人は、株主総会において選任する。

(任期)

第38条 会計監査人の任期は、選任後1年以内に終了する事業年度のうち最終のものに関する定時株主総会の終結の時までとする。

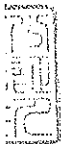
2 前項の定時株主総会において別段の決議がなされないときは、当該定時株主総会において再任されたものとする。

(会計監査人の責任免除)

第39条 当社は、会社法第427条第1項の規定により、会計監査人との間に、任務を怠ったことによる損害賠償責任を、限定する契約を締結することができる。ただし、当該契約に基づく責任の限度額は、法令が規定する額とする。

第7章 計算

(事業年度)



6010
C/M

第40条 当会社の事業年度は、毎年4月1日から翌年3月31日までの1年とする。

(剰余金の配当の基準日)

第41条 当会社は、毎年3月31日の最終の株主名簿に記載または記録された株主または登録株式質権者に対して、剰余金の配当を行うことができる。

2 当会社は、前項のほか、基準日を定めて剰余金の配当を行うことができる。

(中間配当)

第42条 当会社は、取締役会の決議によって、毎年9月30日の最終の株主名簿に記載または記録された株主または登録株式質権者に対して、会社法第454条第5項に定める剰余金の配当を行うことができる。

(配当金の除斥期間)

第43条 配当財産が金銭である場合は、その支払開始の日から満3年を経過してもなお受領されないときは、当会社はその支払義務を免れる。

以 上



6011
up

(Translation)

Certificate of All Present Matters

3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo

mitsui cm leasing,ltd.

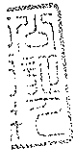
Company registration ID number 0100-01-044466

Trade Name	<u>Chuo Mitsui Leasing Co., Ltd.</u>	Changed on December 1, 2005
		Registered on December 1, 2005
	MITSUI CM LEASING,LTD.	Changed on August 1, 2007
		Registered on August 1, 2007
Location of the head office	<u>3-1-20, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo</u>	Relocated on April 23, 1990
	3-2-8, Nihonbashi-Muromachi, Chuo-ku, Tokyo	Relocated on August 23, 1999
		Registered on August 23, 1999
Method of public notice	Publication in an official gazette.	
Date of incorporation of the company	March 2, 1982	
Purposes	(1) To make money loans and credit guarantees (2) To purchase loans (3) To lease and purchase or sell the following items: ① industrial machinery such as civil engineering construction machinery, mining machinery, metal working machinery, machine tools, printing machinery, textile machinery, chemical industry machinery, food-processing machinery, etc. ② devices such as medical devices, healthcare equipment,	



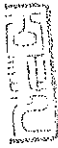
6012
017

	<p>business equipment, physics and chemistry devices, information-communications devices, telecommunications equipment, applied electronic devices, precision optical devices, equipment for pollution control, air-conditioning equipment, etc.</p> <p>③ transportation equipment such as rail cars, industrial vehicles, ships, and aircraft, etc.</p> <p>④ commercial and service industry machinery and facilities, such as store facilities, sport and entertainment equipment, etc.</p> <p>(4) To lease and purchase or sell patent rights, utility model rights, design rights, trademark rights, copyrights, and software.</p> <p>(5) To purchase or sell, to broker, and to hold negotiable instruments of value.</p> <p>(6) To manage paper work for factoring transactions and to provide agency services for the issuing of commercial paper (promissory notes) pertaining to the management of paper work for factoring transactions</p> <p>(7) To act as a general insurance agent, an insurance agent based on the Automobile Liability Security Act, and to engage in any business related to soliciting life insurance</p> <p>(8) To engage in the rental, purchase or sale, management, and brokerage of real estate, and to engage in any business related to the liquidation of real estate</p> <p>(9) Any business incidental to the preceding items</p> <p style="text-align: right;">Changed on March 26, 2009 Registered on March 27, 2009</p>	
<p>Number of shares constituting one unit</p>	<p>Common shares 100 shares Preferred shares 100 shares</p>	<p>Established on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007</p>
<p>Total number of authorized shares</p>	<p>20 million shares</p>	<p>Changed on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007</p>



6003
my

Total number, class and number of issued shares	Total number of issued shares 10 million shares	Changed on September 28, 2007
	Number of shares of each class Common shares 9 million shares Preferred shares 1 million shares	Registered on October 1, 2007
Amount of stated capital	5 billion JPY	Changed on September 28, 2007
		Registered on October 1, 2007
Total number of authorized shares in a class and the details of the shares of each class	Common shares 18million shares Preferred shares 2million shares Details of Preferred shares (Preferred Dividends) When the Company intends to distribute dividends of surplus pursuant to Article 41, Paragraph 1 herein, the Company shall pay an amount as provided below ("Preferred Dividends") to holders of preferred shares ("Preferred Shareholders") or registered pledgees of preferred shares ("Registered Pledgees of Preferred Shares") in priority over holders of common shares ("Common Shareholders") and registered pledgees of common shares ("Registered Pledgees of Common Shares") : an amount per preferred share equivalent to the amount paid for each preferred share multiplied by the 6 month Japanese Yen Tokyo Inter-Bank Offered Rate published by the Japanese Bankers Association ("6 month TIBOR") published on March 31 of each year beginning from and including 2008, or the preceding bank business day in the event March 31 is a bank holiday, plus 1.0%; provided, however, in the event March 31, 2008 is fixed as the record date for purposes of distributing surplus dividends, the above provided rate shall be multiplied by per diem rate. This per diem rate shall be	



6014
chp

calculated by multiplying the number of days between the day of payment and March 31, 2008 (including commencement day and the last day) and dividing by 365 (with the overall rate calculated, if equaling less than one (1) percent, to the third (3rd) decimal place but rounded down to two (2) decimal places).

2. The Company shall not distribute interim dividends pursuant to Article 42 and dividends of surplus pursuant to Article 41, Paragraph 2 to any Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares.

(Non-cumulative)

If the aggregate amount paid to a Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares as cash dividends from surplus in any particular fiscal year is less than the relevant Preferred Dividends, the unpaid amount shall not be accumulated in subsequent fiscal years.

(Non-participating)

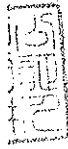
The Company shall not distribute any dividends of surplus to any Preferred Shareholder or Registered Pledgee of Preferred Shares in excess of the relevant Preferred Dividends.

(Distribution of Residual Assets)

In the event that the Company distributes its residual assets, the Company shall pay to the Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares the amount paid for each preferred share by such Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares, in priority over the Common Shareholders and Registered Pledgees of Common Shares.

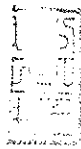
2. The Company shall not make distribution of residual assets other than to the Preferred Shareholders or Registered Pledgees of Preferred Shares as provided for in the preceding paragraph.

(Voting Rights)



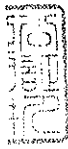
0015
my

	<p>No Preferred Shareholder shall exercise any voting rights in any matters decided at shareholders meetings.</p> <p>(Provision for Redemption)</p> <p>The Company may redeem, in whole or in part, preferred shares by paying JPY 1,000 per preferred share on the day designated by the board of directors; provided, however, the day shall be limited to no earlier than September 28, 2012.</p> <p>In the event the Company redeems only a portion of preferred shares, such redemption shall be made on a pro rata allocation basis, and for any preferred shares that cannot be redeemed on a pro rata basis, such redemption shall be made by randomized lottery.</p> <p>(Right to Demand Acquisition)</p> <p>The conditions for the right to demand acquisition of preferred shares are as follows:</p> <p>(1) Right to demand acquisition</p> <p>Preferred Shareholders may, during the period that such Preferred Shareholders are entitled to demand the acquisition as provided for in the following (2) (hereinafter referred to as "Period to Demand Acquisition"), demand that the Company make payment as provided for in the following (3) in exchange for which the Company acquires the Preferred Shareholder's preferred shares.</p> <p>(2) Period to Demand Acquisition</p> <p>From July 3, 2017 to July 3, 2022.</p> <p>(3) The amount that shall be paid in exchange for acquisition</p> <p>The amount that shall be paid in exchange for shares from Preferred Shareholders shall be JPY 1,000 per preferred share.</p> <p>Established on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007</p>
Provisions on the restriction of	The approval of the board of directors shall be required for the acquisition, by transfer, of shares of the Company.



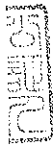
Copy

transferability of shares	Changed on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007	
Matters relevant to Director and Auditor	Director Toshinao Sakai	Reappointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
	Director Shunsuke Nakamura	Reappointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
	Director Shuichi Fujiki	Appointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
	Director Nobuaki Nanbu	Appointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
	Director Tomotake Ohno	Appointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
	2-9-1-206, Bessho, Hachioji-shi, Tokyo Representative Director Shuichi Fujiki	Appointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
Company auditor Akihiko Onozawa (Outside Company Auditor)	Appointed on June 30, 2009	
	Registered on July 8, 2009	
Company auditor Kinichiro Suzuki (Outside Company Auditor)	Appointed on June 29, 2010	
	Registered on July 8, 2010	
Company auditor Hiroki Shigemune	Appointed on June 29, 2010	



2017
my

	(Outside Company Auditor)	Registered on July 8, 2010
	Accounting auditor Deloitte Touche Tohmatsu LLC	Reappointed on June 29, 2011
		Registered on July 7, 2011
Provisions on exemption of liability of directors, etc., to company	<p>The Company may, by resolutions of the board of directors, release directors (including former directors) from liabilities for damages due to negligence in the performance of their duties to the extent permitted by law or ordinance, pursuant to the provisions of Article 426, Paragraph 1 of the Companies Act.</p> <p>The Company may, by board of directors' resolution, release company auditors (including former company auditors) from liabilities for damages due to negligence in the performance of their duties to the extent permitted by law or ordinance, pursuant to the provisions of Article 426, Paragraph 1 of the Companies Act.</p> <p style="text-align: right;">Established on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007</p>	
Provisions on limitation of liability of outside company directors, etc., to company	<p>The Company may make an agreement, pursuant to the provisions of Article 427, Paragraph 1 of the Companies Act, whereby the Company limits the liabilities of outside company auditors for damages due to negligence in the performance of their duties. However, the maximum amount of damages under any such agreement shall be the amount set forth by law or ordinance.</p> <p>The Company may make an agreement, pursuant to the provisions of Article 427, Paragraph 1 of the Companies Act, whereby the Company limits the liabilities of accounting auditors for damages due to negligence in the performance of their duties. However, the maximum amount of damages under any such agreement shall be the amount set forth by law or ordinance.</p> <p style="text-align: right;">Established on September 11, 2007 Registered on September 12, 2007</p>	
Branch office	1 2-3-33, Nakanoshima, Kita-ku.	Relocated on February 25, 2008



Copy up

	Osaka-shi	Registered on February 25, 2008
Matters relevant to company with board of directors	Company with board of directors Registered on May 1, 2006 in accordance with article 136 of 87 th Act of 2005	
Matters relevant to company with company auditors	Company with company auditors Registered on May 1, 2006 in accordance with article 136 of 87 th Act of 2005	
Matters relevant to company with board of company auditors	Company with board of company auditors Registered on July 4, 2006	
Matters relevant to company with accounting auditors	Company with accounting auditors Registered on July 4, 2006	

This is the writing which certifies these are all the valid matters that are registered in the registry.

May 10, 2012

Tokyo Legal Affairs Bureau

Registrar

Masaaki Hirabayashi

Reference Number NA292024

*underlined part indicates cancelled matter.



現在事項全部証明書

6019
up

東京都中央区日本橋室町三丁目2番8号
三井CMリース株式会社
会社法人等番号 0100-01-044466

商号	中央三井リース株式会社	平成17年12月 1日変更
		平成17年12月 1日登記
	三井CMリース株式会社	平成19年 8月 1日変更
		平成19年 8月 1日登記
本店	東京都中央区日本橋室町三丁目1番20号	平成 2年 4月23日移転
	東京都中央区日本橋室町三丁目2番8号	平成11年 8月23日移転
		平成11年 8月23日登記
公告をする方法	官報に掲載して行う	
会社成立の年月日	昭和57年3月2日	
目的	<p>(1) 金銭の貸付および信用保証 (2) 債権の買取 (3) 次に掲げる物件の賃貸借および売買 ① 土木建設機械、鉱山機械、金属加工機械、工作機械、印刷機械、繊維機械、化学工業用機械、食品加工機械等の産業用機械 ② 医療機器、健康機器、事務用機器、理化学機器、情報通信機器、電気・通信機器、電子応用機器、光学精密機器、公害防止機器、冷暖房用機器等の機器 ③ 鉄道車両、産業用車両、船舶航空機等の輸送用機器 ④ 店舗設備、スポーツ・娯楽設備等の商業用およびサービス業用機械・設備 (4) 特許権、実用新案権、意匠権、商標権、著作権およびソフトウェアの賃貸借ならびに売買 (5) 有価証券の売買、媒介および保有 (6) 債権買取事務およびこれに係るコマーシャルペーパー（約束手形）発行の代行業務 (7) 損害保険代理業、自動車損害賠償保障法に基づく保険代理業および生命保険の募集に関する業務 (8) 不動産の賃貸、売買、管理および仲介ならびに不動産の流動化に関する業務 (9) 前各号に付帯する業務</p>	
	平成21年 3月26日変更	平成21年 3月27日登記
単元株式数	普通株式 100株	平成19年 9月11日設定
	優先株式 100株	平成19年 9月12日登記

6020
my

発行可能株式総数	2000万株	平成19年 9月11日変更 ----- 平成19年 9月12日登記
発行済株式の総数並びに種類及び数	発行済株式の総数 1000万株 各種の株式の数 普通株式 900万株 優先株式 100万株	平成19年 9月28日変更 ----- 平成19年10月 1日登記
資本金の額	金50億円	平成19年 9月28日変更 ----- 平成19年10月 1日登記
発行可能種類株式総数及び発行する各種の株式の内容	<p>普通株式 1800万株 優先株式 200万株 優先株式の内容 (優先配当金)</p> <p>当社は、定款第41条第1項に定める期末の剰余金の配当を行うときは、優先株式を有する株主（以下「優先株主」という。）または優先株式の登録株式質権者（以下「優先登録株式質権者」という。）に対して、普通株式を有する株主（以下「普通株主」という。）および普通株式の登録株式質権者（以下「普通登録株式質権者」という。）に先立ち、優先株式1株につき、その1株当たりの払込金額に平成20年3月31日以降の毎年3月31日（当日が銀行休業日の場合は前営業日）の全国銀行協会が発表する6ヶ月物の東京日本円銀行間金利申込利率（以下「6ヶ月物円TIBOR」という。）に1.0パーセントを加えた利率（平成20年3月31日を基準日とする期末の剰余金の配当の場合は、払込の日から平成20年3月31日までの間の日数（初日と最終日を含む。）につき1年を365日とする日割計算により算出される割合とし、%未満小数第3位まで算出し、その小数第3位を切り捨てるものとする。）を乗じた額の金銭（以下「優先配当金」という。）を支払う。</p> <p>2 当社は、優先株主または優先登録株式質権者に対し、定款第42条に定める中間配当および定款第41条第2項に定める剰余金の配当を行わない。</p> <p>(非累積条項) ある事業年度において、優先株主および優先登録株式質権者に対して支払う剰余金の配当の額が、優先配当金に達しないときは、その不足額は、翌事業年度以降に累積しない。</p> <p>(非参加条項) 優先株主および優先登録株式質権者に対しては、優先配当金を超える剰余金の配当は行わない。</p> <p>(残余財産の分配) 当社の残余財産を分配するときは、優先株主または優先登録株式質権者に対し、普通株主または普通登録株式質権者に先立ち、優先株式払込金に相当する金額を支払う。</p> <p>2 優先株主または優先登録株式質権者に対しては、前項のほか、残余財産の分配は行わない。</p> <p>(議決権等) 優先株主は、株主総会において、議決権を有しない。</p> <p>(取得条項)</p>	

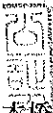
6021
 JJP

	<p>当社は、当社取締役会が定める日（ただし、平成24年9月28日以降の日に限る）をもって優先株式の全部または一部を取得することができ、これと引替えに、優先株式1株につき1000円の金銭を交付するものとする。当社が優先株式の一部を取得する場合は、取得する優先株式はあん分比例の方法により決定し、あん分比例によれない部分については抽選により決定する。</p> <p>(取得請求権) 優先株式の取得請求権の内容は以下のとおりとする。</p> <p>(1) 取得請求権 優先株主は、下記(2)に定める優先株式の取得を請求することができる期間（以下「取得請求期間」という。）中、当社が優先株式を取得するのと引換えに下記(3)に定める金銭を交付することを請求することができる。</p> <p>(2) 取得請求期間 平成29年7月3日から平成34年7月3日までとする。</p> <p>(3) 取得と引換に交付すべき金銭 優先株式の取得と引換に交付すべき金銭は優先株式1株につき1000円とする。 平成19年 9月11日設定 平成19年 9月12日登記</p>														
<p>株式の譲渡制限に関する規定</p>	<p>当社の株式の譲渡による取得については、取締役会の承認を受けなければならない。 平成19年 9月11日変更 平成19年 9月12日登記</p>														
<p>役員に関する事項</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="440 1133 1075 1279"> <p>取締役 酒井利直</p> </td> <td data-bbox="1075 1133 1449 1279"> <p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1279 1075 1424"> <p>取締役 中村俊介</p> </td> <td data-bbox="1075 1279 1449 1424"> <p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1424 1075 1570"> <p>取締役 藤木修一</p> </td> <td data-bbox="1075 1424 1449 1570"> <p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1570 1075 1715"> <p>取締役 南部信昭</p> </td> <td data-bbox="1075 1570 1449 1715"> <p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1715 1075 1861"> <p>取締役 大野友丈</p> </td> <td data-bbox="1075 1715 1449 1861"> <p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1861 1075 2007"> <p>東京都八王子市別所二丁目9番地1-206 代表取締役 藤木修一</p> </td> <td data-bbox="1075 1861 1449 2007"> <p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 2007 1075 2123"> <p>監査役 小野澤彰彦 (社外監査役)</p> </td> <td data-bbox="1075 2007 1449 2123"> <p>平成21年 6月30日就任 平成21年 7月 8日登記</p> </td> </tr> </table>	<p>取締役 酒井利直</p>	<p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>取締役 中村俊介</p>	<p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>取締役 藤木修一</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>取締役 南部信昭</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>取締役 大野友丈</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>東京都八王子市別所二丁目9番地1-206 代表取締役 藤木修一</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>	<p>監査役 小野澤彰彦 (社外監査役)</p>	<p>平成21年 6月30日就任 平成21年 7月 8日登記</p>
<p>取締役 酒井利直</p>	<p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>取締役 中村俊介</p>	<p>平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>取締役 藤木修一</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>取締役 南部信昭</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>取締役 大野友丈</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>東京都八王子市別所二丁目9番地1-206 代表取締役 藤木修一</p>	<p>平成23年 6月29日就任 平成23年 7月 7日登記</p>														
<p>監査役 小野澤彰彦 (社外監査役)</p>	<p>平成21年 6月30日就任 平成21年 7月 8日登記</p>														

東京都中央区日本橋室町三丁目2番8号
 三井CMリース株式会社
 会社法人等番号 0100-01-044466

0022
 NY

	監査役 鈴木 欽一郎 (社外監査役)	平成22年 6月29日就任 平成22年 7月 8日登記
	監査役 重宗 洋己 (社外監査役)	平成22年 6月29日就任 平成22年 7月 8日登記
	会計監査人 有限責任監査法人トーマツ	平成23年 6月29日重任 平成23年 7月 7日登記
取締役等の会社に対する責任の免除に関する規定	<p>当社は、会社法第426条第1項の規定により、任務を怠ったことによる取締役（取締役であった者を含む。）の損害賠償責任を、法令の限度において、取締役会の決議によって免除することができる。</p> <p>当社は、会社法第426条第1項の規定により、任務を怠ったことによる監査役（監査役であった者を含む。）の損害賠償責任を、法令の限度において、取締役会の決議によって免除することができる。</p> <p>平成19年 9月11日設定 平成19年 9月12日登記</p>	
社外取締役等の会社に対する責任の制限に関する規定	<p>当社は、会社法第427条第1項の規定により、社外監査役との間に、任務を怠ったことによる損害賠償責任を、限定する契約を締結することができる。ただし、当該契約に基づく責任の限度額は、法令が規定する額とする。</p> <p>当社は、会社法第427条第1項の規定により、会計監査人との間に、任務を怠ったことによる損害賠償責任を、限定する契約を締結することができる。ただし、当該契約に基づく責任の限度額は、法令が規定する額とする。</p> <p>平成19年 9月11日設定 平成19年 9月12日登記</p>	
支店	1 大阪市北区中之島二丁目3番33号	平成20年 2月25日移転 平成20年 2月25日登記
取締役会設置会社に関する事項	取締役会設置会社	平成17年法律第87号第136条の規定により平成18年 5月 1日登記
監査役設置会社に関する事項	監査役設置会社	平成17年法律第87号第136条の規定により平成18年 5月 1日登記
監査役会設置会社に関する事項	監査役会設置会社	平成18年 7月 4日登記
会計監査人設置会社に関する事項	会計監査人設置会社	平成18年 7月 4日登記



東京都中央区日本橋室町三丁目2番8号
 三井CMリース株式会社
 会社法人等番号 0100-01-044466

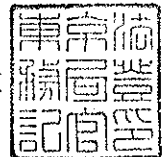
6023
 [Handwritten signature]

これは登記簿に記録されている現に効力を有する事項の全部であることを証明した書面である。

平成24年 5月10日

東京法務局
 登記官

平 林 正 章



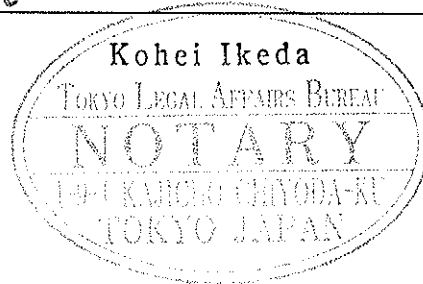
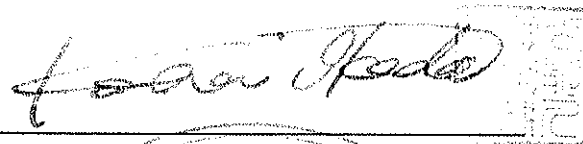
Copy
up

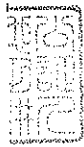
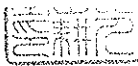
Registered No : 234 2012

NOTARIAL CERTIFICATE

On this 30th day of May, 2012 , before me, KOHEI IKEDA, a Notary in and for Tokyo Legal Affairs Bureau, personally appeared Shuichi Fujiki, Representative Director of MITSUI CM LEASING, LTD., with satisfactory evidence of his identification, affixed his signature to the attached document in my very presence.

Witness, I set my hand and seal





6025
mf

平成 2 4 年 登 簿 第 234 号

認 証

三井CMリース株式会社代表取締役社長藤木修一
(Shuichi Fujiki)は、本職の面前において、添付書類
に署名した。

よって上記を認証する。

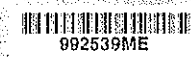
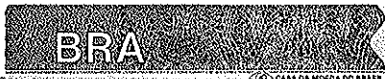
平成 2 4 年 5 月 3 0 日、本職役場において

東京都千代田区鍛冶町 1 丁目 9 番 4 号

東京法務局所属

公証人

Kohei Ikeda
Kohei Ikeda



Consulado-Geral do Brasil em Tóquio
Solicitação nº 410.4.120530-000026

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de KOHEI IKEDA - Tabelião Público, em/no(a) Chiyoda-ku, Tóquio - Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
¥ 2.000,00 - TEC 410.4

Tóquio, trinta da maio de dois mil e doze (30/05/2012)

Andreas Squario Batista

ANDREAS SGUARDO BATISTA
Vice-Cônsul

ATENÇÃO
Se o número no campo de barras for diferente, esta etiqueta é FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



fls.
m

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 6025 o 30.º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio. 17 / 07 / 2012 unfa/24309